



Relatório de Governo Societário

2025

Relatório de Boas Práticas de Governo Societário adotadas em 2025

**METROPOLITANO
DE LISBOA, E.P.E.**

Versão aprovada em reunião do Conselho de Administração n.º 2290-28 de 30 de junho de 2026



Índice

I.	Síntese (Sumário Executivo)	3
II.	Missão, Objetivos e Políticas	5
III.	Estrutura de capital	13
IV.	Participações Sociais e Obrigações detidas	14
V.	Órgãos Sociais e Comissões	18
A.	Modelo de Governo	18
B.	Assembleia Geral	19
C.	Administração e Supervisão	19
D.	Fiscalização	34
E.	Revisor Oficial de Contas (ROC)	39
F.	Conselho Consultivo (caso aplicável)	41
G.	Auditor Externo (caso aplicável)	41
VI.	Organização Interna	42
A.	Estatutos e Comunicações	42
B.	Controlo interno e prevenção de riscos	44
C.	Regulamentos e Códigos	50
D.	Deveres especiais de informação	88
E.	Sítio de Internet	89
F.	Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral (caso aplicável)	91
VII.	Remunerações	92
A.	Competência para a Determinação	92
B.	Comissão de Fixação de Remunerações	93
C.	Estrutura das Remunerações	93
D.	Divulgação das Remunerações	95
VIII.	Transações com partes Relacionadas e Outras	98
IX.	Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económicos, social e ambiental	108
X.	Avaliação do Governo Societário	116
XI.	Anexos do RGS	126
	Anexo I – Demonstração não financeira relativa ao exercício de 2025 (vide artigo 66.º-B do CSC)	126
	Anexo II - Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54º do RJSPE	142
	Anexo III – Evidências da apresentação aos respetivos destinatários das Declarações a que se refere o artigo 52.º do RJSPE.	158

Índice de Tabelas

Tabela 1 - Instituições à qual o METRO se encontra associado	14
Tabela 2 – Identificação dos membros do Conselho de Administração de 01.01.2025 a 31.12.2025.....	22
Tabela 3 - Número de reuniões do Conselho de Administração realizadas	32
Tabela 4 – Acumulação de Funções dos membros do CA noutras empresas.....	33
Tabela 5 - Composição do Conselho Fiscal	38
Tabela 6 - Número de reuniões realizadas pelo Conselho Fiscal.....	39
Tabela 7 - Identificação do Revisor Oficial de Contas	40
Tabela 8 - Remuneração do Revisor Oficial de Contas.....	40
Tabela 9 - Identificação e remuneração do Auditor Externo	41
Tabela 10 - Remuneração anual paga ao Auditor Externo.....	42
Tabela 11 - Enquadramento Geral da Atividade no âmbito da Regulamentação Externa	50
Tabela 12 - Enquadramento Financeiro no âmbito da Regulamentação Externa	60
Tabela 13 - Enquadramento a nível de Recursos Humanos no âmbito da Regulamentação Externa	70
Tabela 14 - Enquadramento a nível da Contratação Pública no âmbito da Regulamentação Externa	74
Tabela 15 - Enquadramento a nível do Regime Tarifário no âmbito da Regulamentação Externa	78
Tabela 16 - Enquadramento a nível do Ambiente no âmbito da Regulamentação Externa	82
Tabela 17 - Enquadramento de Recursos Humanos e procedimentos diversos no âmbito da Regulamentação Interna	85
Tabela 18 – Obrigações RGPC.....	87
Tabela 19 - Competência para determinação de remunerações em vigor no Metropolitano de Lisboa, EPE.....	92
Tabela 20 - Estatuto remuneratório fixado ao Conselho de Administração	94
Tabela 21 - Estatuto remuneratório para os membros do Conselho Fiscal do METRO.....	94
Tabela 22 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma agregada.....	96
Tabela 23 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma fixa e variável	96
Tabela 24 - Benefícios Sociais auferidos pelo Conselho de Administração	96
Tabela 25 - Remuneração auferida pelo Conselho Fiscal.....	97
Tabela 26 - Remuneração auferida pelo ROC.....	97
Tabela 27 – Saldos e Transações com partes relacionadas.....	98
Tabela 28 - Transações por Ajustes Diretos com consulta a apenas uma Entidade	100
Tabela 29 - Transações por Concursos Públicos Internacionais.....	105
Tabela 30 - Tabela de verificação do cumprimento das recomendações e orientações constantes do RGS 2025	118
Tabela 31 – Análise de riscos à corrupção.....	127
Tabela 32- Comunicação e formação sobre políticas e procedimentos anticorrupção.....	128
Tabela 33- Efetivo do Metropolitano de Lisboa	132
Tabela 34- Dados do efetivo do Metropolitano de Lisboa por género	133
Tabela 35- Efetivo do grupo de empresas do ML.....	133
Tabela 36- Dados do efetivo do grupo de empresas do ML, por género	133
Tabela 37 - Numero total de recursos humanos.....	134
Tabela 38- Rácio do salário base entre mulheres e homens do grupo de empresas do ML	135
Tabela 39- Acidentalidade do grupo de empresas do ML.....	137
Tabela 40- Acidentalidade por género	137
Tabela 41- Taxa de absentismo do grupo de empresas do ML	138

Índice de gráficos

Gráfico 1 - Eficiência Energética (Pass.km/kWh)	129
Gráfico 2 - Consumo de lâmpadas	129
Gráfico 3 - Consumo de papel.....	129
Gráfico 4 - Consumo de betão.....	130
Gráfico 5 - Consumo de aço	130
Gráfico 6 - Consumo de toners	130
Gráfico 7 - Consumo de abraçadeiras	131
Gráfico 8 - Consumo de cabo	131
Gráfico 9 - Rácio do salário base entre mulheres e homens do grupo de empresas do ML.....	135
Gráfico 10 - Horas de formação/efetivo	136

Índice de Figuras

Figura 1 - Partes Relacionadas.....	14
Figura 2 - Organograma.....	32
Figura 3 – Estrutura de Governo do SGR - Modelo das 3 Linhas.....	45
Figura 4 – Estratégia de Resposta ao Risco.....	46
Figura 5 – Processo de Gestão de Risco.....	48
Figura 6 – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável	126

I. Síntese (Sumário Executivo)

O presente Relatório de Boas Práticas de Governo Societário, elaborado pelo Metropolitano de Lisboa, EPE (ML), dá cumprimento ao disposto no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, e reflete o compromisso contínuo da empresa com os princípios de transparência, legalidade e boa gestão pública.

Durante o ano de 2025, o ML manteve a sua aposta na implementação de práticas de governo societário mais exigentes e alinhadas com os princípios de sustentabilidade, responsabilidade social e eficiência económica. Este relatório pretende dar a conhecer, de forma clara e acessível, a forma como a empresa prosseguiu a sua missão e assegurou o cumprimento dos seus objetivos estratégicos.

No âmbito das boas práticas de governo societário, assumem particular relevo o reforço da transparência na prestação de contas, mediante a consolidação e o aperfeiçoamento dos mecanismos internos de controlo e auditoria, a adoção de instrumentos adicionais de planeamento estratégico, com particular incidência na sustentabilidade ambiental e na inovação tecnológica, bem como o aperfeiçoamento das práticas de gestão do risco, através da implementação de sistemas de monitorização mais robustos e eficazes. Paralelamente, destaca-se a revisão e atualização dos códigos de conduta e de ética, com vista ao reforço da cultura de integridade e de responsabilização individual, a par do estímulo ao envolvimento das partes interessadas nos processos decisórios relevantes, promovendo-se uma maior abertura e um diálogo institucional mais estruturado.

O aditamento ao contrato de concessão, no âmbito da evolução do quadro contratual da empresa, reforça o enquadramento jurídico e operacional do ML enquanto concessionário, visando a clarificação de responsabilidades, a atualização dos compromissos de serviço público e a adequação às exigências de modernização e expansão da rede.

Nos termos do disposto nos Estatutos do ML, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho, o falecimento do Presidente do Conselho de Administração, Eng.º Vitor Domingues dos Santos configurou a falta definitiva de algum dos membros do CA, devendo o mesmo ser substituído, exercendo o novo membro funções até ao fim do período para o qual foram designados os membros em exercício. (cf. n.º 3 do art.º 5.º).

Na pendência da nomeação de substituto, o CA manteve a plenitude das suas competências, sendo o Presidente do CA substituído, no exercício das competências próprias do cargo, pelo Vogal que se encontre designado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 4.º dos Estatutos do ML. Neste contexto, a Vogal do CA Eng.ª Maria Helena Campos manteve-se no exercício das competências inerentes ao cargo de Presidente do CA, em substituição do titular.

Através de despacho emanado do Senhor Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, relativamente ao funcionamento do CA do ML, atenta a sua composição, devido à renúncia apresentada em junho de 2025 pelo Vogal com a competência prevista no n.º 4 do artigo 31.º do RJSPE, o CA do ML, ainda que reduzido a dois membros, ficou com quórum deliberativo assegurado, podendo, por isso, deliberar nos termos legalmente previstos, tendo até em conta que a vogal Maria Helena Campos se manteve no exercício das competências inerentes ao cargo de Presidente do CA.

O CA do ML passou a ser composto por um presidente, um vice-presidente e três vogais, nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes (cf. n.º 1 do artigo 4.º dos seus Estatutos, na redação que lhes foi introduzida pelo Decreto-lei n.º 124/2025, de 25 de novembro). O atual CA, para o mandato 2026-2028, foi nomeado pela RCM n.º 213/2025, de 26 de dezembro.

CAPÍTULO II do RJSPE – Práticas de bom governo		sim	não
Artigo 43º	Apresentou Plano de Atividades e Orçamento para 2025 adequado aos recursos e fontes de financiamento disponíveis	X	
	Obteve aprovação pelas tutelas setorial e financeira do Plano de Atividades e Orçamento para 2025	X	
Artigo 44º	Divulgou informação sobre estrutura acionista, participações sociais, operações com participações sociais, garantias financeiras e assunção de dívidas ou passivos, execução dos objetivos, documentos de prestação de contas, relatórios trimestrais de execução orçamental com relatório do órgão de fiscalização, identidade e curriculum dos membros dos órgãos sociais, remunerações e outros benefícios	X	
Artigo 45º	Submeteu a informação financeira anual ao Revisor Oficial de Contas, que é responsável pela Certificação Legal das Contas da empresa	X	
Artigo 46º	Elaborou os relatórios de avaliação do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	X	
Artigo 47º	Adotou um Código de Ética e divulgou o documento	X	
Artigo 48º	Tem contratualizada a prestação de serviço público ou de interesse geral, caso lhe esteja confiada	X	
Artigo 49º	Prosseguiu objetivos de responsabilidade social e ambiental	X	
Artigo 50º	Implementou políticas de recursos humanos e planos de igualdade	X	
Artigo 51.º	Declarou a independência de todos os membros do órgão de administração e que os mesmos se abstêm de participar nas decisões que envolvam os seus próprios interesses	X	
Artigo 52º	Declarou que todos os membros do órgão de administração cumpriram a obrigação de comunicar as participações patrimoniais que detenham na empresa e relações suscetíveis de gerar conflitos de interesse ao órgão de administração, ao órgão de fiscalização e à Inspeção Geral de Finanças	X	
Artigo 53º	Providenciou no sentido de que a ETF tenha condições para que toda a informação a divulgar possa constar do seu sítio na <i>internet</i>	X	
Artigo 54º	Apresentou o relatório do órgão de fiscalização em que é aferido constar do relatório anual de práticas de governo societário informação atual e completa sobre todas as matérias tratadas no Capítulo II do RJSPE (boas práticas de governação)	X	

II. Missão, Objetivos e Políticas

1. *Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a empresa (vide artigo 43.º do RJSPE)*

O Metropolitano de Lisboa, E.P.E. é uma Entidade Pública Empresarial com personalidade jurídica, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, rege-se por estatutos próprios¹ e pela lei aplicável às empresas públicas².

Em 2021³, o Conselho de Administração deliberou aprovar a adopção dos conceitos “Propósito, Âmbito e Princípios de Gestão”, que a seguir se enunciam:

Propósito

Ser o eixo central da mobilidade na Área Metropolitana de Lisboa (AML).

Âmbito

Prestar um serviço de transporte público de passageiros no modo metropolitano ou noutros sistemas de mobilidade em canal dedicado, onde se insere a gestão global da infraestrutura nomeadamente a conceção, a produção da construção e a exploração, incluindo a exploração de espaços comerciais, orientado para o cliente, em regime de concessão atribuída pelo Estado promovendo a mobilidade sustentável e visando a melhoria da qualidade de vida das gerações atuais e futuras.

Princípios de Gestão

As decisões gestionárias tomadas pelo Metropolitano de Lisboa refletem os seguintes princípios de gestão:

- O superior interesse dos clientes.
- As expectativas das diferentes partes interessadas construindo relações duradouras de confiança com os trabalhadores, clientes, parceiros e comunidades.
- O desenvolvimento do negócio de forma socialmente responsável e sustentável articulando-se de forma estreita e concertada com os restantes operadores de transporte público.
- A promoção do transporte público e da mobilidade sustentável.
- O rigor, a transparência e o ético.
- A qualidade e segurança na prestação do serviço com recurso a soluções inovadoras, eficientes e criando valor nas áreas em que atuamos.

¹ Decreto-Lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho.

² Desde 2011 que o ML foi reclassificado como EPR (entidade pública reclassificada), ou seja, foi equiparado a Serviços e Fundos Autónomos (SFA), sendo assim integrado no universo do Orçamento do Estado, o que implica a obrigação do mesmo de apoiar financeiramente o ML E.P.E, disponibilizando os fundos necessários para que a empresa satisfaça os compromissos assumidos.

³ Aprovado na Deliberação n.º 1587859, de 16 de setembro de 2021.

Carta do Cliente

A. Declaração de Compromisso

O Metropolitano de Lisboa tem como principal objetivo melhorar continuamente a qualidade de serviço prestado, de modo a satisfazer as necessidades e responder às expectativas dos clientes, tendo como base uma gestão sustentável. A presente Declaração de Compromisso visa reforçar o diálogo entre a Empresa e os seus Clientes, contribuindo para o bem-estar social.

I. Oferta de serviço de transporte:

- Fornecer um serviço de qualidade e adequado às expectativas do cliente;
- Contribuir para o reforço da articulação intermodal;
- Implementar horários de comboios que correspondam eficazmente à procura existente.

II. Recursos humanos:

Assegurar a qualidade dos recursos humanos para que executem o seu serviço de forma competente e profissional, assegurando condições de conforto, qualidade e rigor.

III. Segurança:

- Promover e aplicar, em permanente colaboração com as forças de autoridade, as ações necessárias para garantir elevados padrões de segurança no serviço de transporte e na sua utilização, bem como garantir a segurança dos clientes;
- Manter os veículos em bom estado de conservação;
- Assegurar que os equipamentos ao dispor do cliente se encontram em perfeitas condições de funcionamento.

IV. Acessibilidades:

Em colaboração com as entidades competentes assegurar a acessibilidade de todos os clientes mesmo daqueles cuja mobilidade se encontre, por algum modo, reduzida.

V. Regularidade:

Manter elevados índices de regularidade do serviço, promovendo as ações possíveis para minimizar os transtornos causados por perturbações do serviço.

VI. Sugestões e reclamações:

- Colocar ao dispor dos clientes os meios necessários para a apresentação de sugestões e reclamações, fazer a sua análise, promover medidas de melhoria e providenciar em tempo útil a respetiva resposta;
- Avaliar periodicamente, através de inquérito específico, o nível de satisfação dos clientes.

VII. Informação e apoio ao cliente:

- Disponibilizar de uma forma percetível e rigorosa, em espaços próprios e através dos diversos suportes de comunicação com o cliente, a informação relevante sobre o serviço prestado, em situações normais ou de perturbação do serviço;
- Dinamizar a rede de vendas disponibilizando diversas formas e meios para aquisição dos títulos de transporte;
- Disponibilizar canais e espaços próprios que permitam ao cliente resolver situações anómalas ou que pela sua especificidade necessitem de uma análise especializada.

VIII. Ambiente

- Cumprir os requisitos legais quanto a emissões poluentes, contribuindo para a proteção do meio ambiente;
- Promover e disponibilizar meios que facilitem ao cliente as boas práticas de proteção do ambiente.

IX. Limpeza e conservação:

Garantir que as estações, os veículos e os equipamentos se encontram em bom estado de conservação e limpeza.

B. Deveres do Cliente

A colaboração dos clientes é fundamental para atingir os índices de qualidade propostos. Neste sentido, a utilização do ML deve ser efetuada respeitando regras simples que permitirão uma melhor qualidade do serviço prestado, com benefícios para todos. Assim, os clientes devem:

1. Viajar com título de transporte válido e apresentá-lo aos agentes ao serviço da empresa sempre que for solicitado;
2. Validar sempre o título de transporte. Se não o fizer, o cliente incorre na prática de uma contraordenação (Lei n.º 28/2006, de 4 de julho, com alterações introduzidas pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro);
3. Não fumar nas instalações e no interior dos veículos. Se o fizer, o cliente incorre em infração prevista e punida por lei (Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto - art.º 4, n.º1, alínea u);
4. Respeitar as normas existentes relativas ao transporte de animais (Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, Portaria n.º 968/2009, de 26 de agosto e Portaria n.º 422/2004, de 24 de abril), bicicletas e outros objetos particulares que, pelo seu volume ou conteúdo, possam causar incómodo ou constituir perigo;
5. Utilizar os equipamentos de forma adequada;
6. Respeitar o sinal de fecho de portas e os avisos de segurança;
7. Colaborar com os clientes prioritários e de mobilidade reduzida sempre que necessário e respeitar os lugares que lhes são destinados;
8. Ajudar a manter os locais de espera e veículos limpos, utilizando os recipientes existentes para a recolha de lixo;
9. Evitar produzir ruído que possa incomodar os outros passageiros;
10. Alertar os agentes ao serviço da empresa para a existência de alguma situação anómala ou perigosa.

Em síntese, o cliente deve comportar-se de um modo responsável e cumpridor, seja em relação a outros clientes, ou aos agentes ao serviço da empresa, respeitando sempre as indicações que estes transmitam.

Modelo Organizacional

Em 22 de junho de 2024 faleceu o Senhor Eng.º Vítor Domingues dos Santos, Presidente do Conselho de Administração (PCA) do Metropolitano de Lisboa. Nos termos do disposto nos Estatutos do ML em vigor à data, aprovados pelo D.L. n.º 148-A/2009, de 26 de junho, o falecimento do PCA configura a falta definitiva de algum dos membros do Conselho de Administração (CA), devendo o mesmo ser substituído.



Na pendência de nomeação de substituto, o CA manteve a totalidade das suas competências, sendo substituído, no desempenho das suas funções, pelo Vogal que se encontrava designado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 4.º dos Estatutos do ML.

Desta forma, a Vogal do CA/Eng.ª Maria Helena Campos manteve-se no exercício das competências designadas ao cargo de Presidente do CA, em substituição do titular, nos termos propostos na deliberação n.º 1730735, de 10 de agosto de 2023 e do n.º 3 do artigo 4.º dos Estatutos do ML em vigor.

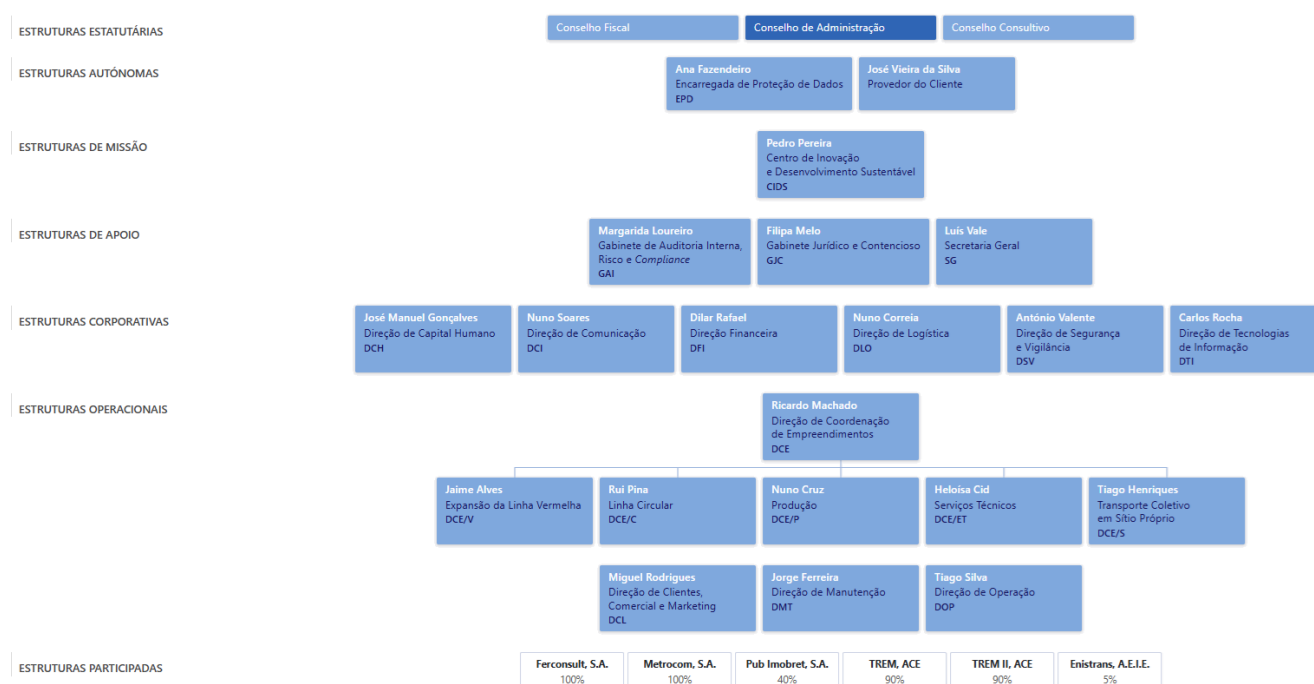
O Vogal do CA/Eng.º João Paulo Saraiva, com a competência prevista no n.º 4 do artigo 31.º do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE), aprovado através do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação, apresentou renúncia ao cargo, com efeitos a 30 de junho de 2025, passando o CA a contar apenas com duas vogais.

A Empresa solicitou à Tutela confirmação sobre a manutenção do funcionamento do CA, atenta a sua atual composição, com apenas dois dos quatro membros designados, para o triénio 2022-2024. Através do Despacho n.º 67/2025-SETF, de 3 de julho, o Senhor Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças pronunciou-se sobre a legalidade e operacionalidade do funcionamento do CA e clarificou a situação do quórum deliberativo, mantendo a capacidade deliberativa por via da atual composição. Esta decisão foi tomada tendo por base a necessidade de garantir e assegurar a gestão da empresa, sem interrupções, até à nomeação de novo Conselho de Administração.

Com o intuito de preservar a normalidade do funcionamento do ML, o CA que esteve em funções até 31 de dezembro de 2025 deliberou atualizar as dependências hierárquicas e funcionais dos O.D.D.C.A. relativamente aos seus membros.

O Conselho de Administração para o triénio 2026-2028 foi nomeado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 213/2025, de 26 de dezembro, com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2026.

O modelo organizacional atual encontra-se em vigor desde fevereiro de 2025.



O ML encontra-se numa fase de expansão da rede e de melhoria dos serviços, destacando-se os grandes investimentos em curso com a construção da Linha Circular (ligação do Rato ao Cais do Sodré, criando uma nova linha Verde), os projetos de sinalização (CBTC na linha Azul) e a aquisição de novo material circulante (receção da primeira UT do ML 20), o prolongamento da linha Vermelha entre São Sebastião e Alcântara e a ligação dos concelhos de Odivelas e Loures (linha Violeta) com a construção do Metro Ligeiro de Superfície (MLS).

Os fatores determinantes na estratégia do ML para 2025-2027 centraram-se numa política de responsabilidade financeira e social, bem como na prossecução de uma política de responsabilidade para com os trabalhadores, fornecedores, parceiros, clientes e comunidade em geral. A sustentabilidade no ML alicerça-se, pois, numa visão estratégica de excelência operativa, regendo-se segundo princípios de racionalidade económica e de eficácia social e ambiental, de acordo com os objetivos macro definidos:

- Promover ativamente, em articulação com os outros operadores e partes interessadas, a satisfação dos clientes da rede de mobilidade da Área Metropolitana de Lisboa;
- Promover uma experiência de viagem agradável e inclusiva aos Clientes;
- Apostar na inovação e na transformação digital;
- Planear os ativos do futuro e valorizar os ativos existentes;
- Estar na vanguarda da sustentabilidade energética, ambiental e social;
- Assegurar a sustentabilidade financeira;
- Promover o bem-estar e a motivação dos trabalhadores, garantindo uma continuada modernização da cultura empresarial.

2. Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vide artigo 38.º do RJSPE), designadamente:

O Metropolitano de Lisboa, E.P.E., enquanto empresa estruturante dos transportes da região de Lisboa, pretende contribuir para o desenvolvimento de modelo dinâmico empresarial, com foco na melhoria da intermodalidade, eficiência e aumento da qualidade dos serviços prestados.

O Sistema de Gestão da Qualidade e Ambiente (SGQA) concretiza os seguintes princípios que traduzem a Política de Gestão:

- Satisfação do cliente como objetivo central;
- Liderança empenhada e comprometida;
- Responsabilidades partilhadas e claramente definidas;
- Envolvimento e qualificação das trabalhadoras e dos trabalhadores;
- Gestão da Organização como um sistema composto por processos interrelacionados;
- Melhoria contínua do desempenho;
- Tomada de decisões de forma sustentada;
- Estabelecimento de relações de parceria com fornecedores;
- Gestão dos impactes ambientais;

- Cumprimento integral dos requisitos aplicáveis;
- Inovação como fator diferenciador na qualidade do serviço prestado.

A Lei do Orçamento de Estado para 2025 (Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro) continuou a determinar para a administração pública e para o Setor Empresarial do Estado várias medidas restritivas. Neste sentido, e tendo em conta os objetivos estratégicos definidos pela empresa para o triénio 2025-2027, foi autorizado, pelo IGCP, para os anos de 2024 e 2025, através de informação com a Ref.ª 0796/2024, de 14 de novembro, o pedido de exceção da Unidade de Tesouraria solicitado pelo ML em fevereiro de 2024, devido ao objeto da atividade da empresa implicar a existência de determinadas operações de tesouraria que o IGCP não se encontra vocacionado para disponibilizar.

Para o exercício de 2025 as necessidades identificadas no PAO sobre o recrutamento externo correspondiam à contratação de 68 trabalhadores (10 agentes de tráfego, 26 oficiais de manutenção, 2 inspectores de obra, 2 técnicos principais e 26 técnicos especializados (técnicos superiores), às quais acresciam ainda a reclassificação de 106 trabalhadores, autorizadas por Despacho do SET em sede de aprovação de PAO de anos anteriores. Contudo, o Despacho n. 215/2025-SETF, ao aprovar o PAO 2025, por um lado, limitou a 30 de setembro de 2025 a data para a realização das admissões aprovadas no âmbito do PAO 2023, e, por outro, não aprovou as admissões solicitadas para o ano de 2025, as quais ficaram condicionadas a aprovação autónoma.

Atualmente, o ML dispõe de uma rede composta por quatro linhas independentes com 44,5 km de via dupla e 56 estações, operando em Lisboa e nos concelhos limítrofes – Amadora e Odivelas. Ainda que condicionado pelas obras em curso o ML tenha procurado nos últimos anos aumentar o nível da procura (+4,6%, face ao registado em 2023). Contudo, o ano de 2025 revelou-se desfavorável quando comparado com o mesmo período do ano anterior, evidenciando um decréscimo nos passageiros transportados. Assim, em 2025 o ML transportou 173,5 milhões de passageiros, o que representa uma variação de -1,8%, correspondente a menos 3,3 milhões de passageiros transportados face ao período homólogo.

a) Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio⁴ (com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade);

Não aplicável. Em cumprimento do disposto no artigo 9.º da Portaria n.º 317-A/2021, de 23 de dezembro, foi enviada a proposta de contrato de gestão e respectivos documentos complementares, pelo Conselho de Administração nomeado para o triénio 2022-2024, em 3 de agosto de 2023 (PCA/Eng.º Vitor Domingues dos Santos, VCA/Eng.ª Maria Helena Campos e VCA/Eng.º João Paulo Saraiva) e em 02 de novembro de 2023 (nomeação da VCA/Dra. Sónia Páscoa a 8 de agosto de 2023 - Despacho n.º 8113/2023), para apreciação da antiga UTAM - Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial, cujas competências se encontram agora na EASSPE - Equipa de Avaliação e Supervisão do Sector Público Empresarial (<https://www.etf.gov.pt/apreciacoes>). Na última listagem disponível, o ponto de situação referente às análises efetuadas às propostas de Contratos de Gestão dos Gestores das Empresas Públicas do SEE, não indicava qualquer estado para as propostas enviadas pelo ML em 3 de agosto de 2023.

⁴ Querendo, a empresa poderá incluir síntese ou extrato(s) do seu Relatório de Sustentabilidade que satisfaça(m) o requerido. Tal formato de prestação da informação, implica que o texto seja acompanhado das adequadas referências que permitam identificar as partes da síntese ou extrato(s) que satisfazem cada uma das alíneas.

b) Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar.

Não aplicável, conforme justificado na alínea anterior.

3. Indicação dos fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da empresa

Os fatores que mais contribuíram para os resultados do ML foram os seguintes:

- Progresso nos projetos de expansão da rede;
- Investimento na aquisição de novo material circulante;
- Avanços relevantes na reabilitação de infraestruturas, modernização de estações e sistemas de sinalização, que reforçaram a capacidade e qualidade do serviço;
- Prossecução dos projetos de melhoria das acessibilidades da rede;
- Financiamento e apoios Europeus, nomeadamente, o Sustentável2030, essencial para viabilizar investimentos estruturantes sem comprometer a sustentabilidade financeira do ML;
- Implementação de planos de formação e reforço de equipas operacionais e técnicas ;
- Cultura organizacional voltada para a eficiência, segurança e qualidade do serviço ;
- Foco na Transição Energética e Sustentabilidade: Integração de critérios ESG (Ambientais, Sociais e de Governance) nas decisões estratégicas e operacionais;
- Reforço da experiência do cliente: ações para melhorar a acessibilidade, informação ao público e conforto nas estações e carruagens;
- Investimentos na digitalização e nos sistemas de bilhética.

Enquanto operador estruturante da mobilidade na cidade de Lisboa e sua área metropolitana, o ML tem orientado a sua atividade para responder às necessidades do mercado, ajustando a gestão e otimizando continuamente os seus processos internos.

4. Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada empresa, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela empresa (vide nº 4 do artigo 39.º do RJSPE).

Os orçamentos de exploração e de investimento da Empresa tiveram em consideração as medidas de contenção impostas pela preparação do Orçamento do Estado, aprovadas por despacho do Subdiretor-Geral da Direção-Geral do Orçamento, através da Circular Série A n.º 1410, de 26 de julho de 2024.

Nos termos da referida Circular, foram preparadas as Propostas Orçamentais da Despesa e da Receita a desenvolver em 2025. No âmbito deste processo foram ainda observadas orientações específicas recebidas da Entidade Coordenadora do Programa Orçamental (Secretaria de Estado do Governo) e da DGTF (agora ETF,

segundo Decreto-Lei Nº 56/2025 de 31 de Março), no âmbito das operações financeiras a realizar com o Estado em 2025, transmitidas através das “Instruções para a Elaboração dos Planos de Atividade e Orçamento para 2025-2027”

Os orçamentos foram elaborados a preços correntes, utilizando a taxa de inflação prevista de 2,6% para 2025. Relativamente ao plano das receitas tarifárias, foi considerado uma evolução na procura de 4%, relacionada, com a recuperação gradual dos níveis de procura, quer de títulos ocasionais quer de passes. Contudo, os níveis de procura registados em 2025 mantiveram-se globalmente próximos dos observados no ano anterior, tendo-se verificado um decréscimo de 1,56% no total de validações e de 1,84% no total de passageiros (validações acrescidas de fraude).

Por outro lado, em 2025, as receitas tarifárias foram condicionadas pela atualização dos títulos ocasionais, pelo aumento das compensações associadas à transferência de passageiros para passes gratuitos e pelo crescimento da utilização do EMV. Apesar destes efeitos, as receitas de títulos ocasionais e passes diminuíram 5,9% face a 2024, redução que se atenuou para 1,2% quando consideradas as compensações tarifárias. Face ao PAO, o desvio negativo foi de 13,1%, reduzindo-se para 5,5% com a inclusão dessas compensações.

As evidências do cumprimento das orientações da tutela setorial consta nos Instrumentos de Gestão da Empresa, nomeadamente o Plano de Atividades e Orçamento de 2025, bem como na monitorização a que a Empresa está obrigada e que consta do capítulo “Deveres de Informação” deste relatório.

III. Estrutura de capital

1. *Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).*

No decorrer do ano de 2025, por despacho conjunto dos Secretários de Estado do Tesouro e das Finanças e da Mobilidade datado de 02 de dezembro de 2025, foi autorizado um aumento do capital estatutário do ML no valor de 153.470.000,00 euros, tendo o mesmo passado a totalizar 4.429.928.143,02 euros, encontrando-se integralmente realizado.

2. *Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações.*

Não aplicável. Sendo o ML uma Entidade Publica Empresarial, o seu capital é 100% estatutário, não existindo ações.

Nos termos do n.º 1, do artigo 21.º, dos Estatutos do ML, “O capital estatutário do METRO (...) é detido integralmente pelo Estado e destina-se a responder às necessidades permanentes da empresa”. O n.º2 do mesmo preceito refere que “O capital estatutário do ML,E.P.E. é aumentado ou reduzido mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes.”

3. *Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da empresa e possam conduzir a eventuais restrições.*

Não aplicável. O ML é uma Entidade Publica Empresarial com um capital estatutário de 4.429.928.143,02 euros detido a 100% pelo Estado. Nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o novo regime do setor público empresarial, este capital é detido pelo Estado e é remunerado de acordo com o regime previsto para a distribuição dos lucros no exercício das sociedades anónimas.

Uma vez que o ML, nos termos da lei e dos seus Estatutos, não possui o órgão social Assembleia Geral, a empresa está submetida aos poderes de superintendência do Estado, através das tutelas financeira (Ministério das Finanças) e técnica (Ministro do Ambiente) que, de acordo com o artigo 39.º do DL n.º 133/2013, de 3 de outubro, têm a faculdade de definir orientações de gestão estratégica gerais e sectoriais.

Assim, a natureza jurídica do ML, como entidade pública empresarial que detém 100% de capital público, e considerando que os acordos parassociais respeitam acordos celebrados entre todos ou alguns sócios de uma sociedade comercial (cfr. Artigo 17.º do Código das Sociedades Comerciais), a presente situação não é aplicável ao ML, que possui como único acionista o Estado Português. Uma Entidade Pública Empresarial não tem acordos parassociais.

IV. Participações Sociais e Obrigações detidas

1. Identificação das participações sociais que a empresa detém (vide alínea b) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).

A 31 de dezembro de 2025 o Metropolitano de Lisboa, E.P.E., detinha as seguintes partes relacionadas:

Figura 1 - Partes Relacionadas

Partes relacionadas	Sede	Capital social (€uros)	Participações (%)
Subsidiárias			
Ferconsult, S.A.	Lisboa	5 295 310	100,0%
METROcom, S.A.	Lisboa	750 000	100,0%
TREM, A.C.E.	Lisboa	11 823 188	90,0% ⁽²⁾
TREM II, A.C.E.	Lisboa	28 621 342	90,0% ⁽²⁾
Empresas associadas			
PubliMETRO - Publicidade em Meios de Transporte e Outros, S.A.	Lisboa	150 000	40,0%
Empreendimentos Conjuntos			
Ensitrans - Engenharia e Sistemas de Transporte, A.E.I.E.	Lisboa	⁽¹⁾	5,0%
Outras Participações Sociais			
Centro de Competências Ferroviário	Matosinhos	11 320 000	17,7%

⁽¹⁾ O Ensitrans é um Agrupamento Europeu de Interesse Económico é constituído sem capital social, sendo sustentado financeiramente através das contribuições dos seus membros, bem como pelos rendimentos da sua atividade.

⁽²⁾ Além da participação direta de 90%, o METROPOLITANO DE LISBOA detém ainda 10% através da participada Ferconsult.

2. Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer empresas de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º1 do artigo 44.º do RJSPE

De acordo com o n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, as empresas públicas encontram-se obrigadas a divulgar, entre outras matérias, a aquisição e a alienação de participações sociais, bem como a participação em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional. Em 2025, o Metropolitano de Lisboa, E.P.E. encontrava-se associado às seguintes entidades, com indicação do respetivo objeto social:

Tabela 1 - Instituições à qual o METRO se encontra associado

DENOMINAÇÃO	OBJETO SOCIAL
AGIF - Agência para a Gestão Integrada de Fogos Rurais, IP	A AGIF tem a responsabilidade de coordenar estrategicamente o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), assegurando a integração das políticas públicas e a cooperação entre as várias entidades envolvidas.
ALAMYS – Associação Latino-Americana de Metropolitano	Fundada em 1987, a ALAMYS reúne países latino-americanos, Portugal e Espanha, com sistemas metro-ferroviários de transporte e empresas/associações que desenvolvem atividades afins, com o objetivo de fomentar o intercâmbio tecnológico em matéria de planeamento, construção e instalação de obras e equipamentos relacionados com estes sistemas. O ML é Membro Principal ALAMYS desde 1988.
AML – Área Metropolitana de Lisboa	A Área Metropolitana de Lisboa elabora planos de investimento público, planeia e gere estratégias de desenvolvimento económico, social e ambiental da região, em articulação com os seus 18 municípios. O ML encontra-se representado no Grupo de Trabalho para a Concretização do Novo Sistema Tarifário.

DENOMINAÇÃO	OBJETO SOCIAL
AMOLIS – Associação Metropolitana de Operadores de Transportes de Lisboa	A AMOLIS constitui-se como uma plataforma de comunicação e partilha técnica, tecnológica e funcional entre os seus Associados, os quais são operadores de transporte público coletivo da Área Metropolitana de Lisboa. A AMOLIS poderá atuar, em interesse próprio ou conforme os interesses coletivos dos seus Associados, perante outras entidades de interesse para o setor, públicas ou privadas. A Associação poderá atuar igualmente como ponto de contacto dos Associados com terceiros, designadamente, operadores de transporte público, integradores e outros agentes da área da mobilidade, bem como associar-se a outras associações congéneres, nacionais ou internacionais.
APA - Agência Portuguesa do Ambiente Stakeholder Board do Projeto LIFE CAP PT II - Portugal Capacity Building for Better Use of LIFE II	Tem por objetivo melhorar a capacidade de participação e a utilização deste mecanismo financeiro comunitário pelos potenciais candidatos nacionais, aumentando o número e a qualidade dos projetos portugueses que são submetidos anualmente ao Programa LIFE.
APNCF – Associação Portuguesa para a Normalização e Certificação Ferroviária	Funcionando como o Organismo Sectorial de Normalização no âmbito do Sistema Português de Qualidade, a APNCF tem por missão coordenar as atividades de normalização no domínio das aplicações ferroviárias e certificação de sistemas, produtos, equipamentos e serviços ferroviários.
BCSD Portugal – Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável	A BCSD tem como objeto divulgar os princípios que caracterizam o desenvolvimento sustentável, articular a cooperação entre a comunidade empresarial e a sociedade civil com vista à promoção do desenvolvimento sustentável.
CALYPSO NETWORK ASSOCIATION	A Calypso Network Association (CNA) é uma associação com sede na Bélgica que reúne membros do sector dos transportes e da mobilidade numa rede de intercâmbio de ideias, experiências e conhecimento, com o objetivo de desenvolver sistemas abertos que atendam às necessidades contínuas da bilhética sem contacto. Esta comunidade reunia, em 2020, 106 membros, espalhados por 27 países, entre autoridades, operadores e empresas de tecnologia e consultoria, interessados no desenvolvimento de um ecossistema de bilhética fiável e sustentável para o futuro.
CCF - Associação Centro de Competências Ferroviário	Fundado em 2021, o CCF tem por objeto a promoção e o exercício de iniciativas e atividades de formação técnica, investigação, desenvolvimento e inovação (I&DI) em tecnologia, em particular na área da ferrovia e do material ferroviário, promovendo e incentivando a formação especializada, a cooperação e a transferência de tecnologia entre empresas, universidades, organizações e outras entidades públicas e privadas, com vista ao aumento da capacidade de I&DI e consequente aumento do emprego qualificado, melhoria da competitividade e crescimento do volume de negócios e das exportações das entidades envolvidas.
COTEC Portugal – Associação Empresarial para a Inovação	A COTEC tem por objeto dinamizar a relação entre quaisquer entidades intervenientes no Sistema Nacional de Inovação, priorizar políticas de inovação, estimular e sensibilizar as empresas para o investimento em investigação e desenvolvimento.
CT 148 - Transportes – Logística e serviços	Desenvolvimento de normas aplicáveis às atividades e serviços prestados no transporte de passageiros, mercadorias e bens móveis e ainda qualificação do pessoal.
CT 169 – Atividades de investigação, desenvolvimento e inovação	Desenvolvimento e coordenação da normalização no âmbito das atividades de Investigação, Desenvolvimento e Inovação (IDI).

DENOMINAÇÃO	OBJETO SOCIAL
	•
CT 213 – Governação das Organizações	• Interface com o ISO/TC 309 "Governance of organizations" através da emissão de pareceres e votações sobre a conceção e revisão de documentos normativos internacionais; • Preparação e divulgação de normas e de outros documentos do sistema nacional de normalização, domínio geral da "governação das organizações"; • Promoção e divulgação das temáticas em causa.
CTE 009 – Aplicações elétricas e eletrónicas no domínio ferroviário	Normalização de sistemas e equipamentos elétricos e eletrónicos e software associado para todas as aplicações ferroviárias: material circulante e instalações fixas, incluindo transportes urbanos. Preparação de normas para os sistemas ferroviários de sinalização, de telecomunicações e de processamento de informação. Preparação de normas para o equipamento eletromecânico utilizado no material circulante, excluindo o equipamento eletrónico de comando e potência. Preparação de normas relativas às linhas de alimentação em c.a. ou c.c. (catenária, terceiro carril), circuitos, aparelhagem e equipamento específico para a tração nas instalações fixas, equipamento e requisitos de segurança nas instalações fixas. No âmbito da eletrónica de potência, a normalização é desenvolvida em colaboração com a CTE 22. No âmbito da compatibilidade eletromagnética, a normalização é desenvolvida em colaboração com a CTE 210.
Comité União Europeia da UITP	Comité independente no âmbito da UITP, integrado pelas organizações nacionais e/ou principais operadores de transporte público dos Estados-membros da UE. Lida com políticas comunitárias que afetam os membros europeus, sendo coadjuvado pelo EuroTeam, organismo independente com orçamento próprio, que exerce efetivo "lobbying" dos interesses do transporte público, local e regional, junto das instituições comunitárias.
Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025	A Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021 -2025 (ENIPD), orienta-se pelos princípios fundamentais do respeito e garantia da dignidade humana da pessoa com deficiência, da sua autonomia, independência e autodeterminação, da participação em todos os domínios da vida, da promoção da igualdade, equidade e não discriminação nas suas diversas dimensões, incluindo discriminações múltiplas, e pelo respeito pela diferença e diversidade.
Fórum Sistema de Pagamento do Banco de Portugal	O Fórum para os Sistemas de Pagamentos é uma estrutura consultiva do Banco de Portugal que reúne os principais intervenientes nacionais na oferta e na procura de serviços de pagamento, incluindo representantes da Administração Pública. Tem por missão contribuir para a implementação de soluções de pagamentos seguras, eficientes e inovadoras no mercado português.
GRACE – Empresas Responsáveis	O GRACE – Empresas Responsáveis é uma associação empresarial de utilidade pública, sem fins lucrativos, que atua nas áreas da Responsabilidade Social e Sustentabilidade. O GRACE integra as redes europeias EVPA e CSR Europe, líder em sustentabilidade e responsabilidade corporativa, apoiando setores da indústria e empresas a nível global, na transformação e busca de soluções práticas para o crescimento sustentável. Tem como missão a promoção e desenvolvimento de uma cultura empresarial sustentável.

DENOMINAÇÃO	OBJETO SOCIAL
Grupo CoMET – Community of Metros	O Grupo CoMET, apoiado em consultoria do Imperial College London, é um programa de <i>benchmarking</i> de Metros de todo o mundo que visa apurar as melhores práticas no âmbito da atividade metro-ferroviária e permitir disponibilizar aos órgãos de decisão (Administração, Tutela) informação comparativa do desempenho, identificando áreas prioritárias para a melhoria da eficácia e da eficiência.
GUSP – Grupo de Utilizadores SAP em Portugal	Associação de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como objetivo promover a cooperação e a partilha de experiências entre as organizações que utilizam os serviços ou produtos SAP, defendendo os seus interesses comuns.
INDEG/ISCTE Executive Education	O INDEG, Instituto para o Desenvolvimento da Gestão Empresarial, é uma associação científica sem fins lucrativos e de natureza privada, fundada em 1988 numa parceria entre o Instituto Universitário de Lisboa-IUL/ISCTE e algumas empresas nacionais, incluindo o ML, com o objetivo de desenvolver programas de formação de executivos.
IPAI – Instituto Português de Auditoria Interna	Associação sem fins lucrativos dedicada à defesa dos interesses dos profissionais de Auditoria Interna, a promoção dos princípios éticos da Auditoria Interna e contribuir para a formação em conhecimento, metodologias e práticas nesta área.
IPQ – Instituto Português da Qualidade	É o Organismo Nacional de Normalização (ONN) em Portugal, assegurando a coordenação do Subsistema de Normalização no âmbito do Sistema Português da Qualidade (SPQ). Portugal desenvolve, desde 1948, uma atividade normativa estruturada
ITS Portugal – Associação para o Desenvolvimento da Mobilidade e Transportes Sustentáveis	Promoção dos Sistemas e Serviços de Transportes Inteligentes através do diálogo entre parceiros do setor dos TP, a promoção eventos temáticos e impulsionando a colaboração entre parceiros na candidatura a verbas comunitárias destinadas à segurança e eficiência dos TP.
LISBOA E-NOVA – Agência Municipal Energia e Ambiente	O objeto da Associação é contribuir para a gestão da procura de energia, a eficiência energética, o melhor aproveitamento dos recursos energéticos endógenos, a gestão ambiental na interface com a energia e para o alargamento das boas práticas no planeamento, na gestão, na construção e na mobilidade sustentável na cidade de Lisboa.
LNEC – Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P.	Instituição pública de investigação e desenvolvimento científico e tecnológico de Portugal. O ML integra a Unidade de Acompanhamento, órgão de avaliação interna da atividade do LNEC.
PFP – Plataforma Ferroviária Portuguesa	Fundada em 2015, a PFP tem por objeto o aumento da competitividade do setor ferroviário no quadro da economia nacional e internacional, através de iniciativas e projetos de investigação, desenvolvimento e inovação, congregando e promovendo a cooperação entre empresas, entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN), entidades públicas e privadas, associações, federações, confederações e outras, do setor ferroviário ou a ele ligadas.
RedeMOV – Rede Temática Interdisciplinar da Mobilidade Urbana Inteligente	Rede temática interdisciplinar da mobilidade urbana inteligente da Universidade de Lisboa permitindo o acesso a investigação sobre o transporte público: novas formas de mobilidade; Integração de sistemas de mobilidade; novas tecnologias; sistemas inteligentes, entre outros.
SIG Portugal	Secção Portuguesa do SIG Europe, com sede em Bruxelas e reconhecido, no quadro dos Serviços de Interesse Geral, como parceiro social na UE. Tem por missão principal contribuir para o desenvolvimento social e económico do País, com particular incidência no domínio dos Serviços de Interesse Geral e a representação de empregadores e prestadores de serviços de interesse geral a nível da UE.
SUG - Spectrum User Group	Iniciativa da UITP no domínio da normalização de faixas de radiofrequências no setor ferroviário urbano, com vista à atribuição de um espectro de frequências específicas para aplicações relacionadas com a segurança nos transportes ferroviários urbanos.
UITP – União Internacional dos Transportes Públicos	Fundada em 1885, a UITP é a associação que agrupa, a nível mundial, os operadores de transportes urbanos e regionais de passageiros e as autoridades nacionais e os fornecedores do sector. A UITP proporciona informação e análises sobre transportes rodoviários e ferroviários, infraestrutura, material circulante, organização e gestão de sistemas.

3. *Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como das pessoas indicadas no n.º 2 do artigo 447.º do CSC, nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC.*

Não aplicável. Sendo o METROPOLITANO uma Entidade Publica Empresarial, o seu capital é 100% estatutário.

Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., Capítulo IV, artigo 21.º - Capital Estatutário, n.º 1, “O capital estatutário do METRO (...) é detido integralmente pelo Estado e destina-se a responder às necessidades permanentes da empresa”. O n.º 2 refere que “O capital estatutário é aumentado ou reduzido mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes.”

4. *Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a empresa.*

Não aplicável. Sendo o METROPOLITANO uma Entidade Publica Empresarial, o seu capital é 100% estatutário.

Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., Capítulo IV, artigo 21º - Capital Estatutário, n.º 1, “O capital estatutário do METRO (...) é detido integralmente pelo Estado e destina-se a responder às necessidades permanentes da empresa.” O n.º 2 refere que “O capital estatutário é aumentado ou reduzido mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes.”

V. Órgãos Sociais e Comissões

A. Modelo de Governo

A empresa deve apresentar um modelo de governo societário que assegure a efetiva separação entre as funções de administração executiva e as funções de fiscalização (vide n.º 1 do artigo 30.º do RJSPE).

1. *Identificação do modelo de governo adotado*

São órgãos sociais do Metropolitano de Lisboa o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas e o Conselho Consultivo.

Nos termos dos Estatutos da empresa, não existe Assembleia Geral.

Os artigos 3.º a 10.º dos Estatutos do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., regulamentam as matérias relativas à composição, competência e funcionamento do Conselho de Administração da empresa, com atualização no preceituado Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

B. Assembleia Geral

1. *Composição da mesa da assembleia geral, ao longo do ano em referência, com identificação dos cargos e membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (data de início e fim). Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).*

Não aplicável. Nos termos do artigo 3.º dos Estatutos do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., são órgãos sociais do Metropolitano de Lisboa o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de Revisores Oficiais de Contas e o Conselho Consultivo. A Assembleia Geral não faz, portanto, parte dos órgãos Sociais do Metropolitano de Lisboa, E.P.E..

2. *Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.*

Não aplicável, conforme n.º 2 do Capítulo III – Estrutura de Capital, do presente relatório. Sendo o Metropolitano de Lisboa uma Entidade Publica Empresarial o seu capital é estatutário, não existindo ações.

Nos termos do n.º 1, do artigo 21.º, dos Estatutos do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., “O capital estatutário do METRO (...) é detido integralmente pelo Estado e destina-se a responder às necessidades permanentes da empresa.” O n.º2 refere que “O capital estatutário é aumentado ou reduzido mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes.”

C. Administração e Supervisão

1. *Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão.*

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2022, de 1 de junho delegava competências nos membros do Governo responsáveis pelas finanças e pelo respetivo setor de atividade, determinando que a designação e exoneração fossem feitas por despacho.

Contudo, nos termos do artigo 4.º dos Estatutos da empresa, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho, na redação atual, designadamente a introduzida pelo Decreto-Lei n.º 124/2025, de 25 de novembro, os membros do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., são nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes.

2. *Indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros e duração estatutária do mandato dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão.*

Até final de novembro de 2025, o Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa era composto por um presidente e quatro vogais, nomeados por resolução do Conselho de Ministros (cf. n.º 1 do artigo 4.º dos seus Estatutos). Por deliberação do Conselho de Administração podem ser indicados três membros executivos do conselho de administração para integrarem uma comissão executiva, a qual é presidida pelo presidente do Conselho de Administração, sendo os restantes membros do conselho de administração não executivos (cf. n.º 2 do artigo 4.º dos seus Estatutos).

O Decreto-lei n.º 124/2025, de 25 de novembro, alterou a composição do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, com a introdução da figura de vice-presidente, mas mantendo o mesmo número de elementos do órgão. O documento alterou o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 148-A/2009, que refere que o conselho de administração do Metro de Lisboa é agora “composto por um presidente, um vice-presidente e três vogais, nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes”.

3. *Caracterização da composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com identificação dos membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).*

O Conselho de Administração, para o mandato 2022-2024, foi nomeado pelo Despacho 9167/2022 dos Gabinetes dos Ministros das Finanças e do Ambiente e da Ação Climática, de 13 de julho (D.R. 2.ª Série – n.º 144, de 27 de julho de 2022), entrando em funções em 13 de julho de 2022.

Por Despacho n.º 8113/2023 de 8 de agosto de 2023, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática e Secretário de Estado do Tesouro (DR 2.ª Série – n.º 153, de 8 de agosto de 2023), foi designada para o cargo de vogal do conselho de administração da Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para completar o mandato 2022-2024, a Dr.ª Sónia Alexandra Martins Páscoa, com efeitos a 10 de agosto de 2023.

Nos termos do disposto nos Estatutos do ML em vigor, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho, o falecimento do Presidente do Conselho de Administração, Eng.º Vitor Domingues dos Santos configurou a falta definitiva de algum dos membros do Conselho de Administração (CA), devendo o mesmo ser substituído, exercendo o novo membro funções até ao fim do período para o qual foram designados os membros em exercício. (cf. n.º 3 do art.º 5.º).

A substituição atrás referida obedeceu aos requisitos e formalismos aplicáveis à nomeação do CA.

Na pendência da nomeação de substituto, o CA manteve a plenitude das suas competências, sendo o Presidente do Conselho de Administração substituído, no exercício das competências próprias do cargo, pelo Vogal que se encontre designado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 4.º dos Estatutos do ML. Neste



contexto, a Vogal do Conselho de Administração Eng.ª Maria Helena Arranhado Campos manteve-se no exercício das competências inerentes ao cargo de Presidente do Conselho de Administração, em substituição do titular, nos termos conjugados do disposto na deliberação n.º 1730735 de 10 de agosto de 2023 e do n.º 3 do artigo 4.º dos Estatutos do ML.

Tabela 2 – Identificação dos membros do Conselho de Administração de 01.01.2025 a 31.12.2025

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Nome	Designação		Remuneração	
			Forma	Data	Entidade Pagadora	(O/D) ⁽¹⁾
2022-2024	Vogal 1 - Presi	Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos	Despacho N.9167/2022	27/07/2022	METRO	D
2022-2024	Vogal 2	Dr. João Paulo Saraiva	Despacho N.9167/2022	27/07/2022	METRO	D
2022-2024	Vogal 3	Dra. Sónia Alexandra Martins Pascoa	Despacho n.º 8113/2023	25/07/2023	METRO	D

Número estatutário mínimo e máximo de membros - [-] / [5]

Legenda: (1) O/D - Origem/Destino

Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do conselho de administração é substituído pelo membro executivo por si indicado.

O artigo 5.º dos Estatutos da empresa refere também que o mandato dos membros do conselho de administração tem a duração de três anos e é renovável, até ao máximo de três renovações. Contudo, embora designados por prazo certo, os administradores deverão manter-se em funções até nova designação, sem prejuízo da dissolução, demissão ou renúncia. O n.º 3 deste artigo refere ainda que “*Faltando definitivamente um administrador, o mesmo deve ser substituído, exercendo o novo membro funções até ao fim do período para o qual foram designados os membros em exercício.*”

4. *Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração⁵ e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes⁶, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão (vide artigo 32.º do RJSPE).*

Todos os membros que compõem o Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. são membros executivos.

5. *Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.*

Maria Helena Arranhado Carrasco Campos

Presidente do Conselho de Administração em exercício (a partir de 26/06/2024)

Formação Académica:

Doutoramento - Universidade do Minho, Escola de Engenharia, Dep. de Engenharia Civil, Guimarães;

Mestrado - Universidade do Minho, Escola de Engenharia, Dep. de Engenharia Civil, Guimarães;

Pós-Graduação - Universidade do Minho, Escola de Engenharia, Dep. de Engenharia Civil, Guimarães

Licenciatura em Engenharia Civil - Universidade de Coimbra, Fac. de Ciências e Tecnologia, Coimbra

Atividade profissional atual:

⁵ Conforme decorre da aplicação do n.º 1 do artigo 278.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 407.º do CSC.

⁶ A independência dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros da Comissão de Auditoria afere-se nos termos da legislação vigente. Quanto aos demais membros do Conselho de Administração, considera-se independente quem não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos na entidade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão.

Desde junho de 2024 – Presidente em exercício do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., por falecimento do Eng.º Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos, no exercício das competências próprias do cargo, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 4.º dos Estatutos do ML aprovados pelo DL n.º 148-A/2009 de 26 de junho e da designação constante da Deliberação do Conselho de Administração n.º 1730735, de 10/08/2023.

Desde julho de 2024 – Presidente do Conselho de Administração da Metrocom – Exploração de Espaços Comerciais, S.A. e da Ferconsult – Consultoria, Estudos e Projectos de Engenharia de Transportes, S. A

Desde janeiro de 2023 – 2.º Vogal da Alamys – Associação Latino Americana de Metros e Subterrâneos

Desde janeiro 2017 – Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

De 2012 até à presente data - Membro Colaborador, Centro de Território Ambiente e Construção (Centro de Investigação da Universidade do Minho - CTAC);

Funções anteriores:

2016 - Vogal do Conselho de Administração das empresas Metropolitano de Lisboa, Carris e Grupo Transtejo;

De 2009 a 2016 - NRAU - Técnico Qualificado, Ministério do Ambiente Ordenamento do Território e Energia;

De 2003 a 2016 – Diretora de Serviços, Universidade do Minho;

De 1993 a 2016 - Consultoria e assessoria técnica na gestão de projetos de construção, Serviços de Ação Social da Universidade do Minho; De 1993 a 2016 – Perito do Ministério da Justiça;

De 2007 a 2015 - Membro da Direção da Agência para a Energia e Ambiente da Universidade do Minho (AUMEA);

De 2007 a 2008 – Consultoria, Laboratório Internacional Ibérico de Nanotecnologia;

De 2001 a 2006 - Assistente convidado a tempo parcial, Universidade do Minho, Escola de Engenharia, Departamento de Engenharia Civil;

De 1997 a 2003 – Chefe de Divisão, Universidade do Minho;

De 1992 a 1998 - Técnica responsável pelo alvará da empresa Construções Júlio Dias Lda.;

De 1991 a 1997 – Técnica Superior, Universidade do Minho, Gabinete das Instalações Definitivas;

De 1989 a 1991 - Direção de Obra, Sá Machado & Filhos Lda.;

De 1989 a 1990 - Professora do 2.º ciclo da disciplina de Ciências da Natureza, Escola C+S de Francisco Sanches, Braga

João Paulo Saraiva

Vogal do Conselho de Administração

Formação Académica:

Licenciado em Engenharia Eletrotécnica, Ramo de Sistemas Industriais, pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, complementada pelo Programa de Gestão Avançada para Executivos da Universidade Católica Portuguesa, Especialização em Gestão Documental – INA – Instituto Nacional de Administração, e Organização e Gestão da Qualidade – CEQUAL – Centro de Formação Profissional para a Qualidade.

Atividade profissional atual:

Desde julho de 2024 – Presidente da TREM - Aluguer de Material Circulante, ACE e da TREM II – Aluguer de Material Circulante, ACE

Desde agosto de 2022 – Vogal do Conselho de Administração da Ferconsult, S.A. e do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

Funções anteriores:

De 2015-2021 - Vice-Presidente e Vereador da Câmara Municipal de Lisboa, com os pelouros da Finanças, Recursos Humanos, Obras Municipais, Manutenção de Cidade, Gestão de Qualidade e Auditoria, Equipa de Projeto para a elaboração do Plano de Financiamento Lisboa 20@30, Plano Geral de Drenagem de Lisboa, Coordenação com a Assembleia Municipal e as Freguesias e Equipa de Gestão dos Fundos Comunitários Lisboa 2020, administrador da Sociedade de Reabilitação Urbana – SRU Ocidental Lisboa, Presidente da Direção da Start Up Lisboa e Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Agência de Energia de Lisboa – Lisboa e-Nova;

De 2002 a 2007 - Consultor responsável pela elaboração de planos de negócio, projetos, candidaturas aos apoios comunitários no âmbito dos quadros comunitários e gestor de projeto e sócio da empresa Urbanguru, Consultoria e Gestão, Lda.. Diretor geral da Ordem dos Arquitetos; Presidente da Comissão Executiva do Instituto Português da Juventude e Diretor Industrial de Fábrica de Cerâmica de Construção – Unicerâmica.

Sónia Alexandra Martins Páscoa
Vogal do Conselho de Administração

Formação Académica:

Licenciatura em Direito, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2001.

Agregação à Ordem dos Advogados Portugueses, 2004.

XX Curso de Pós-Graduação em Regulação Pública e Concorrência, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, CEDIPRE, 2021

Atividade profissional atual:

Desde setembro de 2023 Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E. P. E, da Ferconsult – Consultoria, Estudos e Projectos de Engenharia de Transportes, S. A, e da Metrocom – Exploração de Espaços Comerciais, S.A..

Desde Setembro 2024 Presidente do Conselho Diretivo da AMOLIS – Associação Metropolitana dos Operadores de Transporte de Lisboa

Desde Junho 2024 Membro do Comité EU da UITP

Funções anteriores:

2023 Quadro Superior da TML - Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A.

De 2022a 2023 Coordenadora do Projeto Observatório da Mobilidade e dos Transportes, Autoridade da Mobilidade e dos Transportes.

De 2021 a 2022 Diretora da Direção do Observatório do Ecosistema da Mobilidade e dos Transportes, Autoridade da Mobilidade e dos Transportes.

De 2019 a 2020 Chefe do Gabinete do Secretário de Estado do Planeamento do XXII Governo Constitucional.

De 2016 a 2019 Chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Mobilidade do XXI Governo Constitucional.

2015 Adjunta dos Ministros da Economia dos XIX e XX Governos Constitucionais.

De 2012 a 2015 Jurista na Direção de Serviços Jurídicos e Contencioso da Secretaria-Geral do Ministério da Economia.

De 2009 a 2012 Jurista na Direção de Serviços Jurídicos e Contencioso da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

De 2004 a 2009 Jurista no Gabinete de Assessoria Jurídica e do Contencioso do Hospital Garcia de Orta, E.P.E.

De 2004 a 2007 Advogada.

2003 Técnica de Pré-Contencioso, Gabinete de Cobrança de Créditos, Grupo Santander Totta.

2002 Técnica de Reclamações e Pré-Contencioso, Direção de Reclamações e Pré-Contencioso, Oniway.

6. *Dar conhecimento de que foi apresentada declaração por cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º do RJSPE).*

Em complemento aos mecanismos adotados na organização em matéria de prevenção de conflito de interesses e da menção expressa de inexistência de detenção de quaisquer títulos de participação na sociedade pelos membros dos órgãos de fiscalização e administração, esclarece-se o seguinte:

Nos termos do disposto no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, os membros do Conselho de Administração declaram não ser detentores de quaisquer participações patrimoniais sobre a empresa nem manter qualquer relação suscetível de gerar conflitos de interesse com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou outros parceiros de negócio (vd. Anexo III).

7. *Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas.*

Não aplicável. Sendo o Metropolitano uma Entidade Publica Empresarial, o seu capital é 100% estatutário, não existindo acionistas nem qualquer relação entre o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Nos termos dos Estatutos do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., Capítulo IV, artigo 21.º - Capital Estatutário, n.º 1, "O capital estatutário do METRO (...) é detido integralmente pelo Estado e destina-se a responder às necessidades permanentes da empresa." O n.º 2 refere que "O capital estatutário é aumentado ou reduzido mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes."

8. *Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da empresa, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da empresa.*

A repartição de competências entre os órgãos sociais do Metropolitano de Lisboa encontra-se regulamentada nos Estatutos da empresa. Nos termos do artigo 3.º dos Estatutos do ML são órgãos sociais

do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas e o Conselho Consultivo.

Nos termos estabelecidos no artigo 7.º dos Estatutos do ML, ao Conselho de Administração cabem as seguintes competências:

1. Compete, em geral o exercício de todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., e a administração dos bens afetos à atividade do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
2. Compete, em especial, ao conselho de administração:
 - a. Elaborar e propor aos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes os objetivos estratégicos e as políticas de gestão do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., e controlar permanentemente a sua execução;
 - b. Elaborar os planos de atividades e os planos de investimento e financeiros anuais e plurianuais, e os orçamentos anuais, de acordo com as orientações gerais e específicas definidas para o sector e para a empresa e os pressupostos macroeconómicos definidos pelo Governo, submetendo-os à aprovação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes;
 - c. Elaborar e remeter ao conselho fiscal, até 15 de setembro de cada ano, o orçamento da empresa para o ano seguinte, a enviar, juntamente com o parecer do conselho fiscal, até 31 de outubro, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes;
 - d. Elaborar relatórios de controlo orçamental adaptados às características da empresa e às necessidades do seu acompanhamento por parte dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes;
 - e. Apresentar os documentos de prestação de contas anuais, que incluem o parecer do conselho fiscal e a certificação legal de contas, nos termos previstos na lei;
 - f. Gerir a atividade do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., e praticar as operações relativas à prossecução do seu objeto;
 - g. Deliberar sobre o exercício, modificação ou cessação de atividades acessórias do objeto principal do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.;
 - h. Propor a homologação de tarifas e preços a praticar na exploração da sua atividade;
 - i. Celebrar contratos com o Estado, nos termos e para os efeitos referidos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, contemplando, designadamente, a atribuição de indemnizações compensatórias e o fornecimento de serviços públicos relativamente ao transporte de passageiros;
 - j. Contrair empréstimos ou contratar outras formas de financiamento, podendo, para o efeito, constituir garantias, ónus ou encargos sobre os bens e direitos do património do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., nos termos da lei;
 - k. Requerer a declaração de utilidade pública das expropriações, a ocupação de terrenos, a definição de traçados e de medidas preventivas, estabelecimento de limitações ao uso de prédios, a definição de zonas de proteção e de exercício de servidões administrativas;

- l. Adquirir, vender, hipotecar ou por qualquer forma alienar ou onerar bens que integrem o património próprio do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., nos termos da lei e dos seus Estatutos;
 - m. Tomar de locação quaisquer bens e dar de locação os bens que integrem o património do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.;
 - n. Aceitar doações, heranças e legados;
 - o. Aprovar a organização técnico-administrativa do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., e as normas de funcionamento interno;
 - p. Designar e exonerar os responsáveis da estrutura orgânica do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.;
 - q. Aprovar o regime retributivo, o regulamento de carreiras e demais regulamentos internos relativos às condições de prestação do trabalho, sem prejuízo dos direitos emergentes de convenções coletivas de trabalho;
 - r. Exercer poderes de direção, gestão e disciplina, nos termos da lei;
 - s. Negociar convenções coletivas de trabalho;
 - t. Representar o Metropolitano de Lisboa, E.P.E., em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, propor e prosseguir quaisquer ações, confessá-las ou delas transigir, ou comprometer-se em arbitragem;
 - u. Constituir mandatários com poderes considerados convenientes;
 - v. Deliberar sobre a participação do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., na constituição de sociedades e na aquisição ou alienação de partes de capital de outras empresas ou sociedades, nos termos da lei;
 - w. Assegurar, relativamente às atividades exercidas pelo Metropolitano de Lisboa, E.P.E., a participação em associações ou organismos internacionais relacionados com as mesmas, bem como assegurar ou garantir, junto daqueles ou em qualquer país, a representação do Estado Português, sempre que solicitada pelo membro do Governo da tutela;
 - x. Submeter à aprovação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes os atos que, nos termos da lei ou dos Estatutos, o devam ser.
3. O conselho de administração deve delegar na comissão executiva, caso esta exista, a gestão corrente da empresa, definindo em ata os limites e condições de tal delegação.
4. A deliberação do conselho de administração referida no número anterior deve estabelecer o modo de funcionamento da comissão executiva.
5. Sem prejuízo de outras restrições decorrentes da lei, constituem competência reservada do conselho de administração, não podendo ser objeto de delegação, as matérias sujeitas a autorização ou aprovação tutelar.
6. Os outros administradores são responsáveis, nos termos da lei, pela vigilância geral da atuação do administrador ou da comissão executiva e pelos prejuízos causados por atos e omissões destes, quando, tendo conhecimento de tais atos ou omissões ou do propósito de os praticar, não provoquem a intervenção do conselho para tomar as medidas adequadas.

O Artigo 8.º refere que o conselho de administração do ML pode proceder à delegação de poderes nos seguintes termos:

1. Delegar, sob proposta do seu presidente, em um ou mais membros executivos do conselho de administração, ou em trabalhador do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., a competência para a prática de atos ou competências de gestão pública ou privada, inerentes à realização de quaisquer das suas atribuições;

Fazer-se representar por procurador em atos ou contratos em que o Metropolitano de Lisboa, E.P.E., seja parte.

2. As deliberações que estabeleçam delegações de poderes definem obrigatoriamente os termos e os limites dos poderes delegados.
3. Só pode haver subdelegação de poderes quando expressamente autorizada pela entidade delegante.
4. A prova da delegação de poderes, bem como da representação em juízo e fora dele, salvo quanto ao patrocínio judiciário, pode ser feita por credencial assinada por quem, nos termos dos presentes Estatutos, tem competência para obrigar o Metropolitano de Lisboa, E.P.E., sendo estas assinaturas autenticadas com o selo branco da empresa.
5. A delegação de poderes não exclui a competência do conselho de administração de deliberar sobre os mesmos assuntos.

No tocante às competências do presidente do conselho de administração, o artigo 9.º dos Estatutos estabelece o seguinte:

1. Compete ao presidente do conselho de administração a coordenação e a orientação geral das atividades do conselho de administração.
2. Compete, em especial, ao presidente do conselho de administração:
 - a) Convocar e presidir às reuniões do conselho de administração, coordenar a sua atividade e promover a execução das suas deliberações e velar pela execução e pelo cumprimento dos orçamentos e dos planos anuais e plurianuais;
 - b) Representar o Metropolitano de Lisboa, E.P.E., em juízo e fora dele, quer no plano nacional, quer no plano internacional, quando outros representantes ou mandatários não hajam sido designados;
 - c) Assegurar as relações do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., com o Governo e apresentar aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes todos os assuntos que devam ser submetidos à sua apreciação;
 - d) Convocar reuniões conjuntas do conselho de administração e do conselho fiscal, sempre que julgue necessário e a elas presidir.
3. Os vogais desempenham as funções que especialmente lhes sejam cometidas pelo conselho de administração.
4. Compete, em especial, ao presidente da comissão executiva, caso esta exista:
 - a) Assegurar que seja prestada toda a informação aos demais membros do conselho de administração relativamente à atividade da comissão executiva;
 - b) Assegurar o cumprimento dos limites da delegação, da estratégia da empresa e dos deveres de colaboração, perante o presidente do conselho de administração.

Nos termos do disposto no artigo 13.º dos Estatutos, a fiscalização é exercida por um conselho fiscal e por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas que não seja membro daquele órgão. O conselho fiscal é constituído por três membros efetivos e um suplente, sendo um deles o presidente do órgão.

O Artigo 14.º relativamente à competência dos órgãos de fiscalização, regula o seguinte:

1. Os órgãos de fiscalização são responsáveis pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
2. Compete ao conselho fiscal, sem prejuízo das demais competências que lhe são atribuídas por lei:
 - a) Fiscalizar a gestão e o cumprimento das normas reguladoras da atividade do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., tendo em vista, nomeadamente, a realização dos objetivos fixados nos orçamentos anuais;
 - b) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., designadamente de resultados, da conta de exploração e dos restantes elementos a apresentar anualmente pelo conselho de administração, bem como sobre os planos anual e plurianual de atividades, na perspetiva da sua cobertura orçamental;
 - c) Manter o conselho de administração informado sobre os resultados das verificações e dos exames a que proceda;
 - d) Propor a realização de auditorias externas, quando tal se mostre necessário ou conveniente;
 - e) Dar parecer sobre a subscrição de participações sociais em sociedades ou sobre as alterações de capital nas sociedades participadas do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.;
 - f) Pronunciar -se sobre qualquer assunto de interesse para o Metropolitano de Lisboa, E.P.E., que seja submetido à sua apreciação pelo conselho de administração;
 - g) Propor aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes a nomeação do revisor oficial de contas.
3. Compete ao revisor oficial de contas o dever de proceder a todos os exames e verificações necessários à revisão e certificação legais de contas, bem como exercer as seguintes funções:
 - a) Verificar da regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe sirvam de suporte;
 - b) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes ao Metropolitano de Lisboa, E.P.E., ou pela empresa recebidos em garantia, depósito ou outro título;
 - c) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
 - d) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valométricos adotados pelo Metropolitano de Lisboa, E.P.E., conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
 - e) Participar nas reuniões do conselho fiscal, quando convocado pelo seu presidente.
4. Compete ainda aos membros dos órgãos de fiscalização:
 - a) Participar nas reuniões do conselho de administração para que o presidente do mesmo os convoque ou em que se apreciem as contas de exercício;
 - b) Participar nas reuniões da comissão executiva, caso exista, onde se apreciem as contas de exercício;

- c) Registrar por escrito todas as verificações, fiscalizações, denúncias recebidas e diligências que tenham sido efetuadas, e o resultado das mesmas;
 - d) Participar aos órgãos competentes do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., os factos de que tenham conhecimento, reveladores de dificuldades na prossecução do objeto social.
5. O conselho fiscal e o revisor oficial de contas devem enviar, trimestralmente, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes, um relatório sucinto em que refira os controlos efetuados e as anomalias detetadas, assim como os desvios verificados em relação aos orçamentos e respetivas causas.

No tocante às competências do Conselho Consultivo, o Artigo 16.º refere que lhe compete apreciar os planos de atividade de natureza anual e plurianual, apreciar o relatório de atividades, pronunciar-se sobre a expansão das linhas de metropolitano existentes bem como sobre a instalação e a exploração de novas linhas de metropolitano, emitir recomendações tendo em vista a melhoria da prestação do serviço público de transporte por metropolitano, pronunciar-se sobre outros assuntos relacionados com a atividade do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., que lhe sejam submetidos pelo presidente, pela maioria dos seus membros, ou cuja apreciação seja solicitada pelo conselho de administração.

Nos termos do artigo 15.º, o Conselho Consultivo:

1. É composto por:
 - a. Dois representantes nomeados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes;
 - b. Um representante indicado pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.;
 - c. Um representante indicado pela Área Metropolitana de Lisboa;
 - d. Um representante indicado pela Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa;
 - e. Um representante indicado por cada uma das câmaras municipais onde se situe a rede de transporte público do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.;
 - f. Um representante eleito pelos trabalhadores do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.;
 - g. O provedor do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.;
 - h. Um representante do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P.;
 - i. Um representante da Autoridade Nacional de Protecção Civil.
2. O conselho consultivo é presidido pelo representante dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes que para tal seja designado, no respetivo despacho conjunto de nomeação.
3. O mandato dos membros do conselho consultivo é de três anos.
4. O conselho consultivo reúne pelo menos duas vezes por ano e as suas deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade.
5. As reuniões são convocadas pelo presidente com a antecedência mínima de cinco dias, devendo a convocatória indicar a data, hora e local em que se realiza a reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
6. Devem ser lavradas atas de todas as reuniões, assinadas por todos os membros do conselho consultivo presentes.

7. O exercício do cargo de membro do conselho consultivo não é remunerado, sem prejuízo do pagamento de ajudas de custo, se forem devidas, as quais são suportadas pelas entidades públicas que designaram os seus representantes e, nos restantes casos, pelo Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

Os pelouros dos membros do Conselho de Administração, conforme Deliberação n.º1792251- RCA 2183-13 de 10 de abril de 2024, foram distribuídos da seguinte forma:

Administradora, Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos

Direção de Comunicação e Informação (DCI)

Direção de Coordenação de Empreendimentos (DCE)

Direção de Manutenção (DMT)

Secretaria Geral (SG)

Administrador, Eng.º João Paulo de Figueiredo Lucas Saraiva

Centro de Inovação e Desenvolvimento Sustentável (CIDS)

Direção de Capital Humano (DCH)

Direção de Clientes, Comercial e Marketing (DCL)

Direção Financeira (DFI)

Direção de Operação (DOP)

Administradora, Dra. Sónia Alexandra Martins Páscoa

Direção de Planeamento, Controlo e Gestão do Património (DPG)

Direção de Logística (DLO)

Direção de Segurança e Vigilância (DSV)

Direção de Tecnologias de Informação (DTI)

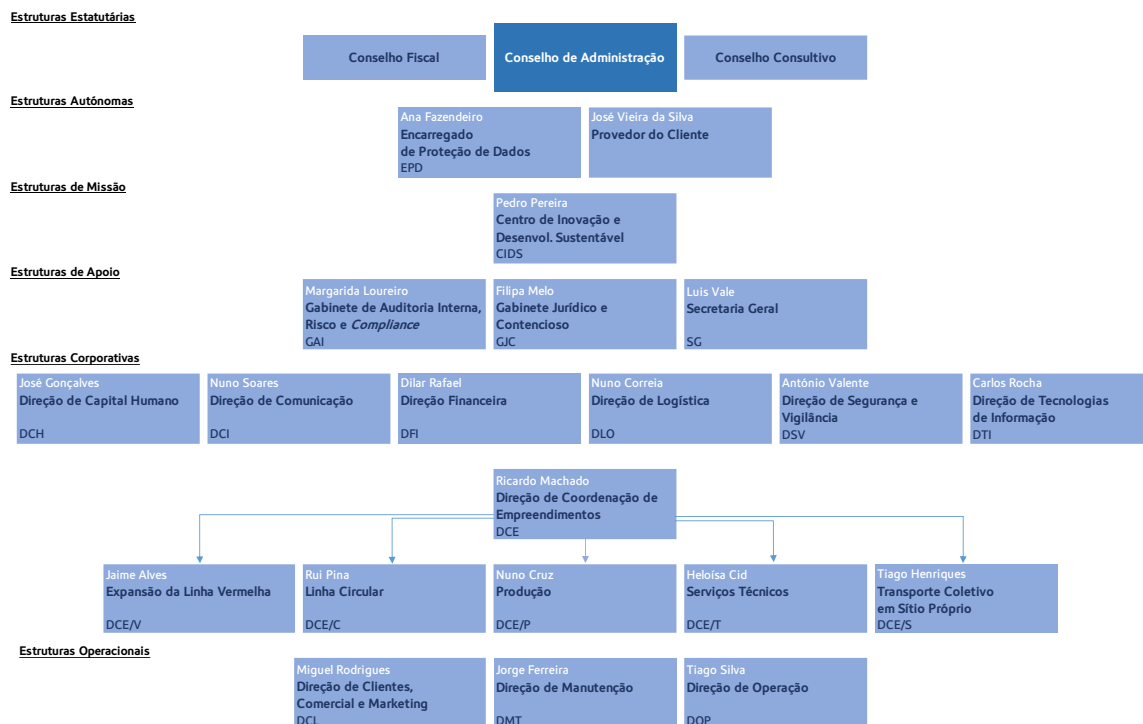
Gabinete de Auditoria Interna, Risco e Compliance(GAI)

Gabinete Jurídico e Contencioso (GJC)

As delegações de competências nos responsáveis dos órgãos diretamente dependentes do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. são determinadas por deliberação do CA, incluindo a faculdade de subdelegação.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos do ML, o Conselho de Administração delegou nos Diretores dos órgãos dele diretamente dependentes que integram a estrutura orgânica da Empresa nos termos do disposto no art.º 109.º do Código dos Contratos Públicos, os poderes para autorizar a despesa, formação, celebração e execução dos contratos públicos, e assinar notas de encomenda conforme consta na Deliberação nº 1445955 , RCA 1930-11 de 01/03/2019.

Figura 2 - Organograma



9. Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, indicando designadamente:

a) Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas;

Durante o exercício de 2025, o Conselho de Administração realizou um total de 48 (quarenta e oito) reuniões, ocorridas nas seguintes datas :

Tabela 3 - Número de reuniões do Conselho de Administração realizadas

Ata n.º	Data	Ausências
2215	02/01/2025	-
2216	09/01/2025	-
2217	16/01/2025	-
2218	25/01/2025	-
2219	30/01/2025	-
2220	06/02/2025	-
2221	13/02/2025	-
2222	19/02/2025	-
2223	27/02/2025	-
2224	06/03/2025	-
2225	13/03/2025	-

Ata n.º	Data	Ausências
2239	30/06/2025	Última reunião do Eng.º João Paulo Saraiva – Renúncia
2240	03/07/2025	-
2241	10/07/2025	-
2242	17/07/2025	-
2243	24/07/2025	-
2244	31/07/2025	-
2245	07/08/2025	-
2246	13/08/2025	-
2247	25/08/2025	-
2248	03/09/2025	-
2249	11/09/2025	-

Ata n.º	Data	Ausências
2226	27/03/2025	-
2227	07/04/2025	-
2228	10/04/2025	-
2229	17/04/2025	Eng.º João Paulo Saraiva – Férias
2230	24/04/2025	Eng.º João Paulo Saraiva – Férias
2231	08/05/2025	-
2232	15/05/2025	-
2233	22/05/2025	-
2234	29/05/2025	-
2235	09/06/2025	-
2236	20/06/2025	-
2237	26/06/2025	-
2238	27/06/2025	-

Ata n.º	Data	Ausências
2250	18/09/2025	-
2251	25/09/2025	-
2252	02/10/2025	-
2253	09/10/2025	-
2254	16/10/2025	-
2255	23/10/2025	-
2256	06/11/2025	-
2257	19/11/2025	-
2258	27/11/2025	-
2259	03/12/2025	-
2260	11/12/2025	-
2261	23/12/2025	-
2262	29/12/2025	-
Total 48 reuniões		

b) *Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício:*

Tabela 4 – Acumulação de Funções dos membros do CA noutras empresas

Até 30/06/2025

Membro do CA	Acumulação de Funções			
	Entidade	Função	Regime	Data de autorização e forma
Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos	FERCONSULT	Presidente	Público	Ata n.º 79 de 17/07/2024
	METROCOM	Presidente	Público	Ata n.º 71 de 17/07/2024
Eng.º João Paulo de Figueiredo Lucas Saraiva	FERCONSULT	Administrador	Público	Ata n.º 79 de 17/07/2024
	METROCOM	Administrador	Público	Ata n.º 71 de 17/07/2024
	TREM A.C.E.	Presidente	Público	Ata n.º 37 de 17/07/2024
	TREM II A.C.E.	Presidente	Público	Ata n.º 34 de 17/07/2024
Dr.ª Sónia Alexandra Martins Páscoa	FERCONSULT	Administrador	Público	Ata n.º 79 de 17/07/2024
	METROCOM	Administrador	Público	Ata n.º 71 de 17/07/2024

Após 30 de junho de 2025

Membro do CA	Acumulação de Funções			
	Entidade	Função	Regime	Data de autorização e forma
Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos	FERCONSULT	Presidente	Público	Ata n.º 79 de 17/07/2024
	METROCOM	Presidente	Público	Ata n.º 71 de 17/07/2024
Dr.ª Sónia Alexandra Martins Páscoa	FERCONSULT	Administrador	Público	Ata n.º 79 de 17/07/2024
	METROCOM	Administrador	Público	Ata n.º 71 de 17/07/2024

c) *Órgãos da empresa competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos.*

Os Estatutos da Empresa não prevêem mecanismos internos de avaliação de desempenho dos administradores, pelo que a referida avaliação compete à instância de nomeação. Sendo o Metropolitano de Lisboa uma Entidade Pública Empresarial, aplica-se o regime estabelecido no Estatuto de Gestor Público.

- d) *Comissões existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.*

Não aplicável. Nos termos do art.º 3.º dos Estatutos do ML, a administração do Metropolitano de Lisboa encontra-se apenas limitada ao Conselho de Administração.

D. Fiscalização

1. *Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado: Fiscal Único, Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou Comissão para as Matérias Financeiras.*

Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º dos Estatutos do Metropolitano de Lisboa, a fiscalização é exercida por um Conselho Fiscal e por um Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas que não seja membro daquele órgão. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e um suplente, sendo um deles o Presidente (cf. n.º 2 do artigo 13.º). Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes, por um período de três anos, renovável até ao máximo de três vezes (cf. n.º 3 do art.º 13).

2. *Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do órgão de fiscalização.*

Dr. José Henrique Rodrigues Polaco

Presidente

Formação Académica:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

Curso FORGEP – Programa de Formação em Gestão Pública, Instituto Nacional de Administração Pública – INA (para dirigentes).

Pós-graduação em Gestão e Controlo Financeiro e Orçamental, pela Information Management School, da Universidade Nova de Lisboa.

Atividade profissional:

Desde setembro de 1992 - Inspetor da Inspeção-Geral de Finanças (IGF), exercendo, entre abril de 2007 e a atualidade, o cargo de Inspetor de Finanças Diretor (centro de competências do controlo financeiro público).

Desde outubro de 2023 - Presidente do Conselho Fiscal do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (mandato 2023/2025).

Desde novembro de 2017 - Vogal do Conselho Fiscal da Unidade Local de Saúde de Coimbra, E.P.E..

De 2009 a junho de 2017 - Presidente do Conselho de Auditoria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (em representação do Ministério das Finanças).

De 2015 a 2017 - perito da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública.

Outras funções e atividades desenvolvidas:

Membro de júri de concursos na IGF e em entidades públicas externas.

Formador: pós-graduação da Gestão e Controlo Financeiro e Orçamental - NOVA IMS; várias edições do Curso de Introdução ao Controlo Financeiro, organizado pelo Conselho Coordenador do Sistema de Controlo Interno da Administração do Estado e o INA; Diploma de especialização em inspeção, auditoria, avaliação e fiscalização, organizado pelo INA; cursos diversos destinados a inspetores da IGF, outras inspeções-gerais e técnicos superiores dos Países Africanos de Expressão Oficial Portuguesa (ao abrigo de programas de cooperação).

Dra. Maria Teresa de Figueiredo Ferreira Alves Carvalho

Vogal Efetiva

Formação Académica:

Licenciatura em organização e gestão de empresas, pelo Instituto Superior de Ciência do Trabalho e da Empresa.

Executive Master em Gestão Estratégica de Pessoas e Liderança | ISCTE Executive Education (em curso, previsão de conclusão: julho de 2025)

Curso FORGEP – Programa de Formação em Gestão Pública, Instituto Nacional de Administração Pública – INA (para dirigentes).

Pós-graduação em Gestão Pública, pelo Instituto Superior de Gestão.

Atividade profissional:

Desde 2013 - Chefe da Divisão de Gestão e Recuperação de Créditos da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF).

De 2001 a 2013 - Chefe da Divisão de Gestão de Créditos e Coordenadora do Núcleo de Gestão de Créditos da DGTF.

De 1996 a 2001 - Técnica superior da Direção-Geral do Tesouro (atual DGTF), na Divisão de Operações Ativas do Estado.

De 1992 a 1996 - Técnica superior do Instituto Português da Qualidade no Gabinete de Apoios Comunitários.

Desde outubro de 2023 - Vogal do Conselho Fiscal do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (mandato 2023/2025).

De agosto de 2008 a novembro de 2023 - Presidente do Conselho Fiscal da Transtejo – Transportes Tejo, S.A.

Desde outubro de 2022 - Secretária da Mesa da Assembleia Geral da APS – Administração dos Portos de Sines e do Algarve, SA.

Desde julho de 2019 a junho de 2022 - Secretária da Mesa da Assembleia Geral da MOBI.E, SA.

Desde setembro de 2018 a maio de 2022 - Vogal suplente do Conselho Fiscal da Parques de Sintra – Monte da Lua, SA.

Outras funções e atividades desenvolvidas:

Orientadora e Formadora, no âmbito de cursos de formação para ingresso na carreira de Técnico Superior Especialista em Orçamento e Finanças Públicas do Ministério das Finanças.

Membro de júri em processos de recrutamento na DGTF.

Membro de diversas Comissões de Credores e Órgãos de Fiscalização, em representação do credor Estado/DGTF, no âmbito de processos especiais de recuperação de empresas e de falência e de processos de insolvência

Inscrita na Ordem dos Contabilistas Certificados (Membro nº 19349).

Dra. Margarida Carla Campos Freitas Taborda

Vogal efetiva

Formação Académica:

Pós graduação em Direito do Setor Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2016)

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas - ISCTE (1995)

Atividade profissional atual:

Desde 2017 - Vogal do Conselho Fiscal da Metropolitano de Lisboa, E. P. E.

Desde dezembro de 2013 - Quadro Técnica Superior da Direção-Geral do Tesouro (DGTF) a desempenhar funções técnicas na Direção de Serviços de Participações do Estado

Atividade profissional anterior mais relevante:

2002- 2013 -Técnica Superior da DGTF, tendo desempenhado funções na Direção de Serviços de Regularizações Financeiras

2001-2002-Técnica Superior do quadro da DGTF, tendo desempenhado funções na Direção de Serviços Financeiros

1999-2000-Técnica Superior do quadro do Hospital de São Bernardo – Setúbal, tendo desempenhado funções de assessoria à Administração Hospitalar na área financeira

1995-1998 -Técnica Superior do quadro do INFARMED, tendo desempenhado funções de apoio técnico na Direção de Serviços Financeiros

Formação profissional especializada:

A administração e a fiscalização de sociedades anónimas, Abreu Advogados (2016)

Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, ISCTE (2016)

Os novos regimes dos Fundos de investimento e do Capital de Risco, Almedina (2015)

O Sistema de Normalização Contabilística, cegoc (2014)

Curso de Auditoria Financeira, cegoc (2014)

Inglês “Upper Intermediate”, DGTF (2011-2013)

Dr. Nelson Manuel Costa dos Santos

Vogal suplente

Formação Académica:

Licenciatura em Contabilidade e Auditoria, ISCAA – Universidade de Aveiro.

Bacharelato em Contabilidade e Administração, ISCAA – Universidade de Aveiro.

Pós-graduação em Gestão Financeira no Sector Público, ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa.

Curso de Estudos Especializados em Auditoria Contabilística, ISCAA - Universidade de Aveiro.

Atividade profissional atual:

Desde maio de 2000 - Técnico Superior Especialista em Orçamento e Finanças Públicas da Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

Desde fevereiro de 2013 - Representante da DGTF no Conselho Geral da Comissão de Normalização Contabilística (CNC).

Desde março de 2013 - Vogal do Conselho Fiscal da EDIA, S.A.

Desde julho de 2022 - Vogal Suplente do Conselho de Fiscal da Sociedade Parparticipadas, SGPS, S.A.

Desde outubro de 2023 - Vogal Suplente do Conselho de Fiscal da Sociedade Metropolitano de Lisboa, E. P. E.

Outras funções e atividades desenvolvidas:

De 2007 a 2009 - Técnico analista de risco de crédito e de controlo financeiro na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E..

De 2014 a 2019 - Chefe de Divisão de Bonificações e Apoios Internacionais da DGTF.

De 2015 a 2019 - Vogal do Conselho Fiscal da Comboios de Portugal, E.P.E..

De 2019 a 2021 - Representante da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) na Estrutura de Acompanhamento e Avaliação de Desempenho (EAAD) das Entidades Públicas Empresariais do sector da Saúde.

Membro do Grupo de Trabalho, em representação da DGTF, sobre o controlo dos impactos financeiros do PPTH e do PREDE nos municípios.

3. *Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.*

O n.º 1 do artigo 50.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC) estabelece que deve ser assegurada a independência do ROC/SROC (em funções de auditoria externa ou de revisão legal de contas) relativamente aos membros executivos do órgão de administração da entidade auditada, pelo que, nesta medida, compete ao órgão de fiscalização propor ao Conselho de Administração a sua contratação.

Os serviços de auditor externo são efectuados por concurso ou por convite a uma ou a várias empresas. No exercício de 2023, foi enviado convite através de email em 27 de setembro a seis SROC, conforme deliberação do Conselho fiscal (CF) do ML de 11 de setembro de 2023, registada em ata n.º 185. A carta convite considerava a apresentação de propostas para a prestação de serviços de auditoria externa para o triénio 2023-2025, tendo como prazo limite as 23:59 horas do dia 09 de outubro de 2023, prazo esse alargado para o dia 13 de outubro na sequência de um pedido de esclarecimento por parte de uma das entidades convidadas. No seguimento do presente procedimento de contratação, o CF apresentou no dia 16 de outubro ao Conselho de Administração o Relatório Final com apenas 1 opção de adjudicação, o qual deliberou autorizar a adjudicação da presente

prestação de serviços à Kreston & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Lda., para o período correspondente ao mandato 2023-2025, pelo montante global de € 100.113,00 (cem mil, cento e treze euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

4. Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras.

Não aplicável ao Metropolitano de Lisboa. De acordo com os Estatutos do Metropolitano de Lisboa, compete aos órgãos de fiscalização da empresa diversas matérias e atribuições, conforme capítulo V. *Órgãos Sociais e Comissões*, ponto C.8.

5. Indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros e duração estatutária do mandato dos membros, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras.

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e por um suplente, sendo um deles o presidente do órgão (cf. n.º 2 do artigo 13.º dos Estatutos do ML). Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes, por um período de três anos, renovável até ao máximo de três vezes (cf. n.º 3 do artigo 13.º dos Estatutos do ML).

6. Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, ao longo do ano em referência, identificando os membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).

A nomeação do Conselho Fiscal para o mandato 2023-2025, foi determinado pelo Despacho Conjunto do Secretário de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado da Mobilidade Urbana, de 25 de outubro de 2023, entrando em funções na data da designação.

Tabela 5 - Composição do Conselho Fiscal

Mandato (Início – Fim)	Cargo	Nome	Designação	
			Forma ⁽¹⁾	Data
2023-2025	Presidente	Dr. José Henrique Rodrigues Polaco	DC SETF e SEAMB	25/10/2023
2023-2025	Vogal Efetivo	Dr.ª Margarida Carla Campos Freitas Taborda	DC SETF e SEAMB	25/10/2023
2023-2025	Vogal Efetivo	Dr.ª Maria Teresa Figueiredo Alves Carvalho	DC SETF e SEAMB	25/10/2023
2023-2025	Vogal Suplente	Dr. Nelson Manuel Costa dos Santos	DC SETF e SEAMB	25/10/2023

⁽¹⁾ De acordo com o Despacho Conjunto de 25 de outubro de 2023 do Senhor Secretário de Estado do Tesouro e do senhor Secretário de Estado da Mobilidade Urbana.

7. Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º, do CSC.

Todos os membros do Conselho Fiscal são independentes nos termos do art. 414.º, n.º 5, do Código das Sociedades Comerciais.

8. *Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, indicando designadamente, consoante aplicável:*

9. *Número de reuniões realizadas e respetivo grau de assiduidade por parte de cada membro:*

Tabela 6 - Número de reuniões realizadas pelo Conselho Fiscal

N.º Reuniões 2025	Local de realização	Intervenientes na reunião	Ausências
6	online	CF	-
1	Sede Executiva do ML	CF	-
2	online	CF e Auditores	-
3	online	CF e ROC	-
2	Sede Executiva do ML e online	CF e DF	-
2	online	CF e GAI	-
1	online	CF e DCH	-
1	Sede Executiva do ML	CF e DLO	-
1	Sede Executiva do ML e online	CF, CA, DF, CC, ROC e Auditores	-

19 Total de Reuniões

Legenda:

CF - Conselho Fiscal

CA - Conselho de Administração

CC - Contabilista Certificado

ROC - Revisor Oficial de Contas

DF - Direção Financeira

DCH - Direção de Capital Humano

GAI - Gabinete de Auditoria Interna

DLO - Direção de Logística

a) *Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.*

O Conselho Fiscal do Metropolitano de Lisboa é único, e os membros que o compõem exercem outras atividades conforme CV supra identificados no ponto 2.

E. Revisor Oficial de Contas (ROC)

1. *Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam. Indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa e/ou grupo. Caso tenha*

ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).

A atual Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC) decorreu da proposta apresentada pelo Conselho Fiscal ao membro do Governo responsável pela área das Finanças, tendo sido nomeada para o triénio 2023-2025 pelo Despacho Conjunto do Secretária de Estado do Tesouro e o Secretário de Estado da Mobilidade Urbana, em 3 de outubro de 2023, entrando em funções na data da assinatura do referido despacho.

Tabela 7 - Identificação do Revisor Oficial de Contas

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Identificação SROC/ROC			Designação	
		Nome	N.º de Inscrição na OROC	N.º Registo na CMVM	Forma	Data
2023-2025	ROC Efetivo	João Cipriano & Associados, SROC, Lda.	119	20161438	Despacho Conjunto do Secretário de Estado do Tesouro e Secretário de Estado da Mobilidade Urbana	03/10/2023
		Dr. João Amaro Santos Cipriano	631	20160277		
	ROC Suplente	Baker Tilly, PG & Associados, SROC, SA	235	20161528		
		Dr. Paulo Jorge Duarte Gil Galvão André	779	20160596		

2. Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta serviços à empresa.

De acordo com o n.º 4 do art.º 13º dos Estatutos da Empresa, o Revisor Oficial de Contas tem um mandato com a duração de três anos, renovável por uma única vez. Decorrido o prazo mínimo de dois anos sobre o termo do prazo da renovação, pode voltar a ser designado o mesmo ROC.

3. Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta empresa, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência.

Tabela 8 - Remuneração do Revisor Oficial de Contas

Nome	Valor Anual do Contrato de Prestação de Serviços - 2025 (€)		Valor Anual de Serviços Adicionais - 2025 (€)	
	Valor anual (€)	Identificação do serviço	Valor anual (€)	Identificação do Serviço
João Cipriano & Associados, SROC, Lda.	28 695,30	Revisão Legal de Contas	0,00	-

Valores sem IVA

4. Descrição de outros serviços prestados pela SROC à empresa e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável.

Não aplicável.

F. Conselho Consultivo (caso aplicável)

1. *Composição ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro . Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).*

Não aplicável. Apesar do *Conselho Consultivo* ser parte integrante dos órgãos sociais do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. , conforme artigo 3.º dos Estatutos da entidade, não existiu nomeação dos membros que o deverão compor, de acordo com o n.º 1 do artigo 15.º (ver capítulo V. *Órgãos Sociais e Comissões*, ponto C.8).

G. Auditor Externo (caso aplicável)

1. *Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da empresa e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência.*

Tabela 9 - Identificação e remuneração do Auditor Externo

Identificação do Auditor Externo			Data da Contratação	Duração do Contrato	N.º de anos de funções exercidas no grupo	N.º de anos de funções exercidas na sociedade
Nome Auditor Externo	N.º OROC	N.º CMVM				
KRESTON & ASSOCIADOS - SROC, LDA	104	20161426	27/12/2023	3 anos	1	1
Dr. Pedro Alexandre Morais dos Santos	1865	20180006				

Nome do Auditor Externo	Valor Anual do Contrato de Prestação de Serviços (€)		Valor Anual de Serviços Adicionais (€)	
	Valor anual (€)	Identificação do serviço	Valor anual (€)	Identificação do serviço
KRESTON & ASSOCIADOS - SROC, LDA	33 371,00	Serviços de auditoria às contas individuais e consolidadas do exercício de 2024	0,00	-

2. *Explicação⁷ da política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.*

No âmbito das competências do Conselho Fiscal⁸ do Metropolitano de Lisboa, é lançado concurso, de 3 em 3 anos, para a contratação de auditor externo. De acordo com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 99-A/2021, que altera o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, constitui atribuição da Comissão do Mercado de Valores

⁷ Acompanhada de menção à legislação aplicável.

⁸ O n.º 1 do artigo 50.º do EOROC estabelece que deve ser assegurada a independência do ROC/SROC (em funções de auditoria externa ou de revisão legal das contas) relativamente aos membros executivos do órgão de administração da entidade auditada, pelo que, nesta medida, compete ao órgão de fiscalização propor ao Conselho de Administração a sua contratação.

Mobiliários (CMVM) a supervisão pública de ROC, de SROC, de auditores e de entidades de auditoria de Estados-Membros e de países terceiros, dos seus sócios e membros dos órgãos sociais, nos termos previstos no presente regime jurídico e demais disposições legais aplicáveis (alteração do n.º 1, artigo 4.º da Lei n.º 148/2015 de 9 de setembro).

3. *Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a empresa e/ou para empresas que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.*

Não houve contratação de serviços adicionais de auditoria no ano de 2025.

4. *Indicação do montante da remuneração anual paga pela empresa e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede⁹ e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços.*

Tabela 10 - Remuneração anual paga ao Auditor Externo

Remuneração paga ao auditor externo (inclui contas individuais e consolidadas)		
Valor dos serviços de revisão de contas (s/IVA)	€ 33 371,00	100%
Valor dos serviços de consultoria fiscal	€ 0,00	
Valor dos serviços que não revisão de contas	€ 0,00	
Total pago pelo ML à SROC	€ 33 371,00	100%
Valor dos serviços de revisão de contas (s/IVA) - Ferconsult	€ 0,00	100%
Valor dos serviços de revisão de contas (s/IVA) - Metrocom	€ 0,00	100%
Total pago pelas participadas à SROC	€ 0,00	0%

VI. Organização Interna

A. Estatutos e Comunicações

1. *Indicação das regras aplicáveis à alteração dos Estatutos da empresa.*

A alteração dos Estatutos do Metropolitano de Lisboa, enquanto Entidade Pública Empresarial, é efectuada através de decreto-lei, em conformidade com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 133/2013 que determina que a mesma seja “...realizada através de decreto-lei ou nos termos do Código das Sociedades

⁹ Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da alínea p) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pelo artigo 2.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro.

Comerciais, consoante se trate de entidade pública empresarial ou sociedade comercial, devendo os projetos de alteração ser devidamente fundamentados e aprovados pelo titular da função acionista.”

Os atuais Estatutos do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. foram aprovados pelo Decreto-Lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho, e alterados pelos seguintes diplomas:

- Decreto-Lei n.º 175/2014, de 5 de dezembro, que estabeleceu o quadro jurídico geral da concessão de serviço público de transporte por metropolitano de passageiros na cidade de Lisboa e nos concelhos limítrofes da Grande Lisboa, sem prejuízo da manutenção da concessão atribuída ao Metropolitano de Lisboa, E.P.E., em regime de exclusividade, inicialmente pelo prazo de 75 anos, até 2024, e posteriormente, por aditamento ao Contrato de Concessão celebrado a 23 de março de 2025, prorrogado por mais seis anos, até 1 de julho de 2030.
- Decreto-lei n.º 124/2025, de 25 de novembro, que alterou os n.ºs 1 e 3 do Art.º 4.º, tendo o Conselho de Administração passado a ser *“composto por um presidente, um vice-presidente e três vogais, nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes”* e passando o Presidente do Conselho de Administração a ser substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente, ou, nas faltas ou impedimentos deste, pelo vogal indicado para esse efeito.
- E o Decreto-Lei n.º 106/2026, de 27 de maio, que alarga o objeto social, dado que o ML passa a poder explorar transporte público não apenas em subsolo, mas também à superfície. Consagra ainda a possibilidade de o Estado delegar no ML responsabilidades relativas à construção, instalação, renovação, manutenção e gestão de sistemas de transporte coletivo de elevada capacidade e de material circulante, mesmo que não estejam afetos diretamente à exploração atual do ML.

2. Caracterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na empresa.

O ML adota uma postura preventiva e proactiva na vigilância e deteção de situações de fraude e corrupção, pela via da sensibilização dos Trabalhadores, designadamente pela difusão interna dos instrumentos do Programa de Cumprimento Normativo (PCN) da Empresa, previstos no Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo DL nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, na atual redação.

Nestes instrumentos encontram-se, para além do Código de Ética e de Conduta (CEC), do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), do Plano de Formação e de Comunicação, o canal de denúncias da Empresa.¹⁰

Com efeito, existe desde 2017 um mecanismo de *whistleblowing* (Canal de Ética) para comunicação de irregularidades, que cumpre o previsto no RGPC e na Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro, tendo um regulamento próprio e sendo acessível através da *intranet*.

Na perspetiva da prevenção da corrupção, o ML tem igualmente implementado um procedimento de comunicação e registo de ofertas. A este respeito, em 2025, a Empresa divulgou ainda aos seus parceiros comerciais as políticas anticorrupção e respetivos controlos implementados, com referência expressa à referida política de ofertas, desincentivando essa prática junto dos mesmos.

¹⁰ Vide ponto 3 do capítulo VI.C deste RGS.

3. *Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional.*

O ML, atento ao risco de fraude, corrupção e comportamentos não éticos e de acordo com o RGPC, consequentemente com o respetivo PCN, tem vindo a implementar várias políticas preventivas associadas a ferramentas destinadas a mitigar tal risco.

O já referido PPR¹¹ encontra-se integrado no Sistema de Gestão de Risco (SGR) da Organização, enquanto subsistema. Neste documento está incluída uma matriz de risco de fraude, na qual são identificados os riscos daquela natureza e de acordo com as categorias tipificadas (corrupção, conflitos de interesse, manipulação de informação e apropriação indevida de ativos). Por cada risco avaliado, são elencadas as medidas de mitigação já implementadas ou existentes e a implementar (constituindo estas últimas o Plano de Ação do PPR).

No âmbito do sistema de gestão do risco de fraude específico para os projetos de expansão financiados pelo PRR (linhas Vermelha e Violeta), implementado no final de 2023, foi efetuado em 2025 o *follow-up* dos planos de ação identificados no “Relatório de Autoavaliação do Risco de Fraude – PRR: 2ª Avaliação”.

Por outro lado, no CEC¹², encontram-se previstas, entre outras, as matérias relacionadas com a subscrição de declarações de inexistência de conflito de interesses (DICI) e com a comunicação e registo de ofertas, mencionada anteriormente, cujo cumprimento foi monitorizado em 2025.

A sensibilização dos Trabalhadores para a promoção da ética e da integridade tem sido um caminho seguido pela Empresa, sendo que, nesse ano, esta temática continuou a merecer particular aposta no que respeita às campanhas de comunicação e ações de formação.

Com efeito, foram publicadas periodicamente notícias (através da *intranet*) sobre ética empresarial para toda a Comunidade de Trabalho e com o intuito de chegar aos restantes *stakeholders*, incluindo parceiros comerciais, foram divulgadas as políticas anticorrupção implementadas, incluindo o CEC e a política de ofertas, através de *e-mail* e da rede social *LinkedIn*.

Já no que respeita à formação, o ML promoveu várias ações para os seus trabalhadores, destacando-se o curso de *e-learning* no SAP *SuccessFactors* (*intranet*) e as formações presenciais (a novos Trabalhadores). Neste contexto, a Empresa partilhou ainda as suas boas práticas numa sessão organizada pelos OCC/MENAC/IPAI¹³ sobre o RGPC.

B. Controlo interno e prevenção de riscos

1. *Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da empresa, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a empresa).*

O ML tem um sistema de controlo interno assente o modelo das 3 linhas¹⁴, conforme figura prevista no ponto seguinte e detalhado no documento “Programa de Cumprimento Normativo” (disponível no [site](#) e na *intranet*).

¹¹ Vide ponto 3 do capítulo VI.C deste RGS.

¹² Vide ponto 2 do capítulo VI.C deste RGS.

¹³ Ordem dos Contabilistas Certificados, Mecanismo Nacional Anticorrupção e Instituto Português de Auditoria Interna.

¹⁴ De acordo com o *Position Paper* do IIA (*The Institute of Internal Auditors*) “*The IIA’s Three Lines Model: An update of the Three Lines of Defense*”, de julho de 2020 (atualizado em 2024)

O Gabinete de Auditoria Interna, Risco e *Compliance* (GAI), através da execução do seu plano anual de auditorias, que tem em conta os riscos da Empresa, as solicitações do Conselho de Administração e das Áreas, bem como conclusões/recomendações de anteriores auditorias realizadas, avalia o cumprimento, a eficácia e a eficiência dos controlos internos mediante a função da auditoria interna.

Existe igualmente um Sistema de Gestão de Risco (SGR), consolidado na Empresa, gerido pelo GAI e suportado em ferramentas informáticas desenvolvidas internamente (SAP e SAC¹⁵) e optimizadas, por meios internos, ao longo de 2025.

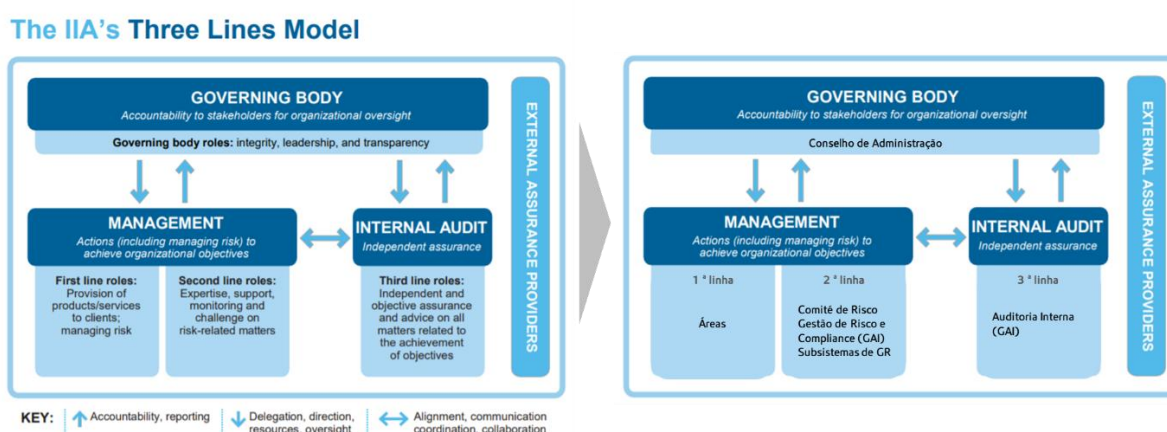
Por outro lado, das atribuições de *Compliance* do GAI, destaca-se a existência de uma ferramenta informática que permite monitorizar o cumprimento legal. De referir, a este respeito, a elevada taxa de cumprimento verificada em 2025 (90,32%)¹⁶.

2. *Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de prevenção e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.*

O GAI tem as atribuições acima referidas relativas ao controlo interno (auditoria, gestão de risco e *compliance*) definidas no Manual de Organização da Empresa. Em 2025, a Área contou com 6 técnicos¹⁷ com formação superior nas Áreas de Direito, Economia e Gestão, incluindo a diretora, Margarida Loureiro, sendo ainda a responsável pelo cumprimento normativo, para efeitos do RGPC.

No que respeita ao SGR, os principais intervenientes são o Conselho de Administração (CA)¹⁸, o Comité de Risco (CR), o GAI (quer na perspetiva da gestão de risco, quer na de auditoria interna) e as Áreas da Empresa (também enquanto *risk owners*) encontrando-se representados na figura seguinte.

Figura 3 – Estrutura de Governo do SGR - Modelo das 3 Linhas



As responsabilidades dos vários intervenientes encontram-se descritas no Manual de Risco do ML.

¹⁵ SAP Analytics Cloud.

¹⁶ Valor apurado em 31.12.2024.

¹⁷ Incluindo 3 juniores.

¹⁸ De acordo com o previsto na alínea d) do artigo 5.º do Estatuto do Gestor Público (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua atual redação), são deveres dos membros do Conselho de Administração, avaliar e gerir os riscos inerentes à atividade da Empresa.

3. *Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da empresa, transcrição da definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificação das principais medidas adotadas.*

A estratégia de gestão do risco é definida pelo CA com o apoio do CR e está alinhada com a estratégia e objetivos da Empresa.

Neste âmbito, o ML define o seu perfil de risco desejável com o objetivo de maximizar a relação risco-retorno inerente ao seu negócio, evitando, mitigando e transferindo exposições ao risco não toleradas pela Organização, assumindo apenas os riscos para os quais tem capacidade para suportar atendendo às características organizativas e de negócio.

As diferentes estratégias de resposta ao risco, de acordo com o nível de risco que cada um apresenta, estão elencadas na tabela seguinte:

Figura 4 – Estratégia de Resposta ao Risco

Estratégia de resposta ao risco			
Nível de risco	PO x MI	Resposta ao risco	Monitorização
Crítico	15, 16, 20, 25	Intolerável Requer uma ação imediata para gerir o risco, considerando que os limites aceitáveis de exposição (tolerâncias) foram excedidos. Os controlos existentes poderão não ser efetivos ou suficientes.	Mensal
Alto	8, 9, 10, 12	Indesejável Requer uma monitorização continuada para garantir que a exposição ao risco é gerida de forma eficaz e com disrupções minimizadas. Deve ser apenas aceite quando a redução do risco não é praticável (ALARP – “as low as reasonable practicable”).	Mensal
Médio	3, 4, 5, 6	Tolerável Requer monitorização periódica para garantir que não existe um aumento da exposição.	Trimestral
Baixo	1,2	Desprezível Não requer, por norma, qualquer ação para além de uma monitorização periódica. Os controlos existentes são suficientes.	Semestral

Em função do nível de risco são definidos, com as áreas envolvidas e com o *Risk Owner*, os planos e as medidas de mitigação mais apropriados.

O Metropolitano de Lisboa dispõe de Plano de Organização e Gestão da Segurança da Empresa (POGSE) que integra:

- Descrição da Rede e dos principais equipamentos de segurança da rede;
- Planos de segurança da rede, organização da segurança, incluindo os planos de atuação, evacuação e prevenção;
- Planos de Emergência Internos (PEI) das instalações, organização da segurança, incluindo os planos de atuação e evacuação.
- Procedimentos e Instruções de emergência;
- Regulamentos internos de segurança da exploração;
- RSPVE – Regulamento de Segurança do pessoal em vias eletrificada;
- RSS – Regulamento de Sinalização;

- viii. RCC – Regulamento de Circulação de comboios;
- ix. RURT – Regulamento de utilização das Redes de Telecomunicações;

No âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho, o ano de 2025 caracterizou-se pela retoma plena da atividade focada na melhoria das condições de prestação de trabalho e para promoção das condições de saúde, bem como nos programas para prevenção dos acidentes e doenças profissionais e melhoria da qualidade de vida.

Para mais informações, vd. respostas aos pontos 5, 6 e 7 do presente capítulo.

4. Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da empresa.

O GAI é uma estrutura de apoio ao Conselho de Administração do ML, tendo em 2025 reportando hierarquicamente à Vogal do CA, Dra. Sónia Páscoa¹⁹.

5. Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.

Tal como mencionado no ponto 2 supra, a estrutura de governo para o Sistema de Gestão de Risco (SGR) pressupõe a intervenção de toda a Empresa de forma transversal. Aliás, todas as Áreas têm implementadas diversas práticas de controlo interno das suas atividades que visam a gestão de risco.

De destacar, nesse sentido, não só a materialização da importância do risco na missão e atribuições de todas as Áreas, mas também a existência de subsistemas de gestão de risco associados ao SGR macro da Empresa, como descrito no ponto seguinte.

6. Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a empresa se expõe no exercício da atividade.

O elenco de todos os riscos da Organização encontra-se no Manual de Risco, classificando-os por categorias²⁰ e subcategorias²¹.

Em 2025, os riscos TOP eram os seguintes²²:

¹⁹ Cfr. Deliberação do Conselho de Administração de 10.04.2024.

²⁰ Estratégica, operacional, financeira e *compliance*.

²¹ *Governance*, desenvolvimento do negócio, contexto externo, comunicação e reporte, responsabilidade social, cliente, capital humano, produção, segurança, tecnologias de informação, *procurement*, força maior, ambiente, gestão financeira, seguros, mercados financeiros, fraude e legal e regulatório.

²² Atendendo ao carácter dinâmico do SGR o top de riscos teve alterações. Em 2025, o top de riscos passou a incluir os riscos “Alterações climáticas” (novo risco) e “Catástrofe natural”.

TOP
Cambial e commodities
Controlo de receita tarifária
Alterações climáticas
Envolvente política, social e macroeconómica
Gestão da expansão da rede
Gestão de tesouraria
Catástrofe natural
Fraude, corrupção e comportamentos não éticos
Gestão da dívida, crédito e financiamento
Gestão de relações laborais
Inovação e modernização da rede
Processos judiciais
Segurança das TI

Para além da visão macro do SGR existem subsistemas de gestão de risco.

Destacam-se, a este respeito, entre outros, o subsistema da expansão da rede do Metro relativo à linha circular (prolongamento entre a estação Rato e a estação Cais do Sodré, incluindo as novas ligações nos viadutos do Campo Grande), ligado ao risco macro de “Gestão da expansão da rede” e o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), associado ao risco macro de “Fraude, corrupção e comportamentos não éticos”.

7. *Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, prevenção e mitigação de riscos.*

As diferentes etapas do processo de gestão de risco são: a) Identificação; b) Avaliação; c) Mitigação e Monitorização; d) Reporte, conforme figura *infra*. Previamente a essas etapas, a estratégia de gestão de risco é importante para determinar o apetite ao risco no qual se define o nível máximo de risco que a Empresa está disposta a aceitar para atingir os seus objetivos.

Figura 5 – Processo de Gestão de Risco



8. *Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na empresa relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.*

Para além do PPR e dos relatórios de execução anual e intercalar, são elaborados relatórios de auditoria interna e é acompanhada a implementação das recomendações pelas áreas auditadas, conforme previsto no Plano Anual de Auditoria. Acresce, que o sistema de *compliance* permite a monitorização do cumprimento das obrigações legais, onde se incluem os reportes financeiros

A nível financeiro, a divulgação de informação financeira é feita periodicamente, nomeadamente, através de:

- a) Serviços online da EO (Entidade Orçamental):
 - i. TSICE – Transferências, Subsídios e Indemnizações/Créditos Extintos;
 - ii. Fundos disponíveis;
 - iii. Previsão Mensal de Execução;
 - iv. Unidade de Tesouraria;
 - v. Balancete analítico trimestral
 - vi. Plano de liquidação de pagamentos em atraso
- b) Sistema de informação de Gestão Orçamental (SIGO):
 - i. Execução Orçamental;
 - ii. Pagamentos em Atraso;
 - iii. Mapa de Encargos com o Pessoal
 - iv. Dívidas e ativos em Títulos de dívidas emitidos pelas Administrações Públicas.
- c) Ministério das Finanças / Entidade do Tesouro e Finanças:
 - i. Sistema de Informação do Setor Empresarial do Estado (SISEE): Demonstrações mensais de Fluxos de Caixa reais e previsionais, Balanços e Demonstrações de resultados trimestrais, Demonstração anual de Alterações do Capital Próprio, Gastos operacionais mensais, prazo médio de pagamento, saldos em dívida, Unidade de Tesouraria do Estado, Financiamento Público e Comunitário; Responsabilidades contingentes do Setor Empresarial do Estado (SEE), Instrumentos de Gestão de Risco Financeiro, Modelo de Necessidades de Financiamento, Serviço da Dívida, Financiamento Existente, Vendas, Financiamento do Investimento anual e Plurianual e Plano de Redução de Custos, Acompanhamento do Passivo Remunerado, Limites de Endividamento, Responsabilidades com Pensões, Indicadores de Atividade.
 - ii. Plano de Atividades e Orçamento anual (PAO), Relatórios Trimestrais de Execução Orçamental e Relatórios Trimestrais do Conselho Fiscal e do ROC, Relatórios Anuais de Gestão (contas consolidadas).
 - iii. Informação relativa à contratação de trabalhadores;
- d) Tribunal de Contas (Conta de Gerência anual):
 - i. Identificação dos órgãos sociais;
 - ii. Lista de Participações sociais detidas;
 - iii. Atas de aprovação das contas individual e do grupo;
 - iv. Relatório e Contas (grupo).
 - v. Relatório e Parecer do Órgão de Fiscalização, Relatório do Auditor Externo, Certificação Legal de Contas
- e) METROPOLITANO DE LISBOA:

- i. Síntese de Indicadores de Atividade da Empresa e Informação Financeira (documento interno mensal);
- ii. Relatório de execução do Plano (relatório trimestral divulgado internamente e enviado à Direção-Geral do Tesouro e Finanças);
- iii. Plano de Atividades e Orçamento / Relatório de Gestão / Relatório Governo Societário / Relatório de Sustentabilidade (documento interno e externo anual integrado no Relatório consolidado);
- iv. Intranet / Internet, Sítio da Empresa.

O Conselho de Administração está empenhado em assegurar a fiabilidade do reporte financeiro do Grupo, nomeadamente, garantindo que estão implementadas políticas adequadas, que avalizam de forma razoável que as transações são registadas e reportadas com respeito pelos princípios contabilísticos geralmente aceites e que as despesas são só realizadas quando devidamente autorizadas.

Os riscos que envolvem o reporte financeiro encontram-se mitigados, através da segregação de responsabilidades e pela implementação de controlos de prevenção e deteção, os quais envolvem a limitação de acesso a sistemas de Informação.

Controlos adicionais são desenvolvidos pelo Departamento de Informação de Gestão do Grupo, relativamente ao desempenho das diferentes unidades de negócio e da análise dos desvios face aos planos aprovados.

C. Regulamentos e Códigos

1. *Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância.*

O METROPOLITANO DE LISBOA, enquanto entidade pública empresarial (E.P.E.) encontra-se sujeito ao regime constante dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 175/2014, de 5 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 124/2025, de 25 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 106/2026, de 27 de maio, bem como aos seguintes diplomas, que regulamentam a sua atividade:

Tabela 11 - Enquadramento Geral da Atividade no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA

ENQUADRAMENTO GERAL DA ATIVIDADE

DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual	Aprova o novo estatuto do gestor público.
Decreto-Lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho, alterado pelos Decretos-Lei n.º 175/2014, de 5 de dezembro, n.º 124/2025, de 25 de novembro e n.º 106/2026, de 27 de maio.	Aprova o regime jurídico aplicável ao Metropolitano de Lisboa, E. P. E., bem como os respectivos Estatutos.
Despacho n.º 305/2014-PCM/MF1, de 27 de dezembro de 2013	É delegada nos órgãos de direção dos institutos públicos de regime especial, das entidades públicas empresariais e das sociedades anónimas de capitais públicos tutelados pelo membro do Governo responsável pela área do desenvolvimento regional, que não possuam pagamentos em

	atraso, a competência prevista no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.
Decreto-Lei n.º 151/2014, de 13 de outubro	Altera os Decretos-Leis n.º 270/2003, de 28 de outubro, n.º 394/2007, de 31 de dezembro, e n.º 70/2012, de 21 de março, relativos ao transporte ferroviário, que operaram a transposição da Diretiva n.º 2004/49/CE.
Decreto-Lei n.º 73/2014 D.R. n.º 91, Série I de 13 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 30/2014, de 18/06	Aprova um conjunto de medidas de simplificação e modernização administrativa, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 4/97, de 9 de janeiro e à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril.
Decreto-Lei n.º 77/2014, de 14 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 31/2014, de 23 de junho e pelos Decretos-lei n.º 79/2016, de 23 de novembro e 31/2019, de 1 de março	Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, que aprova a orgânica do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., procedendo à reestruturação prevista nos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprovou a lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo.

DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 33/2014, de 2 de julho e pelos Decretos-lei n.º 18/2015, de 2 de fevereiro e 84-C/2022, de 9 de dezembro	Aprova os Estatutos da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, na sequência da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprova a lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Economia.
Decreto-Lei n.º 175/2014, de 5 de dezembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 68/2021, de 30 de julho	Estabelece o quadro jurídico geral da concessão de serviço público de transporte por metropolitano de passageiros na cidade de Lisboa e nos concelhos limítrofes da Grande Lisboa, abrangidos pela respetiva área correspondente ao nível III da Nomenclatura para Fins Territoriais e Estatísticos (NUTS), sem prejuízo da manutenção da concessão atribuída ao Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (ML, E.P.E.).
Decreto-lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro	Estabelece as condições que devem ser observadas no contrato de transporte rodoviário de passageiros e bagagens, em serviços regulares e procede ainda à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 170-A/2014, de 7 de novembro, que estabelece o regime jurídico da homologação e utilização dos cintos de segurança e dos sistemas de retenção para crianças em veículos rodoviários.
Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 72/2020, de 22 de setembro	Estabelece os requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades e profissionais responsáveis pelas instalações elétricas, conformando-os com a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpuseram as Diretivas n.os 2005/36/CE, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e 2006/123/CE, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno.
Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual	Aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros e revoga a Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, e o Regulamento de Transportes em Automóveis (Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948)-
Portaria n.º 209/2015, de 16 de julho, alterado pela Deliberação n.º 1217/2019, de 20 de novembro	Aprova os Estatutos do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.
Deliberação n.º 1511/2015, de 30 de julho, do IMT	Aprova o modelo de auto de notícia a utilizar para registo das infrações por incumprimento dos deveres dos passageiros, nos termos do Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro, retificado pela declaração n.º 3 -A/2015, de 16 de janeiro.
Decreto-Lei n.º 58/2016, de 29 de agosto, alterado pelo Decreto-lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro	Institui a obrigatoriedade de prestar atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou incapacidade, pessoas idosas, grávidas e pessoas acompanhadas de crianças de colo, para todas as entidades públicas e privadas que prestem atendimento presencial ao público.
Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro	Define os requisitos de acessibilidade dos sítios web e das aplicações móveis de organismos públicos, transpondo a Diretiva (UE) 2016/2102 que se refere à acessibilidade dos sites da Internet e aplicações móveis do setor público.
Portaria n.º 84/2019, de 22 de março	Revoga a Portaria n.º 241-A/2013 e os Despachos nrs. 8946-A/2015 e 15146-A/2016, mantendo-se a disponibilização das modalidades «3.ª idade» e «reformado/pensionista» do passe intermodal Navegante Urbano.
Lei n.º 51/2019, de 29 de julho	Inclui no elenco dos serviços públicos essenciais o serviço de transporte de passageiros, procedendo à sexta alteração à Lei n.º 23/96, de 26 de julho que cria no ordenamento jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente de serviços públicos essenciais.

DIPLOMA	ASSUNTO
Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação atual	Aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.
Resolução da Assembleia da República n.º 154/2019, de 23 de agosto	Programa Nacional de Investimentos 2030.
Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto	Estabelece o regime das empresas locais de natureza metropolitana de mobilidade e transportes nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto.
Decreto-Lei n.º 136-A/2019, de 6 de setembro	Altera o regime de avaliação e gestão do ruído ambiente, transpondo a Diretiva (UE) 2015/996.
Despacho n.º 7188/2019, 8 de agosto, cujo teor foi renovado e retificado pelo Despacho n.º 7813/2020, de 7 de agosto	Declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra do Projeto de Expansão do Metropolitano de Lisboa - Ligação das Linhas Verde e Amarela.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2020, de 05 de fevereiro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 12-A/2023, de 3 de fevereiro	Cria a Estrutura de Missão para Promoção das Acessibilidades.
Decreto-Lei n.º 15/2021, de 23 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 5/2023, de 20 de janeiro	Cria um regime especial de expropriação e constituição de servidões administrativas para a execução de projetos integrados no Programa de Estabilização Económica e Social.
Regulamento de Execução (UE) 2020/572 da Comissão de 24 de abril de 2020	Sobre a estrutura de comunicação de informações a respeitar nos relatórios de inquérito de acidentes e incidentes ferroviários.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho	Aprova o Programa de Estabilização Económica e Social.
	Destacamos as medidas infra: 2.5.4.2 — Obras na área das florestas, rede hidrográfica e mobilidade sustentável Metropolitano de Lisboa, E. P. E. Esta medida inclui 10 empreitadas do Metropolitano de Lisboa que não têm elegibilidade no PT 2020 e que dizem respeito a reparações em diversas estações (Praça de Espanha, Avenida, Terreiro do Paço, Carnide, Cais do Sodré e Marquês de Pombal), à renovação de instalação elétrica/luminárias em estações da rede para instalação de equipamentos de baixo consumo (Alfornelos, Carnide, Alto dos Moinhos, Laranjeiras, Lumiar, Quinta das Conchas), à construção do Novo Posto de Comando e Controlo para a rede do Metropolitano de Lisboa e à melhoria das condições de segurança e de acessibilidade.
Portaria n.º 200/2020, de 19 de agosto, alterada pela Portaria n.º 122/2021, de 11 de junho	Cria e regulamenta o Programa de Acessibilidades aos Serviços Públicos e na Via Pública
Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2020 — DR n.º 222/2020, de 13 de setembro	Estabelece os princípios orientadores e a estrutura operacional do período de programação de fundos europeus da política de coesão relativo a 2021-2027.



DIPLOMA	ASSUNTO
Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2020 - DR n.º 222/2020, de 13 de setembro	Aprova a Estratégia Portugal 2030.
Decreto-Lei n.º 85/2020, de 13 de outubro	Transpõe parcialmente a Diretiva (UE) 2016/798, relativa à segurança ferroviária.
Regulamento n.º 1097/2020, de 21 de dezembro	Princípios e critérios para a concessão de isenções nos termos do artigo 2.º do Regulamento de Execução (UE) 2017/2177 da Comissão, de 22 de novembro de 2017.
Portaria n.º 15/2021 de janeiro	Regula o procedimento de autorização de distribuição ao público de videogramas.
Lei n.º 7/2021, de 26 de fevereiro	Reforça as garantias dos contribuintes e a simplificação processual, alterando a Lei Geral Tributária, o Código de Procedimento e de Processo Tributário, o Regime Geral das Infrações Tributárias e outros atos legislativos.
Despacho n.º 4337-A/2021, de 28 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 331-A/2021, de 29 de abril	Declara a utilidade pública da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes necessários para a execução da obra do Projeto de Expansão - Ligação das Linhas Verde e Amarela, Rato-Cais do Sodré - Linha Circular e Viadutos do Campo Grande, do Metropolitano de Lisboa.
Decreto-Lei n.º 29-B/2021 de 4 de maio, na sua redação atual	Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 4 de maio, na sua redação atual	Cria a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal».
Regulamento n.º 390/2021, de 10 de maio, da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes	Regulamento sobre Recolha, Identificação e Tratamento de Informação Confidencial.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2021, de 11 de maio	Aprova o Programa de Investimentos para o Património Cultural.
Portaria n.º 102-A/2021, de 14 de maio, na sua redação atual	Regulamenta o novo incentivo à normalização da atividade empresarial, previsto no Decreto-Lei n.º 23-A/2021, de 24 de março, e o apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho, previsto no Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho.
Lei n.º 27/2021, de 17 de maio, na sua redação atual	Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital.
Lei n.º 36/2021, de 14 de junho, na sua redação atual	Aprova a Lei Quadro do estatuto de utilidade pública
Despacho n.º 6460/2021, de 1 de julho, alterado pelo Despacho n.º 13188/2022, de 14 de novembro	Determina a elaboração de um Plano Ferroviário Nacional (PFN), criando para tal um grupo de trabalho com a finalidade de definir a rede ferroviária que assegura as comunicações de interesse nacional e internacional.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2021, de 28 de julho	Aprova o Plano Nacional de Combate ao Racismo e à Discriminação 2021-2025 - Portugal contra o racismo.
Decreto-Lei n.º 68/2021 de 30 de julho	Altera as bases da concessão do metro ligeiro da área metropolitana do Porto e o quadro jurídico da concessão para o metropolitano na cidade de Lisboa e concelhos limítrofes.

Despacho n.º 7629/2021, de 3 de agosto	Renova a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução do Plano de Expansão do Metropolitano de Lisboa - prolongamento das Linhas Amarela e Verde.
Lei n.º 78/2021, de 24 de novembro	Regime de prevenção e combate à atividade financeira não autorizada e proteção dos consumidores.

DIPLOMA	ASSUNTO
Lei n.º 79/2021, de 24 de novembro	Transpõe a Diretiva (UE) 2019/713 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa ao combate à fraude e à contrafação de meios de pagamento que não em numerário, alterando o Código Penal, o Código de Processo Penal, a Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro, que aprova a Lei do Cibercrime, e outros atos legislativos.
Lei n.º 82/2021, de 30 de novembro	Fiscalização, controlo, remoção e impedimento do acesso em ambiente digital a conteúdos protegidos.
Decreto-Lei n.º 109-G/2021 de 10 de dezembro	Transpõe parcialmente a Diretiva (UE) 2019/2161, relativa à defesa dos consumidores.
Despacho n.º 12619/2021, de 27 de dezembro	Constitui o Comité Coordenador para a componente do PRR denominada «Empresas 4.0».
Portaria n.º 317-A/2021 de 23 de dezembro	Portaria que estabelece as regras quanto à elegibilidade, composição, determinação e atribuição aos gestores públicos, que exerçam funções executivas em empresas públicas do Setor Empresarial do Estado.
Lei n.º 98/2021 de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 36/2025, de 31/0	Lei de Bases do Clima.
Portaria n.º 20/2022 de 5 de janeiro	Aprova o Regulamento de Funcionamento do Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER) e revoga a Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro.
Lei n.º 8/2022 de 10 de janeiro	Revê o regime da propriedade horizontal, alterando o Código Civil, o Decreto-Lei n.º 268/94, de 25 de outubro, e o Código do Notariado.
Lei n.º 9/2022 de 11 de janeiro	Estabelece medidas de apoio e agilização dos processos de reestruturação das empresas e dos acordos de pagamento, transpõe a Diretiva (UE) 2019/1023, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, e altera o Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, o Código das Sociedades Comerciais, o Código do Registo Comercial e legislação conexa.
Decreto-Lei n.º 20/2022 de 28 de janeiro, alterado pelo Decreto-lei n.º 22/2025, de 19/03	Aprova os procedimentos para identificação, designação, proteção e aumento da resiliência das infraestruturas críticas nacionais e europeias.
Portaria n.º 112/2022 de 14 de março, alterada pela Portaria n.º 203-A/2025/1, de 24 de abril	Regulamenta o Estatuto do Cliente Eletrointensivo (para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 194.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro).



DIPLOMA	ASSUNTO
Portaria n.º 112/2022 de 14 de março	Regulamenta o Estatuto do Cliente Eletrointensivo (para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 194.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro).
Despacho n.º 3625-B/2022, de 25 de março	Dispensa de exigência do cumprimento dos limites estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído à execução da obra do plano de expansão do metropolitano de Lisboa - prolongamento das Linhas Amarela e Verde (Rato-Cais do Sodré), por todo o tempo da correspondente licença especial do ruído. 1 - É reconhecido o interesse público das seguintes frentes de obra de execução dos toscos entre o término da Estação Rato e a Estação Santos, do pk 0+000 ao pk 1+319,729, no âmbito da concretização do Plano de Expansão do Metropolitano de Lisboa - Prolongamento das Linhas Amarela e Verde (Rato-Cais do Sodré): i) Estaleiro do poço de ventilação PV208, sito na Escola Secundária Pedro Nunes, na Avenida de Álvares Cabral; ii) Estaleiro da Estação Estrela, sito no antigo Hospital Militar Principal da Estrela (HMP); e iii) Estaleiro do poço de ventilação PV213, sito no ISEG, Rua de Miguel Lupi. 2 - Na execução das obras referidas no número anterior é dispensada, até 31 de dezembro de 2023, a exigência do cumprimento dos limites previstos no n.º 5 do artigo 15.º do RGR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual. 3 - A dispensa referida no número anterior é condicionada à existência de licença válida emitida ao abrigo do artigo 15.º do RGR, ao cumprimento das condições nela estabelecidas, bem como das medidas de minimização constantes da Declaração de Impacte Ambiental e da Declaração de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução.
Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril, alterado pela Portaria n.º 43/2023, de 10 de fevereiro	Aprova o Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0».
Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2022, de 1 de junho	Procede à delegação de competências para designação e exoneração dos membros dos órgãos de administração e dos órgãos diretivos das entidades públicas empresariais do setor público empresarial e das entidades do setor público administrativo.
Despacho n.º 9167/2022, de 13 de julho	Designa Vítor Manuel Jacinto Domingues dos Santos, Maria Helena Arranhado Carrasco Campos e João Paulo de Figueiredo Lucas Saraiva para os cargos de, respetivamente, presidente e vogais do conselho de administração do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., para o mandato de 2022-2024.
Portaria n.º 200/2022 de 1 de agosto	Atualiza o valor da unidade de referência constante da tabela anexa à Portaria n.º 1386/2004, de 10 de novembro, na sua redação atual.
Portaria n.º 839/2022, de 23 de novembro	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de Seguros de Ramos Diversos para o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (2023-2025)».

DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto-Lei n.º 82/2022 de 6 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 5/2023	Transpõe a Diretiva (UE) 2019/882, relativa aos requisitos de acessibilidade de produtos e serviços.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 121/2022, de 9 de dezembro	Aprova a Estratégia da Cooperação Portuguesa 2030.
Lei n.º 2/2023 de 16 de janeiro	Completa a transposição da Diretiva (UE) 2017/541, alterando a Lei de Combate ao Terrorismo, o Código Penal, o Código de Processo Penal e legislação conexa.
Lei n.º 5/2023 de 20 de janeiro	Estende o âmbito de aplicação do regime especial de expropriação e constituição de servidões administrativas para a execução de projetos integrados no Programa de Estabilização Económica e Social aos projetos abrangidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2023, de 23 de janeiro	Estabelece um modelo de coordenação e acompanhamento da implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.
Portaria n.º 33/2023, de 23 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 243/2025/1, de 29 de maio	Estabelece o Regulamento para a Classificação e Avaliação da Informação Arquivística do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.
Recomendação (UE) 2023/550 da Comissão, de 8 de março de 2023	Sobre os programas nacionais de apoio ao planeamento da mobilidade urbana sustentável [notificada com o número C(2023) 1524].
Portaria n.º 86/2023 de 27 de março	Procede à alteração das regras relativas à distribuição, por meios eletrónicos, dos processos nos tribunais judiciais e nos tribunais administrativos e fiscais.
Lei n.º 12/2023 de 28 de março	Alteração à Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, e à Lei n.º 53/2015, de 11 de junho, que estabelece o regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais.
Despacho n.º 8113/2023, de 8 de agosto	Designa Sónia Alexandra Martins Páscoa para o cargo de vogal do conselho de administração da Metropolitano de Lisboa, E. P. E.
Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto	Aprova o Regime Jurídico da Qualidade da Água destinada ao Consumo Humano, e transpõe Diretivas Europeias relativas a esta matéria. Procede à alteração do Regime dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais e demais legislação conexa. Revoga, ainda, o anterior Regime da Qualidade da Água para Consumo Humano.
Lei n.º 50/2023, de 28 de agosto	Autoriza o Governo a proceder à reforma e simplificação dos licenciamentos no âmbito do urbanismo e ordenamento do território.
Lei n.º 52/2023, de 28 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 21/2023, de 19 de setembro	Completa a transposição da Decisão-Quadro 2002/584/JAI, do Conselho, de 13 de junho de 2002, da Diretiva (UE) 2010/64, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro de 2010, da Diretiva (UE) 2012/13, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, e da Diretiva (UE) 2013/48, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2013, relativas ao processo penal e ao mandado de detenção europeu, e altera a Lei n.º 65/2003, de 23 de agosto e o Código de Processo Penal.



DIPLOMA	ASSUNTO
Regulamento de Execução (UE) 2023/1694, de 10 de agosto	Da Comissão, de 10 de agosto de 2023, que altera os Regulamentos (UE) n.º 321/2013, (UE) n.º 1299/2014, (UE) n.º 1300/2014, (UE) n.º 1301/2014, (UE) n.º 1302/2014, (UE) n.º 1304/2014 e o Regulamento de Execução (UE) 2019/777.
Regulamento de Execução (UE) 2023/1695, de 10 de agosto	Relativo à especificação técnica de interoperabilidade para os subsistemas de controlo-comando e sinalização do sistema ferroviário da União Europeia e que revoga o Regulamento (UE) 2016/919.
Portaria n.º 279/2023, de 11 de setembro	Define o capital mínimo e as demais condições mínimas do seguro de responsabilidade civil perante terceiros previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 16/2019, de 22 de janeiro, e o limite do direito de regresso do Estado, nos termos previstos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 16/2019, de 22 de janeiro.
Lei n.º 32/2023, de 10 de julho	Elimina a obrigação de afixação do dístico do seguro automóvel, alterando o Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto.
Decreto-Lei n.º 72/2023, de 23 de agosto	Aprova o Regime Jurídico do Cadastro Predial e estabelece o Sistema Nacional de Informação Cadastral e a Carta Cadastral. Altera o diploma que regula o regime de acesso e exercício da atividade profissional de cadastro predial e revoga o Regulamento do Cadastro Predial.
Decisão do Comité Misto do EEE n.º 248/2021, de 24 de setembro de 2021	Altera o anexo XIII (Transportes) do Acordo EEE [2024/471].
Regulamento (UE) 2024/741 do Conselho, de 20 de fevereiro de 2024	que aAltera o Regulamento (UE) n.º 216/2013 relativo à publicação eletrónica do Jornal Oficial da União Europeia
Resolução do Parlamento Europeu, de 3 de outubro de 2023	Sobre a garantia de que os transportes europeus respondem às necessidades das mulheres (2022/2140(INI))
Despacho n.º 342/2024, de 15 de janeiro	Delega no conselho de administração do Metropolitano de Lisboa, E. P. E, com faculdade de subdelegação, as competências necessárias para a prática de todos os atos subsequentes no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 155/2023, de 27 de novembro (Linha Violeta)
Portaria n.º 69-A/2024, de 23 de fevereiro	Procede à definição dos termos e condições do apoio à promoção de habitação acessível na modalidade da cedência de terrenos e edifícios públicos
Portaria n.º 69-B/2024, de 23 de fevereiro	Procede à segunda alteração da Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, que revê o regime de habitação de custos controlados
Portaria n.º 71-B/2024, de 27 de fevereiro	Aprova os modelos de utilização obrigatória de licença, de resposta à comunicação prévia, dos atos a praticar pelos técnicos e dos modelos de avisos de publicitação de operações urbanísticas, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)
Portaria n.º 71-C/2024, de 27 de fevereiro	Procede à primeira alteração da Portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro, que define o modelo e requisitos do livro de obra e fixa as características do livro de obra eletrónico
Regulamento n.º 258/2024, de 6 de março Entidade para a Transparência, alterado pelo Regulamento n.º 288/2025, de 28 de fevereiro, da Entidade para a Transparência	Aprova o Regulamento de Normalização dos Procedimentos para o Registo Informático das Declarações Únicas de Rendimentos, Património, Interesses, Incompatibilidades e Impedimentos dos Titulares de Cargos Políticos, Altos Cargos Públicos e Equiparados
Portaria n.º 81/2024/1, de 5 de março	Aprova a estrutura e conteúdo do ficheiro e as condições para a respetiva submissão por via eletrónica para efeitos do cumprimento das obrigações de comunicação de registos prevista no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 81/2023, de 28 de dezembro.
Aviso n.º 4847/2024/2, de 6 de março	Entrada em funcionamento da plataforma eletrónica da Entidade para a Transparência.



DIPLOMA	ASSUNTO
Portaria n.º 109/2024/1, de 18 de março, alterada pelas Portarias n.º 172/2024/1, de 26 de junho, e n.º 128-A/2025/1, de 24 de março	Aprova o Regulamento do Sistema de Incentivo às Empresas «Descarbonização dos Transportes Públicos», inserido no investimento RP-C21-i12 medida reforçada: descarbonização dos transportes públicos, do Plano de Recuperação e Resiliência.
Decreto-Lei n.º 21/2024, de 19 de março	Cria o Programa de Incentivo ao Transporte Público Coletivo de Passageiros (Incentiva+TP).
Decreto-Lei n.º 26/2024, de 3 de abril, alterado pelos Decretos-Lei n.º 56/2024, de 10 de setembro, e n.º 18/2025, de 18 de março	Cria e regula a Plataforma RAL+, que servirá a gestão e funcionamento dos diferentes meios de resolução alternativa de litígios geridos ou apoiados pelo Ministério da Justiça: sistemas públicos de mediação familiar e laboral, julgados de paz e centros de arbitragem de conflitos de consumo que integram a rede de arbitragem de consumo.
Decreto-Lei n.º 28/2024, de 3 de abril	Adapta o ordenamento jurídico ao novo sistema de informação «Empresa 2.0».
Decreto-Lei n.º 67/2024, de 8 de outubro	Aprova a orgânica do Centro de Planeamento e Avaliação de Políticas Públicas.
Regulamento n.º 3/2025, de 3 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 49/2025/2, de 20 de janeiro	Regula os interfaces e os terminais de transporte público.
Despacho n.º 2283/2025, de 19 de fevereiro	Aprova o Código de Conduta do Mecanismo Nacional Anticorrupção
Resolução da Assembleia da República n.º 64/2025, de 10 de março	Recomenda ao Governo a construção da linha violeta do metropolitano em Loures e Odivelas.
Despacho n.º 3321/2025, de 14 de março	Declara a utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, da constituição de servidões administrativas e das ocupações temporárias necessárias à execução da obra do Projeto de Expansão do Metropolitano de Lisboa — Prolongamento da Linha Vermelha de São Sebastião até Alcântara.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2025, de 17 de março	Altera a Resolução do Conselho de Ministros n.º 122/2023, de 9 de outubro, determinando a redistribuição da despesa relativa à aquisição de 24 novas unidades para o Metropolitano de Lisboa, E. P. E.
Decreto-Lei n.º 26/2025, de 20 de março	Completa a transposição da Diretiva (UE) 2021/2118, relativa ao seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel.
Regulamento de Execução (UE) 2025/675 da Comissão, de 4 de abril de 2025	Altera o Regulamento (UE) n.º 1302/2014, relativo à especificação técnica de interoperabilidade para o subsistema material circulante – locomotivas e material circulante de passageiros do sistema ferroviário da União Europeia e a Decisão de Execução 2011/665/UE relativa ao registo dos tipos de veículos ferroviários autorizados.
Decreto-Lei n.º 87-A/2025, de 25 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 38/2025/1, de 22 de setembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 131/2025, de 24 de dezembro	Aprova o regime de organização e funcionamento do XXV Governo Constitucional.
Despacho n.º 9939/2025, de 21 de agosto	Renova a declaração de utilidade pública da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes necessários à execução da Expansão da Rede de Metro de Lisboa — Linha Vermelha.



DIPLOMA	ASSUNTO
Aviso n.º 22783/2025/2, de 15 de setembro	Aprovação do Plano de Pormenor do Interface do Senhor Roubado, Odivelas. Art.º 36.º n.º 8 – “A parcela identificada como 8d na Planta da Transformação Fundiária - Cadastro final, presentemente detida pelo Metropolitano de Lisboa, E. P., será objeto de acordo, para constituição do lote 1, antes da abertura de descrição no registo predial mencionada no n.º 3 deste artigo.”
Despacho n.º 12489/2025, de 24 de outubro	Delega, com faculdade de subdelegação, na Secretária de Estado da Mobilidade, Cristina Maria dos Santos Pinto Dias, a competência para a prática de diversos atos, designadamente no que respeita ao Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Despacho n.º 12654/2025, de 29 de outubro	Declara a utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação, da constituição das servidões administrativas e das ocupações temporárias, dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários, numa segunda fase, à execução da Expansão da Rede de Metro de Lisboa Prolongamento da Linha Vermelha de São Sebastião até Alcântara

Tabela 12 - Enquadramento Financeiro no âmbito da Regulamentação Externa
REGULAMENTAÇÃO EXTERNA

CONTROLO FINANCEIRO

DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, na sua redação atual	Aprova o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC)
Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual	Aprova o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, na sua redação atual	Aprova o Código do Imposto do Selo (Código do IS)
Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua redação atual	Aprova o Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT)
Portaria n.º 1011/2001, de 21 de agosto, alterada pelas Portarias n.º 256/2004, de 9 de março e n.º 23/2022, de 7 de janeiro	Aprova a tabela de actividades do artigo 151.º do Código do IRS (CIRS).
Decreto-Lei n.º 102/2008, de 20 de junho, na sua redação atual	Altera o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, e o Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 290/92, de 28 de Dezembro, e procede à republicação de ambos.
Despacho Normativo n.º 18-A/2010, de 1 de julho, alterado pelos Despachos Normativos n.º 11/2013, de 27 de dezembro, n.º 17/2014, de 26 de dezembro, n.º 7/2017, de 8 de agosto e n.º 12/2019, de 18 de abril	Regulamenta os pedidos de reembolso de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e os termos e condições de acesso ao regime de reembolso mensal previsto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 22.º do Código do IVA (CIVA)
Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.º 22/2015, de 17/03, n.º 66-B/2012, de 31/12, n.º 64/2012, de 20/12 e n.º 20/2012, de 14/05	Aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas
Despacho n.º 4663-A/2014 - D.R. n.º 63, de 31 de março alterado pela Declaração de Retificação n.º 421-A/2014, de 17 de abril	Estabelece regras para assegurar a articulação entre a Direção-Geral do Tesouro e Finanças e a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., no exercício das competências que lhes estão cometidas pelo artigo 29º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Público Empresarial e procedimentos para as empresas abrangidas por esse artigo.
Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, alterado pelas Leis n.º 35/2018, de 20 de julho e n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro	Estabelece o regime jurídico da supervisão de auditoria.

DIPLOMA	ASSUNTO
Portaria n.º 273/2014, de 24 de dezembro	Define os elementos que devem instruir o pedido de autorização previsto no n.º 12 do artigo 52.º do Código do IRC.
Portaria n.º 275/2014, D.R. n.º 249/2014, Série I de 26 de dezembro	Estabelece os critérios e procedimentos de controlo a adotar na transmissão de benefícios fiscais e do direito à dedução dos gastos de financiamento líquidos, no âmbito de operações de cisão ou de entrada de ativos e estabelece os elementos que devem constar do requerimento, a apresentar.
Lei n.º 26/2015, de 6 de fevereiro	Medidas de promoção de um enquadramento mais favorável à reestruturação e revitalização de empresas, ao financiamento de longo prazo da atividade produtiva e à emissão de instrumentos híbridos de capitalização.
Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro	Regulamento das regras aplicáveis ao cofinanciamento, pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e pelo Fundo Social Europeu (FSE), de operações no domínio da competitividade e internacionalização.
Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2013/34/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas.
Portaria n.º 218/2015, de 23 de julho, alterado pela Declaração de Retificação n.º 41-A/2015, de 21 de setembro	Aprova o Código das Contas.
Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho, alterado pela Portaria n.º 41/2015/1, de 17 de fevereiro e ratificada pela Declaração de Retificação n.º 41-B/2015, de 21 de setembro	Aprova os modelos de demonstrações financeiras para as diferentes entidades que aplicam o SNC.
Lei n.º 11/2016, de 1 abril	Reposição dos complementos de pensão no sector público empresarial.
Instrução n.º 1/2016 do Tribunal de Contas, de 12 de abril	Controlo e acompanhamento dos contratos de concessão e de subconcessão celebrados pelas entidades do setor empresarial do Estado, excluindo o setor empresarial local e os hospitais em PPP ou em EPE.
Decreto-Lei n.º 36/2016, de 1 de julho	No uso da autorização legislativa concedida pelos artigos 179.º, 181.º e 182.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, altera o Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, o Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e Aduaneira, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 413/98, de 31 de dezembro, e o Regulamento das Custas dos Processos Tributários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29/98, de 11 de fevereiro.
Lei n.º 10A/2017, de 29 de março	Reduz o pagamento especial por conta previsto no artigo 106º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas e cria condições para a sua substituição por um regime adequado de apuramento da matéria coletável.
Portaria n.º 180/2017, de 31 de maio	Portaria que aprova o novo modelo de declaração e respetivas instruções, designado por Declaração de Títulos de Compensação Extrassalarial (Modelo 18), para cumprimento da obrigação referida no n.º 2 do artigo 126.º do Código do IRS.
Decreto-Lei n.º 53/2017, de 31 de maio	Altera o Código do Imposto sobre Veículos, desmaterializando as formalidades declarativas para todos os sujeitos passivos.

DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto-Lei n.º 89/2017, de 28 de julho	Divulgação de informações não financeiras e de informações sobre a diversidade por grandes empresas e grupos, transpondo a Diretiva 2104/95/EU.
Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, na sua redação atual	Estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, transpõe parcialmente as Diretivas 2015/849/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, e 2016/2258/UE, do Conselho, de 6 de dezembro de 2016, altera o Código Penal e o Código da Propriedade Industrial e revoga a Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, e o Decreto-Lei n.º 125/2008, de 21 de julho.
Lei n.º 92/2017, de 22 de agosto	Obriga à utilização de meio de pagamento específico em transações que envolvam montantes iguais ou superiores a EUR 3 000, alterando a Lei Geral Tributária e o Regime Geral das Infrações Tributárias.
Portaria n.º 51/2018, de 16 de fevereiro	Portaria que altera o conjunto de documentos que integram o dossier fiscal a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 92-A/2011, de 28 de fevereiro, e aprova os modelos do mapa a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro.
Decreto-Lei n.º 47/2019, de 11 de abril, alterada pela Lei n.º 9/2022, de 11 de janeiro	Cria o mecanismo de alerta precoce quanto à situação económica e financeira das empresas (MAP)
Lei n.º 32/2019, de 3 de maio	Reforça o combate às práticas de elisão fiscal, transpondo a Diretiva (UE) 2016/1164, do Conselho, de 16 de julho.
Portaria n.º 126/2019, de 2 de maio	Procede à alteração da Portaria n.º 2/2015, de 6 de janeiro, que define as características e estrutura do ficheiro através do qual deve ser efetuada à Autoridade Tributária e Aduaneira a comunicação dos inventários.
Portaria n.º 200/2019, de 28 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 34/2019, de 17 de julho	Estabelece os prazos para a declaração inicial do RCBE e revoga os artigos 13.º e 17.º da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto.
Lei n.º 98/2019, de 4 de setembro	Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, em matéria de imparidades das instituições de crédito e outras instituições financeiras, o Regime Geral das Infrações Tributárias e o regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos.
Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, retificada pela Retificação n.º 49/2019, de 04 de outubro e alterada pela Lei n.º 48/2020, de 24 de agosto	Alteração de diversos códigos fiscais.

DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto-Lei n.º 150/2019, de 10 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 116/2023, de 20 de dezembro	Regula o Sistema Eletrónico de Compensação, para efeitos de compensação voluntária de créditos.
Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro	Aprova o Regime Jurídico das Contraordenações Económicas.
Lei n.º 4/2020 de 31 de março, alterada pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho	Quadro plurianual de programação orçamental para os anos de 2020 a 2023.
Regulamento n.º 310/2020, 31 de março	Valor das taxas pela apreciação e decisão de requerimentos à Comissão Nacional de Proteção de Dados.
Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto	Transpõe a Diretiva (UE) 2018/843 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva (UE) 2015/849 relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo e a Diretiva (UE) 2018/1673 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativa ao combate ao branqueamento de capitais através do direito penal, alterando diversas leis.
Despacho n.º 12622/2020, 29 de dezembro	Regulamenta o pedido de reembolso do pagamento especial por conta do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 29/2020, de 31 de julho, e altera a regulamentação da suspensão temporária do pagamento por conta do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, nos termos do artigo 2.º do mesmo diploma.
Portaria n.º 206/2021, de 21 de julho	Procede à alteração da declaração periódica do IVA, anexo R e respetivas instruções de preenchimento, prevendo a intervenção, por contabilista certificado independente, na certificação prevista no artigo 78.º-D do CIVA.
Portaria n.º 157/2021 de 22 de julho	Altera a declaração recapitulativa a que se referem a alínea i) do n.º 1 do artigo 29.º do Código do IVA e a alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º do Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, bem como as respetivas instruções de preenchimento, prevendo o registo, por contabilistas certificados, do facto determinante de uma situação de justo impedimento de curta duração.
Portaria n.º 158/2021 de 22 de julho	Altera a declaração do pedido de autorização prévia no procedimento de regularização previsto nos artigos 78.º-B e 78.º-C do Código do IVA, bem como as respetivas instruções de preenchimento, prevendo o registo, por contabilistas certificados, do facto determinante de uma situação de justo impedimento de curta duração.
Despacho n.º 7649/2021, de 4 de agosto	Altera o Despacho n.º 3515-A/2021, de 1 de abril, que determina a distribuição das verbas destinadas ao financiamento dos serviços de transportes públicos essenciais previstas na Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.
Lei n.º 54/2021 de 13 de agosto	Transpõe a Diretiva (UE) 2019/1153 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que estabelece normas destinadas a facilitar a utilização de informações financeiras e de outro tipo para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de determinadas infrações penais, e altera o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.
Portaria n.º 193/2021, de 15 de setembro, alterada pelas Portarias n.º 53-A/2022 de 24 de janeiro, n.º 451-A/2023, de 22 de dezembro e n.º 234-A/2025/1, de 26 de maio	Estabelece as orientações específicas relativas ao circuito financeiro aplicável aos apoios do Plano de Recuperação e Resiliência, no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, recebidos da União Europeia a título de empréstimos.



DIPLOMA	ASSUNTO
Despacho n.º 10911/2021, de 9 de novembro	Aprova as alterações da declaração periódica de rendimentos Modelo 22, respetivos anexos e instruções de preenchimento
Portaria n.º 267/2021, de 26 de novembro	Procede à revisão da regulamentação dos procedimentos de celebração de acordos prévios sobre os preços de transferência (APPT), ao abrigo do artigo 138.º do Código do IRC.
Portaria n.º 268/2021, de 26 de novembro	Procede à revisão da regulamentação dos preços de transferência nas operações efetuadas entre um sujeito passivo do IRS ou do IRC e qualquer outra entidade, ao abrigo do artigo 63.º do Código do IRC.
Lei n.º 84/2021, de 6 de dezembro	Altera as taxas previstas no Código do Imposto Único de Circulação e prorroga as medidas de apoio ao transporte rodoviário previstas no Estatuto dos Benefícios Fiscais.
Decreto-Lei n.º 107/2021, de 6 de dezembro	Altera o Regime das Taxas da Entidade Reguladora para a Comunicação Social.
Decreto-Lei n.º 126-C/2021 de 31 de dezembro	Aprova o regime transitório de execução orçamental.
Lei n.º 99-A/2021 de 31 de dezembro	Alteração ao Código dos Valores Mobiliários, ao Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo, ao Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, ao Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aos estatutos da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, ao Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas e a legislação conexa.
Lei n.º 3/2022 de 4 de janeiro	Conta-corrente entre os contribuintes e o Estado.
Lei n.º 4/2022 de 6 de janeiro	Procede ao alargamento das obrigações declarativas dos titulares de cargos políticos e de altos cargos públicos, alterando a Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.
Portaria n.º 65/2022, 27 de janeiro	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos plurianuais relativos ao contrato de «Aquisição de serviços para fornecimento de refeições e ceias e exploração de cafetarias nas instalações do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.».
Portaria n.º 136-A/2022 de 7 de abril	Aprova o regulamento do sistema de incentivos proveniente da dotação do Plano de Recuperação e Resiliência afeta ao investimento «TC-C13-i03 - Eficiência energética em edifícios de serviços».
Resolução n.º 3/2022-PG do Tribunal de Contas, alterada pela Resolução n.º 3/2024-PG, de 3 de janeiro	Aprova as instruções que estabelecem a disciplina aplicável à organização, impulso e tramitação de processos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, na sede e nas Secções Regionais dos Açores e da Madeira, bem como as condições gerais de utilização da plataforma eContas, incluindo as regras de registo da entidade e respetivos utilizadores na mesma plataforma.
Diretiva n.º 21/2022, de 26 de setembro	Aprova a atualização da tarifa de energia do setor elétrico a vigorar a partir de 1 de outubro de 2022.
Diretiva ERSE n.º 22/2022, de 20 de outubro	Implementação do Despacho n.º 9799-B/2022, de 8 de agosto, que estabelece o procedimento de validação prévia de faturas.
Lei n.º 24-C/2022 de 30 de dezembro	Lei das Grandes Opções para 2022-2026.
Decreto-Lei n.º 89/2022 de 30 de dezembro	Prorroga os prazos para atribuição de financiamento e compensação aos operadores de transportes públicos coletivos de passageiros.
Decreto-Lei n.º 5/2023 de 25 de janeiro	Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.
Portaria n.º 37/2023 de 27 de Janeiro de 2023	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., entidade pública reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de um sistema central de gestão da informação ao cliente do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.».



DIPLOMA	ASSUNTO
Portaria n.º 38/2023 de 27 de Janeiro de 2023	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., entidade pública reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de serviços de vigilância e segurança para toda a rede do Metropolitano de Lisboa, e para guarnecimento das portarias, realização de rondas específicas em edifícios e PMO do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.».
Lei n.º 38/2023, de 2 de agosto	Lei das Grandes Opções para 2023-2026.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 89/2023, de 4 de agosto	Autoriza a reprogramação dos encargos plurianuais relativos ao Plano de Expansão do Metropolitano de Lisboa
Resolução do Conselho de Ministros n.º 155/2023, de 27 de novembro	Autoriza a despesa relativa à Linha Violeta do Metropolitano de Lisboa, entre Loures e Odivelas.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 192/2023, de 26 de dezembro	Aprova o Programa Nacional de Investimentos para a década de 2021 a 2030
Decreto-Lei n.º 120-A/2023, de 22 de dezembro	Procede à unificação das competências em matéria patrimonial na ESTAMO, S. A., incluindo de gestão do Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial
Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, na sua redação atual	Orçamento do Estado para 2024
Lei n.º 82-A/2023, de 29 de dezembro	Adapta as regras de determinação do resultado fiscal, em sede de IRC
Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2024, de 2 de janeiro	Autoriza a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E. P. E., a emitir dívida pública de acordo com os limites estabelecidos na Lei do Orçamento do Estado para 2024
Portaria n.º 2/2024, de 3 de janeiro	Aprova a declaração modelo 44 e respetivas instruções de preenchimento, para efeitos da comunicação anual de rendas recebidas
Portaria n.º 4/2024, de 3 de janeiro	Aprova a declaração modelo 10, rendimentos e retenções - residentes, e respetivas instruções de preenchimento
Portaria n.º 5/2024, de 3 de janeiro	Aprova a declaração modelo 37 e respetivas instruções de preenchimento
Portaria n.º 6/2024, de 4 de janeiro	Atualiza o valor da unidade de referência constante da tabela anexa à Portaria n.º 1386/2004, de 10 de novembro, na sua redação atual
Resolução n.º 3/2023-PG, de 8 de janeiro	Alteração e republicação do Regulamento do Tribunal de Contas
Despacho n.º 271/2024, de 12 de janeiro	Aprova as alterações da declaração periódica de rendimentos Modelo 22, respetivos anexos e instruções de preenchimento
Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2024, de 18 de dezembro	Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2024
Portaria n.º 33/2024, de 31 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 289/2025/1, de 1 de setembro	Aprova a DMR (declaração mensal de remunerações - AT) e respetivas instruções de preenchimento
Portaria n.º 39-B/2024, de 2 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 72-B/2025/1, de 28 de fevereiro	Aprova os modelos de impressos destinados ao cumprimento da obrigação declarativa prevista no n.º 1 do artigo 57.º do Código do IRS e respetivas instruções de preenchimento
Lei n.º 19/2024, de 5 de fevereiro	Elimina a obrigatoriedade de utilização de dístico identificativo para a circulação na via pública dos veículos elétricos, alterando o Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril



DIPLOMA	ASSUNTO
Portaria n.º 67-A/2024, de 22 de fevereiro	Regulamenta o âmbito, os procedimentos e demais condições específicas de operacionalização do prémio salarial de valorização das qualificações no mercado de trabalho
Portaria n.º 352/2024, de 27 de fevereiro	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Execução de Intervenções para a Garantia de Acessibilidades a Pessoas de Mobilidade Reduzida da Estação Avenida da Linha Azul do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.»
Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2024, de 1 de março	Reprograma os encargos plurianuais relativos à expansão da Linha Vermelha do Metropolitano de Lisboa
Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/2024, de 1 de março	Altera a fonte de financiamento dos investimentos previstos no contrato de aquisição do sistema de sinalização de material circulante.
Portaria n.º 405/2024/2, de 21 de março	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Empreitada de substituição de escadas mecânicas das Estações Alameda, Terreiro do Paço, Odivelas, Parque e Oriente do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.».
Portaria n.º 408/2024/2, de 21 de março	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à reprogramação financeira e temporal e à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Empreitada para a reabilitação estrutural da Estação do Cais do Sodré, da Linha Verde do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.».
Portaria n.º 410/2024/2, de 21 de março	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a realizar a despesa e a proceder à repartição dos encargos relativos a todos os estudos, levantamentos e demais trabalhos acessórios tendo em vista a contratação do prolongamento da rede do Metro do Sul do Tejo à Costa de Caparica.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 57-D/2024, de 28 de março	Autoriza a despesa relativa à compensação financeira a atribuir pelo Estado ao Metropolitano de Lisboa, no âmbito das obrigações de serviço público.
Portaria n.º 150/2024/1, de 8 de abril	Estabelece os critérios para diferenciação das prestações financeiras no âmbito dos sistemas integrados de gestão dos fluxos específicos de resíduos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor.
Decreto-Lei n.º 31/2024, de 8 de maio	Introduz um mecanismo de publicitação através dos jornais locais ou regionais e de âmbito nacional ao modelo de governação dos fundos europeus 2021-2027.
Portaria n.º 289/2025/1, de 1 de setembro	Aprova as instruções de preenchimento da declaração mensal de remunerações — AT, aprovada pela Portaria n.º 33/2024, de 31 de janeiro.
Portaria n.º 239/2024/1, de 2 de outubro	Estabelece os montantes das taxas a cobrar no âmbito do mercado voluntário de carbono pelas entidades supervisora e gestora da plataforma de registo.
Aviso n.º 23099/2024/2, de 18 de outubro	Divulgação do coeficiente previsto na Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 294/2009, de 13 de outubro Coeficiente de atualização anual de renda dos diversos tipos de arrendamento.



DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto-Lei n.º 74/2024, de 21 de outubro	Procede à alteração das regras de atualização das pensões atribuídas pelo sistema de segurança social e pela Caixa Geral de Aposentações estabelecendo como princípio a atualização do valor da pensão a partir do ano seguinte ao do início da pensão.
Portaria n.º 350/2024/1, de 23 de dezembro	Aprova a declaração modelo 39 e respetivas instruções de preenchimento destinadas ao cumprimento da obrigação declarativa a que se refere a alínea b) do n.º 12 do artigo 119.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.
Aviso n.º 29181/2024/2, de 27 de dezembro	Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas para 2025
Lei n.º 45-B/2024, de 31 de dezembro	Lei das Grandes Opções para 2024-2028
Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 12/2025/1, de 12 de fevereiro	Orçamento de Estado para 2025
Despacho n.º 236-A/2025, de 6 de janeiro	Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o ano de 2025
Portaria n.º 6-B/2025/1, de 6 de janeiro	Portaria que procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) para 2025
Aviso n.º 1278/2025/2, de 15 de janeiro	Taxas supletivas de juros moratórios em vigor no 1.º semestre de 2025
Decreto-Lei n.º 1/2025, de 16 de janeiro	Altera a base remuneratória e atualiza os valores das remunerações e ajudas de custo da Administração Pública
Portaria n.º 19/2025/1, de 22 de janeiro	Fixa o valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a vigorar no ano de 2025
Despacho n.º 1386/2025, de 30 de janeiro	Delega no conselho de administração do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., com faculdade de subdelegação, as competências necessárias para a prática de todos os atos subsequentes no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-B/2021, de 28 de abril.
Despacho n.º 1387/2025, de 30 de janeiro	Delega no conselho de administração do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., com faculdade de subdelegação, as competências necessárias para a prática de todos os atos subsequentes no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 122/2023, de 9 de outubro.
Despacho n.º 1388/2025, de 30 de janeiro	Delega no conselho de administração do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., com faculdade de subdelegação, as competências necessárias para a prática de todos os atos subsequentes no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 173/2018, de 13 de dezembro.
Despacho n.º 1389/2025, de 30 de janeiro	Delega no conselho de administração do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., com faculdade de subdelegação, as competências necessárias para a prática de todos os atos subsequentes no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/2022, de 29 de dezembro, posteriormente alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2024, de 22 de fevereiro.
Portaria n.º 39/2025/1, de 14 de fevereiro	10.ª alteração da Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto. Procede à atualização do valor de referência do rendimento social de inserção (RSI) para o ano de 2025, correspondendo a € 242,23, de acordo com a variação média dos últimos 12 meses do índice de preços no consumidor (IPC), sem habitação, disponível em dezembro de 2024.



DIPLOMA	ASSUNTO
Aviso n.º 4810/2025/2, de 20 de fevereiro	Alteração aos índices ponderados de custos de mão-de-obra referentes ao 4.º trimestre de 2024, que substituem os publicados incorretamente no Aviso n.º 4270/2025/2.
Portaria n.º 46/2025/1, de 20 de fevereiro	Estabelece a atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços com duração plurianual
Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março	Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2025
Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2025, de 10 de março	Autoriza a despesa adicional relativa à Linha Violeta do Metropolitano de Lisboa, entre Loures e Odivelas.
Aviso n.º 6816/2025/2, de 13 de março	Fixa os índices ponderados de custos de materiais e equipamentos de apoio referentes a janeiro de 2025, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços.
Deliberação n.º 484/2025, de 25 de março, da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.	Atualização dos limites da «Tabela I — Preços máximos» anexa ao Despacho n.º 7861-A/2023, de 31 de julho, para a aquisição onerosa de veículos para o Estado
Despacho n.º 4108/2025, de 26 de março	Delega no conselho de administração do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., com faculdade de subdelegação, as competências necessárias para a prática de todos os atos subsequentes no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 155/2023, de 27 de novembro, posteriormente complementada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2025, de 10 de março.
Aviso n.º 10008/2025/2, de 14 de abril	Fixa os índices ponderados de custos de materiais e equipamentos de apoio referentes a fevereiro de 2025, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços.
Despacho n.º 5401/2025, de 12 de maio	Aprova o orçamento do Fundo Ambiental para o ano de 2025.
Aviso n.º 12720/2025/2, de 19 de maio	Fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra referentes ao 1.º trimestre de 2025 de materiais e equipamentos de apoio referentes a março de 2025, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços.
Portaria n.º 399/2025/2, de 4 de junho	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a assumir encargos plurianuais relativos ao contrato para «Aquisição de serviços para implementação de um novo sistema de gestão documental do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.».
Aviso n.º 16128/2025/2, de 1 de julho	Fixa os índices ponderados de custos de materiais e equipamentos de apoio referentes a abril de 2025, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços.
Aviso n.º 17229/2025/2, de 4 de julho	Fixa os índices ponderados de custos de materiais e equipamentos de apoio referentes a maio de 2025, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços
Despacho n.º 8464-A/2025, de 22 de julho	Aprova as tabelas de retenção na fonte para os rendimentos do trabalho dependente e de pensões, aplicáveis aos rendimentos pagos ou colocados à disposição entre 1 de agosto e 30 de setembro de 2025 e a partir de 1 de outubro de 2025
Despacho n.º 8869-C/2025, de 29 de julho, alterado pelo Despacho n.º 11806/2025, de 8 de outubro	Delegação de poderes do Ministro de Estado e das Finanças no Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, João Alexandre da Silva Lopes, designadamente para matérias e atos respeitantes às Empresas Públicas.

DIPLOMA	ASSUNTO
Despacho n.º 9537/2025, de 12 de agosto	Delega no Ministro das Infraestruturas e Habitação, Miguel Pinto Luz, os poderes e a competência para alienação, a permuta, a oneração e a cedência de utilização do património imobiliário do Estado e de qualquer entidade da administração direta ou indireta do Estado ou do setor público empresarial.
Aviso n.º 20781/2025/2, de 20 de agosto	Fixa os índices ponderados de custos de mão de obra referentes ao 2.º trimestre de 2025, de materiais e equipamentos de apoio referentes a junho de 2025, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços.
Aviso n.º 21304/2025/2, de 27 de agosto	Fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra referentes ao 2.º trimestre de 2025, de materiais e equipamentos de apoio referentes a junho de 2025, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços.
Portaria n.º 382/2025/1, de 11 de novembro	Procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2025, cujo valor deva ser atualizado nos termos dos artigos 47.º do Código do IRC e 50.º do Código do IRS, para efeitos de determinação da matéria coletável dos referidos impostos
Resolução n.º 2/2025-PG, de 29 de outubro	Aprova as instruções sobre a organização, documentação e remessa ao Tribunal de Contas, na sede e nas Secções Regionais dos Açores e da Madeira dos atos e contratos adicionais a contratos de empreitada de obras públicas para efeitos de fiscalização concomitante e dos requerimentos com eles relacionados.
Portaria n.º 608/2025/2, de 30 de outubro	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a assumir os encargos plurianuais relativos ao contrato para a «Empreitada de construção de cobertura metálica sobre as vias de estacionamento das composições e instalação de Central Fotovoltaica nas Instalações do Parque de Material e Oficinas 2».
Portaria n.º 609/2025/2, de 30 de outubro	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a assumir os encargos plurianuais relativos ao contrato para «Aquisição de serviços de fornecimento de energia elétrica em Alta Tensão (AT), Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) para as instalações do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., designadamente linhas, parques oficiais e edifícios administrativos».
Portaria n.º 610/2025/2, de 30 de outubro	Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a assumir os encargos plurianuais relativos ao contrato para «Aquisição de 166 Máquinas de Venda Automáticas de Títulos (MAVT) para substituição das atuais em toda a rede do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.».
Aviso n.º 29599/2025/2, de 3 de dezembro	Fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra referentes ao 3.º trimestre de 2025 e os índices ponderados de materiais e equipamentos de apoio referentes a setembro de 2025, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços.
Aviso n.º 29929/2025/2, de 9 de dezembro	Republicam-se os índices ponderados de custos de materiais, M12 a M40, referentes a setembro de 2025, pois os publicados no Aviso n.º 29599/2025/2 saíram com incorreções.
Aviso n.º 31184/2025/2, de 23 de dezembro	Fixa os índices ponderados de custos de materiais e equipamentos de apoio referentes a outubro de 2025, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços.

Tabela 13 - Enquadramento a nível de Recursos Humanos no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA

RECURSOS HUMANOS

DIPLOMA	ASSUNTO
Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 178/2015, de 15 de junho	Regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e saúde no trabalho.
Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, na sua redação atual	Aprova a revisão do Código do Trabalho
Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, na sua redação atual	Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho
Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual	Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.
Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, na sua redação atual	Regulamenta o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.
Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua redação atual	Aprova o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano
Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, na sua redação atual	Adota o regulamento específico do domínio da Inclusão Social e Emprego
Portaria n.º 84/2015, de 20 de março	Cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho.
Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, na sua redação atual	Estabelece o regime jurídico de protecção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade
Decreto-Lei n.º 59/2015, de 21 de abril, alterado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro	Aprova o novo regime do Fundo de Garantia Salarial, previsto no artigo 336.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, transpondo a Diretiva n.º 2008/94/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2008, relativa à proteção dos trabalhadores assalariados em caso de insolvência do empregador.
Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro	Cria um mecanismo para proteção das trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes.
Decreto-Lei n.º 10/2016, de 8 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 119/2018, de 27 de dezembro, e n.º 79/2019, de 14 de junho	Repõe o regime transitório de acesso à pensão antecipada de velhice a beneficiários com, pelo menos, 60 ou mais anos de idade e, pelo menos, 40 anos de carreira contributiva, pelo período necessário à reavaliação do regime de flexibilização, e prevê o direito de audição prévia do beneficiário.
Decreto-Lei n.º 11/2016, de 8 de março	Cria uma medida excecional de apoio ao emprego através da redução da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora, em 0,75 pontos percentuais, relativa às contribuições referentes às remunerações devidas nos meses de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017.

DIPLOMA	ASSUNTO
Lei n.º 28/2016, de 23 de agosto	Combate as formas modernas de trabalho forçado, procedendo à décima primeira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, à quinta alteração ao regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, aprovado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e à terceira alteração ao regime jurídico do exercício e licenciamento das agências privadas de colocação e das empresas de trabalho temporário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/2009, de 25 de setembro.
Lei n.º 26/2017, de 30 de maio	Facilita o reconhecimento das qualificações profissionais e diminui os constrangimentos à livre circulação de pessoas, procedendo à terceira alteração à Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e transpondo a Diretiva 2013/55/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013, que altera a Diretiva 2005/36/CE, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais e o Regulamento (UE) n.º 1024/2012, relativo à cooperação administrativa através do Sistema de Informação do Mercado Interno.
Lei n.º 27/2017, de 30 de maio	Aprova medidas para aplicação uniforme e execução prática do direito de livre circulação dos trabalhadores, transpondo a Diretiva 2014/54/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014.
Decreto-Lei n.º 53-A/2017, de 31 de maio, alterado pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro	Altera o regime jurídico de proteção social da eventualidade de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, de 09 de junho	Define os critérios, procedimentos e indicadores a observar para a emissão de portarias de extensão de convenção coletiva.
Lei n.º 64/2017 de 07 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 26/2017, de 27 de setembro	Estabelece as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde a que estão ou possam vir a estar sujeitos devido à exposição a campos eletromagnéticos durante o trabalho e transpõe a Diretiva 2013/35/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013 - Declaração de Retificação n.º 26/2017: Retifica à Lei n.º 64/2017, de 7 de agosto - Diário da República n.º 187/2017, Série I de 2017-09-27.
Lei n.º 73/2017 de 16 de agosto, na sua redação atual	Reforça o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio, procedendo à décima segunda alteração ao Código do Trabalho, à sexta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e à quinta alteração ao Código de Processo do Trabalho.
Decreto-Lei n.º 126-B/2017, de 06 de outubro, na sua redação atual	Estabelece um regime especial de acesso antecipado à pensão de velhice para os beneficiários do regime geral de segurança social e do regime de proteção social convergente com muito longas carreiras contributivas.
Portaria n.º 324/2017, de 27 de outubro, alterada pela Portaria n.º 14/2025/1, de 20 de janeiro	Fixa os encargos a suportar pelas entidades empregadoras com a verificação da incapacidade para o trabalho dos respetivos trabalhadores, mediante a realização de juntas médicas ou através da verificação domiciliária da doença.
Portaria n.º 44/2018, de 7 de fevereiro	Procede à alteração e aditamento ao Regulamento de Gestão do Fundo de Certificados de Reforma.
Lei nº 60/2018 de 21 de agosto	Aprova medidas de promoção da igualdade remuneratória entre mulheres e homens por trabalho igual ou de igual valor e procede à primeira alteração à Lei n.º 10/2001, de 21 de maio, que institui um relatório anual sobre a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres.
Decreto-Lei n.º 11/2018, de 15 de fevereiro	Estabelece as restrições básicas ou níveis de referência referentes à exposição humana a campos eletromagnéticos derivados de linhas, instalações e demais equipamentos de alta e muito alta tensão, regulamentando a Lei n.º 30/2010, de 2 de setembro.
Decreto-Lei n.º 73/2018, de 17 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 119/2018, de 27 de dezembro	Alarga o âmbito pessoal do regime especial de acesso antecipado à pensão de velhice para os beneficiários do regime geral de segurança social e do regime de proteção social convergente com muito longas carreiras contributivas aos



beneficiários que iniciaram a carreira contributiva com 16 anos ou em idade inferior.

DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto-Lei n.º 119/2018, de 27 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 79/2019, de 14 de junho	Cria o novo regime de flexibilização da idade de acesso à pensão de velhice.
Portaria n.º 174/2019, de 6 de junho	Regulamenta os termos da repreensão registada prevista na Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto que estabelece o regime da representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração e de fiscalização das entidades do setor público empresarial e das empresas cotadas em bolsa.
Portaria n.º 230/2019, de 23 de julho	Alteração da Portaria n.º 12/2010, de 17 de janeiro - Tabela de atividades IRS.
Lei n.º 90/2019 - Diário da República n.º 169/2019, Série I de 2019-09-04	Reforço da proteção na parentalidade, alterando o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e os Decretos-Leis n.os 89/2009, de 9 de abril, que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente, e 91/2009, de 9 de abril, que estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade.
Lei n.º 104/2019 - Diário da República n.º 171/2019, Série I de 2019-09-06, na sua redação atual	Reformula e amplia o Sistema de Informação da Organização do Estado, e revoga a Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, e o Decreto-Lei n.º 47/98, de 7 de março a presente lei reformula e amplia o Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE), integra no SIOE os dados constantes da base de dados dos recursos humanos da Administração Pública (BDAP), e estabelece o regime de prestação de informação, no SIOE, sobre a atividade social dos empregadores públicos.
Lei n.º 107/2019, de 9 de setembro	Altera o Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 480/99, de 9 de novembro, e a Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.
Decreto-Lei n.º 153/2019, de 17 de outubro	Altera o prazo de garantia para acesso ao subsídio social de desemprego.
Portaria n.º 323/2019 de 19-09-2019	Regula a criação da medida CONVERTE+, que consiste num apoio transitório à conversão de contratos de trabalho a termo em contratos de trabalho sem termo, através da concessão, à entidade empregadora, de um apoio financeiro..
Portaria n.º 94-A/2020 de 16 de abril	Regulamenta os procedimentos de atribuição dos apoios excecionais de apoio à família, dos apoios extraordinários à redução da atividade económica de trabalhador independente e à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, do diferimento das contribuições dos trabalhadores independentes e do reconhecimento do direito à prorrogação de prestações do sistema de segurança social.
Portaria n.º 213/2020 de 7 de setembro	Estabelece os requisitos e procedimentos de certificação das entidades formadoras e dos cursos de formação inicial e contínua, destinados à obtenção e renovação da carta de maquinista de locomotivas e comboios do sistema ferroviário.
Portaria n.º 214/2020 de 7 de setembro	Estabelece os requisitos e procedimentos de reconhecimento das entidades prestadoras de serviços na área da medicina e na área da psicologia que pretendam realizar exames médicos e avaliações psicológicas a candidatos a maquinista e maquinistas de locomotivas e comboios do sistema ferroviário

DIPLOMA	ASSUNTO
Portaria n.º 245/2020 de 16 de outubro	Prorrogação dos contratos das medidas Contrato Emprego-Inserção para pessoas com deficiência e incapacidade, Contrato Emprego-Inserção (CEI) e Contrato Emprego-Inserção+ (CEI+).
Lei n.º 80/2021 de 29 de novembro	Clarifica os processos de revisão ou reavaliação do grau de incapacidade, alterando o Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, que estabelece o regime de avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência para efeitos de acesso às medidas e benefícios previstos na lei.
Lei n.º 1/2022 de 3 de janeiro	Alarga o período de faltas justificadas em caso de falecimento de descendente ou afim no 1.º grau da linha reta, alterando o Código do Trabalho.
Decreto-Lei n.º 1/2022 de 3 de janeiro	Altera o regime de avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência.
Portaria n.º 154/2022 de 2 de junho	Estabelece as regras relativamente aos locais onde é permitido fumar nos termos das alíneas b) a d) do n.º 1 e do n.º 7 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto.
Decreto-Lei n.º 84-F/2022 de 16 de dezembro, na sua redação atual	Aprova medidas de valorização dos trabalhadores em funções públicas.
Parecer PGR (extrato) n.º 1/2023	Licitude da greve, abuso de direito e consequências.
Decreto-Lei n.º 53/2023, de 5 de julho	Procede à regulamentação da Agenda do Trabalho Digno
Lei n.º 13/2023 de 7 de julho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2023, de 29 de maio	Altera o Código do Trabalho e legislação conexa, no âmbito da agenda do trabalho digno.
Portaria n.º 290/2023, de 28 de setembro	Acumulação de prestações com pensão de invalidez, aposentação, velhice ou sobrevivência.
Portaria n.º 292-A/2023, de 29 de setembro	Aprova a fixação dos valores limites da compensação devida ao trabalhador pelas despesas adicionais com prestação de trabalho em regime de teletrabalho que não constitui rendimento para efeitos fiscais ou de base de incidência contributiva para a segurança social.
Acórdão (extrato) n.º 578/2023, de 21 de novembro	Julga inconstitucional a norma constante da alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 28/2004, de 4 de fevereiro, na interpretação segundo a qual o direito ao subsídio de doença cessa quando o beneficiário não tiver apresentado justificação atendível da ausência da residência, sem autorização médica expressa.
Portaria n.º 414/2023, de 7 de dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 8-B/2024, de 5 de fevereiro.	Determina a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2025.
Decreto-Lei n.º 2/2024, de 5 de janeiro	Procede ao alargamento dos serviços competentes para a emissão da certificação da incapacidade temporária para o trabalho e à autodeclaração de doença
Decreto-Lei n.º 3/2024, de 5 de janeiro	Procede a alterações no âmbito da cobrança e regularização de dívidas à segurança social
Decreto-Lei n.º 8/2024, de 5 de janeiro	Altera o sistema de verificação de incapacidades no âmbito da segurança social
Portaria n.º 11/2024, de 18 de janeiro	Procede à segunda alteração à Portaria n.º 337/2004, de 31 de março, alterada pela Portaria n.º 220/2013, de 4 de julho, e à primeira alteração à Portaria n.º 220/2013, de 4 de julho, no que respeita à certificação da incapacidade temporária para o trabalho
Decreto-Lei n.º 15/2024, de 17 de janeiro	Altera o regime de avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência



DIPLOMA	ASSUNTO
Portaria n.º 32/2024, de 31 de janeiro	Altera a Portaria n.º 13/2024, de 22 de janeiro, que altera os modelos de certificado de residência de cidadão da União e do certificado de residência permanente de cidadão da União
Portaria n.º 39-A/2024, de 1 de fevereiro	Procede à terceira alteração da Portaria n.º 38/2022, de 17 de janeiro, que cria e regula a medida Compromisso Emprego Sustentável
Declaração de Retificação n.º 8-A/2024, de 2 de fevereiro	Retifica o Decreto-Lei n.º 114-B/2023, de 5 de dezembro, que estabelece o regime de formação à distância na certificação profissional do setor da mobilidade e dos transportes e completa a transposição da Diretiva (UE) 2021/1187
Lei Orgânica n.º 1/2024, de 5 de março	Décima alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, que aprova a Lei da Nacionalidade.
Lei n.º 32/2025, de 27 de março	Promoção dos direitos das pessoas com endometriose ou com adenomiose através do reforço do seu acesso a cuidados de saúde e da criação de um regime de faltas justificadas ao trabalho e às aulas, alterando o Código do Trabalho
Portaria n.º 151/2024/1, de 8 de abril (revogada a partir de 11 de abril de 2025 pela Portaria n.º 171/2025/1, de 10 de abril)	Estabelece as patologias que podem ser objeto de emissão de atestado médico de incapacidade multiúso, no âmbito da avaliação de incapacidade, com dispensa transitória de junta médica de avaliação de incapacidade.
Decreto-Lei n.º 112/2024, de 19 de dezembro	Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2025
Portaria n.º 6-A/2025/1, de 6 de janeiro	Procede à atualização anual das pensões de acidentes de trabalho para o ano de 2025

Tabela 14 - Enquadramento a nível da Contratação Pública no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA

DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual	Regime jurídico de realização de despesas públicas e da contratação pública Transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas n.ºs 592/50/CEE, do Conselho, de 18 de Junho, 93/36/CEE, do Conselho, e 97/52/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro, e estabelece o regime de realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como a contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços.
Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual	Aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo.
Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, alterada pela Lei n.º 25/2018, de 14 de Junho	Estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção, e revoga o Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de janeiro.
Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto	Regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública e transpõe o artigo 29.º da Diretiva 2014/23/UE, o artigo 22.º e o anexo IV da Diretiva 2014/24/UE e o artigo 40.º e o anexo V da Diretiva 2014/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, revogando o Decreto -Lei n.º 143 -A/2008, de 25 de julho.

DIPLOMA	ASSUNTO
Diretiva n.º 2014/23/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, publicada no JOUE- L n.º 94, de 28 de março de 2014	Relativa à adjudicação de contratos de concessão.
Diretiva n.º 2014/24/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, publicada no JOUE- L n.º 94, de 28 de março de 2014	Relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE.
Diretiva n.º 2014/25/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, publicada no JOUE - L n.º 94, de 28 de março de 2014	Relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE.
Despacho normativo n.º 9/2014, de 31 de julho	Aplicação dos conceitos aos diferentes tipos de obras na sequência do disposto no n.º 2 do artigo 397º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
Despacho n.º 10563/2014, de 14 de agosto	Determina que as plataformas eletrónicas a operarem no mercado nacional de contratação pública e certificadas para o acesso e exercício da atividade sejam obrigadas a aceitar os certificados de validação cronológica que sejam emitidos por qualquer entidade de certificação eletrónica.
Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, alterado pela Lei n.º 72/2020, de 16 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro	Aprova o Código do Procedimento Administrativo.
Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, na sua redação atual	Regula o dever de informação e a emissão de parecer prévio relativos à aquisição de bens e à prestação de serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação.
Decreto-Lei n.º 151/2015, de 6 de agosto	Estabelece a obrigatoriedade de consulta da Rede Operacional de Serviços Partilhados de Tecnologias de Informação e Comunicação da Administração Pública no âmbito dos procedimentos de aquisição de bens e serviços de tecnologias de informação e comunicação, e regula a aquisição e a utilização de serviços de comunicação pela Administração Pública.
Portaria n.º 371/2017, de 14 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 30/2022 de 14 de janeiro	Estabelece os modelos de anúncio aplicáveis aos procedimentos pré-contratuais previstos no Código dos Contratos Públicos.
Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro	Define as regras e os termos de apresentação dos documentos de habilitação do adjudicatário no âmbito do procedimento de formação de Código dos Contratos Públicos.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2018, de 30 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 36/2018, 16 de outubro	Altera a modalidade de aquisição do material circulante e do sistema de sinalização do Metro de Lisboa e autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a proceder à respetiva repartição de encargos.
Portaria n.º 52/2021, de 9 de março	Estabelece os níveis diferenciados de acesso à informação registada no Portal Nacional de Fornecedores do Estado Estabelece os níveis diferenciados de acesso à informação registada no Portal Nacional de Fornecedores do Estado (Portal), a que se refere o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 72/2018, de 12 de setembro, procedeu à criação do Portal Nacional de Fornecedores do Estado (Portal) e aprovou o respetivo regime jurídico, consoante os seus destinatários tenham a qualidade de entidades públicas, de empresas gestoras de plataformas eletrónicas de contratação pública, de fornecedores, de entidades fiscalizadoras ou de cidadãos em geral.

DIPLOMA	ASSUNTO
Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, na sua redação atual	Aprova medidas especiais de contratação pública e altera o Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado em anexo à Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, e o Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro.
Portaria n.º 30/2022 de 14 de janeiro	Procede à primeira alteração à Portaria n.º 371/2017, de 14 de dezembro, e à aprovação dos modelos para os novos procedimentos previstos na Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.
Regulamento de Execução (UE) 2022/2303 da Comissão de 24 de novembro de 2022	Altera o Regulamento de Execução (UE) 2019/1780 que estabelece os formulários-tipo para a publicação de anúncios no âmbito dos processos de adjudicação dos contratos públicos (Texto relevante para efeitos do EEE).
Portaria n.º 74-A/2023 de 7 de março	Determina as categorias de contratos públicos de aquisição de serviços a que é aplicável o regime excecional e temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos.
Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto	Aprova o conteúdo obrigatório do projeto de execução, a que se referem os n.ºs 1 e 3 do artigo 43.º do CCP, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas, designados como instruções para a elaboração de projetos de obras, constantes do anexo i à presente portaria, da qual faz parte integrante.
Aviso n.º 18225/2023, de 21 de setembro	Aprova o regulamento para atribuição do «Prémio Compras Públicas Ecológicas na Administração Pública - Prémio ECO360». A Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2030, ECO360 promove o reforço da inclusão de critérios ecológicos no âmbito dos procedimentos de contratação pública por parte das entidades sob administração direta e indireta do Estado e do setor empresarial do Estado.
Portaria n.º 318-B/2023, de 25 de outubro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 33-B/2023, de 22 de dezembro	Procede à regulação do funcionamento e gestão do portal dos contratos públicos, denominado «portal BASE», previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) e à aprovação dos modelos de dados a transmitir ao portal BASE, para efeitos do disposto no CCP,
Despacho n.º 11268/2023, de 6 de novembro	Altera o n.º 8.1 do Aviso n.º 18225/2023, de 21 de setembro, que aprova o regulamento para atribuição do Prémio Compras Públicas Ecológicas na Administração Pública - Prémio ECO360.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023, de 25 de outubro	Define os critérios ecológicos aplicáveis à celebração de contratos por parte das entidades da administração direta e indireta do Estado.
Portaria n.º 318-A/2023, de 25 de outubro	Procede à aprovação dos modelos de anúncios de acordo com formulários-tipo para a publicação de anúncios constantes do Regulamento de Execução (UE) 2019/1780, de 23 de setembro de 2019.

DIPLOMA	ASSUNTO
Portaria n.º 318-B/2023, de 25 de outubro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 33-B/2023, de 22 de dezembro	Procede à regulação do funcionamento e gestão do portal dos contratos públicos, denominado «portal BASE», previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) e à aprovação dos modelos de dados a transmitir ao portal BASE, para efeitos do disposto no CCP, revogando a Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro
Decreto-Lei n.º 46/2023, de 19 de junho	Transpõe a Diretiva (UE) 2019/789, que estabelece normas sobre o exercício do direito de autor e direitos conexos aplicáveis a determinadas transmissões em linha dos organismos de radiodifusão e à retransmissão de programas de televisão e de rádio.
Decreto-Lei n.º 47/2023, de 19 de junho	Transpõe a Diretiva (UE) 2019/790, relativa aos direitos de autor e direitos conexos no mercado único digital.
Portaria n.º 74-A/2023 de 7 de março	Determina as categorias de contratos públicos de aquisição de serviços a que é aplicável o regime excecional e temporário no âmbito do aumento dos preços com impacto em contratos públicos.
Anúncio de procedimento n.º 10972/2025, de 28 de abril	Empreitada de conceção e construção, aquisição de veículos e serviços de manutenção da Linha Violeta do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. - Proc. n.º 002/2025-DLO/ML.
Regulamento Delegado (UE) 2023/249 da Comissão, de 15 de novembro de 2023	Altera a Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares para os contratos públicos de fornecimento, os contratos públicos de serviços e contratos de empreitada de obras públicas, bem como para os concursos de conceção.
Regulamento Delegado (UE) 2023/2496 da Comissão, de 15 de novembro de 2023	Altera a Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares para os contratos de fornecimento, os contratos de serviços e os contratos de empreitada, bem como para os concursos de conceção.
Regulamento Delegado (UE) 2023/2497 da Comissão, de 15 de novembro de 2023	Altera a Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares das concessões.
Regulamento Delegado (UE) 2023/2510 da Comissão, de 15 de novembro de 2023	Altera a Diretiva 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares para os contratos de fornecimento, os contratos de serviços e os contratos de empreitada.
Decreto-Lei n.º 115/2025, de 27 de outubro	Altera o regime jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, transpondo o artigo 74.º da Diretiva (UE) 2024/1640, relativa aos mecanismos a criar pelos Estados-Membros para prevenir a utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo.
Despacho n.º 14168/2025, de 27 de novembro	Agiliza alguns dos procedimentos relacionados com o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).
Anúncio de procedimento n.º 32846/2025, de 18 de dezembro	Aquisição de Serviços de Análise, Verificação e Validação de Requisitos de Segurança para a Integração da Extensão Rato-Cais do Sodré e novos Viadutos do Campo Grande, no Sistema das Linhas Verde e Amarela, do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. - (Proc. 108/2025-DLO/ML)

Tabela 15 - Enquadramento a nível do Regime Tarifário no âmbito da Regulamentação Externa
REGULAMENTAÇÃO EXTERNA

REGIME TARIFÁRIO	
DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto-Lei n.º 8/93, de 11 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 268/2003 de 28 de outubro	Estabelece o regime dos títulos combinados de transportes.
Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de setembro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março e n.º 176/2012, de 2 de agosto	Cria o novo passe escolar designado "4_18@escola.tp".
Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de agosto, alterado pela Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro e pela Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 01 de março	Cria o passe "sub23@superior.tp" aplicável a todos os estudantes do ensino superior até aos 23 anos.
Portaria n.º 272/2011, de 23 de setembro, alterada pela Portaria n.º 36/2012, de 08 de fevereiro	Define as condições de atribuição do "Passe social +" e os procedimentos relativos à operacionalização dos sistemas que lhe estão associados.
Despacho normativo n.º 1/2012, de 27 de janeiro	Fixação dos tarifários dos transportes públicos coletivos de passageiros.
Despacho normativo n.º 10-A/2013, de 20 de dezembro, alterado pelos Despachos Normativos n.º 16/2019, de 4 de junho, n.º 6/2022, de 16 de fevereiro e n.º 2/2024, de 24 de janeiro	Regula a atualização Tarifária a partir de 1 de janeiro para os títulos relativos aos transportes coletivos rodoviários interurbanos de passageiros até 50 km, para os títulos de transporte nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, para os títulos relativos aos transportes ferroviários urbanos e suburbanos em percursos inferiores a 50 km e para os títulos relativos aos transportes fluviais.
Despacho n.º 10076-C/2013 de 31 de Julho - Gabinetes da Secretária de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações	Estabelece a compensação financeira a atribuir aos operadores suburbanos de transporte coletivo rodoviário de passageiros da Área Metropolitana de Lisboa (Operadores), que cumpriram as obrigações de disponibilização dos títulos de transporte intermodais L1, L12, L123, L123SX, L123MA, 12, 23 e 123, nos anos de 2011 e 2012, nas modalidades normal, criança, terceira idade, reformado/pensionista, e tendo em conta também a disponibilização das modalidades 4_18, sub23 e social+.
Portaria n.º 241-A/2013 de 31 de julho, Ministério das Finanças e da Economia	Regula o sistema de passes Intermodais e as condições de disponibilização destes títulos de transporte na Área Metropolitana de Lisboa (AML), bem como as regras relativas à respetiva compensação financeira dos operadores de transporte coletivo regular de passageiros da AML por parte do Estado.
Despacho Normativo n.º 14-A/2016, de 19 de dezembro	Fixa a percentagem máxima de aumento nos preços praticados para os títulos relativos aos transportes coletivos rodoviários interurbanos de passageiros, aos transportes coletivos de passageiros nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, aos transportes ferroviários urbanos e suburbanos e aos transportes fluviais.
Despacho da Secretaria de Estado do Tesouro e das Finanças de 31/01/2017	Autoriza a implementação da gratuidade de utilização para crianças até aos 12 anos, nas redes da Carris e do Metropolitano, a partir de 1 de fevereiro de 2017.
Portaria n.º 261/2017, de 1 de setembro	Altera as condições de atribuição do Passe Sub23, estendendo o desconto de 25% a todos os estudantes do ensino superior.
Portaria n.º 249-A/2018, de 6 de setembro	Altera as condições de atribuição do Passe sub23, estendendo o desconto de 25% a todos os estudantes do ensino superior.
Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro	Estabelece regras gerais relativas à criação e disponibilização de títulos de transporte aplicáveis aos serviços de transporte público coletivo de passageiros, bem como à fixação das respetivas tarifas.
Despacho n.º 1234-A/2019, de 4 de fevereiro	Programa de apoio à redução tarifária nos transportes públicos.

DIPLOMA	ASSUNTO
Regulamento n.º 278-A/2019, de 27 de março, na sua redação atual	Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa.
Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, alterado pelo Regulamento n.º 273/2021, de 23 de março	Regulamento sobre Regras Tarifárias e Procedimentos de Recolha de Informação
Despacho n.º 8459/2020, de 02 de novembro	Determina a distribuição das verbas destinadas ao apoio à reposição da oferta de transportes públicos, previstas na Lei n.º 27-A/2020 de 24 de julho
Regulamento n.º 785/2021, de 23 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 813/2021, de 16 de novembro	Aprova o Regulamento Tarifário do setor elétrico e revoga o Regulamento n.º 619/2017, de 18 de dezembro, alterado pelos Regulamentos n.ºs 76/2019, de 18 de janeiro, e 496/2020, de 26 de maio.
Portaria n.º 198/2021, de 21 de setembro	Define as condições de atribuição do Passe de Antigo Combatente e os procedimentos relativos à sua operacionalização.
Despacho n.º 1954/2023, de 9 de fevereiro	Incumbe o Instituto de Mobilidade e dos Transportes I.P. de coordenar e desenvolver a plataforma de bilhética nacional "Bilhetes.pt".
Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 307-A/2024/1, de 28 de novembro	Define, ao abrigo do artigo 23.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, as condições de atribuição dos passes gratuitos para jovens estudantes, nas modalidades sub 18+TP e estudante sub 23+TP, bem como os procedimentos relativos à sua operacionalização e compensação
Portaria n.º 307-A/2024/1, de 28 de novembro	Procede à primeira alteração da Portaria n.º 7-A/2024, de 5 de janeiro, com vista a alargar a gratuidade do passe para jovens estudantes a todos os indivíduos até aos 23 anos.
Portaria n.º 322-A/2024/1, de 10 de dezembro	Procede à regulamentação do Circula PT, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 134-C/2024, de 11 de outubro, definindo as condições da sua atribuição, assim como os procedimentos relativos à sua operacionalização e compensação.

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA RELACIONADA

DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua redação atual	Código da Estrada
Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, na sua redação atual	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
Lei n.º 28/2006, de 04 de julho alterado pelo Decreto-Lei n.º 117/2017, de 12 de Setembro	Regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de transportes colectivos de passageiros.
Portaria n.º 272/2013, de 20 de agosto, alterada pela Portaria n.º 105/2015, de 13 de abril	Define os requisitos e o procedimento de registos, na Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP), das entidades que procedam ao estudo e conceção, instalação, manutenção ou assistência técnica de material e equipamento de segurança ou de centrais de alarme.
Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto, alterada pela Portaria n.º 106/2015, de 13 de maio e pela Portaria n.º 292/2020, de 18 de dezembro	Regula as condições específicas da prestação dos serviços de segurança privada, o modelo de cartão profissional e os procedimentos para a sua emissão e os requisitos técnicos dos equipamentos, funcionamento e modelo de comunicação de alarmes.

DIPLOMA	ASSUNTO
Lei n.º 95/2015, alterada pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e pela Lei n.º 19/2023, de 12 de maio	Estabelece as regras e os deveres de transparência a que fica sujeita a realização de campanhas de publicidade institucional do Estado, bem como as regras aplicáveis à sua distribuição em território nacional, através dos órgãos de comunicação social locais e regionais, revogando o Decreto-Lei n.º 231/2004, de 13 de dezembro.
Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, retificado pela Declaração de Retificação n.º 00/2016, de 04 de maio	Relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).
Portaria n.º 73/2018, de 12 de março, alterada pelas Portarias n.º 305/2020, de 29 de dezembro e n.º 6-C/2025/1, de 6 de janeiro	Define os termos e as condições de utilização do Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP) para a certificação de atributos profissionais, empresariais e públicos através do Cartão de Cidadão e Chave Móvel Digital.
Lei n.º 46/2018, de 13 de agosto	Estabelece o regime jurídico da segurança do ciberespaço, transpondo a Diretiva (UE) 2016/1148, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União.
Regulamento (UE) 2019/796 do Conselho, de 17 de maio	Medidas restritivas contra os ciberataques que constituem uma ameaça para União ou os seus Estados-Membros
Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto de 2019	Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29 de abril	Cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção.
Lei n.º 94/2021 de 21 de dezembro	Aprova medidas previstas na Estratégia Nacional Anticorrupção, alterando o Código Penal, o Código de Processo Penal e Leis conexas.
Recomendação n.º 2/2022, de 22 de abril	Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção sobre boas práticas de cibersegurança, de 1 de abril de 2022.
Decreto-Lei n.º 82/2022, de 6 de dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 5/2023, de 2 de fevereiro	Transpõe a Diretiva (UE) 2019/882, relativa aos requisitos de acessibilidade de produtos e serviços.
Lei n.º 60/2023, de 31 de outubro	Autoriza o Governo a transpor a Diretiva (UE) 2020/1828 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2020, relativa a ações coletivas para proteção dos interesses dos consumidores.
Regulamento de Execução (UE) 2023/1693	Altera o Regulamento de Execução (UE) 2019/773 da Comissão relativo à especificação técnica de interoperabilidade para o subsistema «exploração e gestão do tráfego» do sistema ferroviário da União Europeia.
Lei n.º 42/2023, de 10 de agosto	Transposição das Diretivas (UE) 2022/211 e (UE) 2022/228, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro, relativas a matéria de proteção de dados pessoais.
Portaria n.º 185/2024/1, de 14 de agosto, alterada pela Portaria n.º 87-A/2025/1, de 14 de agosto	Aprova o modelo de declaração de inexistência de conflitos de interesses destinada aos membros dos órgãos de administração, dirigentes e trabalhadores das entidades públicas abrangidas pelo Regime Geral da Prevenção da Corrupção.
Decreto-Lei n.º 68/2024, de 8 de outubro	Aprova a orgânica do Centro de Competências Jurídicas do Estado.

DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto-Lei n.º 87/2024, de 7 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 1-A/2025/1, de 6 de janeiro	Regula a citação e notificação por via eletrónica das pessoas singulares e das pessoas coletivas, determinando que a citação e notificação das pessoas coletivas é, em regra, efetuada por via eletrónica.
Diretiva n.º 2/2025, de 10 de janeiro, alterada pela Diretiva n.º 8/2025, de 30 de julho	Aprova as tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2025.
Decreto-Lei n.º 2/2025, de 23 de janeiro	Executa o Regulamento (UE) 2022/868, relativo à governação europeia de dados
Despacho n.º 2283/2025, de 19 de fevereiro	Aprova o Código de Conduta do Mecanismo Nacional Anticorrupção
Portaria n.º 72-A/2025/1, de 28 de fevereiro	Fixa o montante a consignar ao Fundo Ambiental para o Programa de Incentivo ao Transporte Público Coletivo de Passageiros.
Diretiva n.º 4/2025, de 28 de fevereiro	Aprovação das regras do projeto-piloto para a gestão flexível da potência de carregamento de veículos elétricos em edifícios coletivos.
Decreto-Lei n.º 56/2025, de 31 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 24/2025/1, de 15 de maio	Reestrutura a Direção-Geral do Tesouro e Finanças, aprova a orgânica da Entidade do Tesouro e Finanças e extingue, por fusão, a Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial e a Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos.
Portaria n.º 173/2025/1, de 11 de abril	Define as regras e os procedimentos especiais de segurança para acesso e tratamento de dados e para o funcionamento da plataforma de tramitação eletrónica no âmbito do Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE), nos termos da Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro, na redação da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro.
Decreto-Lei n.º 125/2025, de 4 de dezembro	Transpõe a Diretiva (UE) 2022/2555, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de cibersegurança na União.

Tabela 16 - Enquadramento a nível do Ambiente no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA

AMBIENTE

DIPLOMA	ASSUNTO
Portaria n.º 228/90, de 27 de março	Aprova o Regulamento da Gestão do Consumo de Energia para o Setor dos Transportes.
Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual	Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.
Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro	Aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro.
Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril, alterada pela Lei n.º 7/2013, de 22 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 68-A/2015, de 30 de abril	Estabelece o sistema de gestão do consumo de energia por empresas e instalações consumidoras intensivas e revoga os Decreto-Lei n.ºs 58/82, de 26 de novembro, e 428/83, de 9 de dezembro.
Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, na sua redação atual	Estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que aprovou, com base no princípio do poluidor-pagador, o regime relativo à responsabilidade ambiental aplicável à prevenção e reparação dos danos ambientais, com a alteração que lhe foi introduzida pela Diretiva n.º 2006/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à gestão de resíduos da indústria extractiva.
Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro	Estabelece o regime jurídico de avaliação de impacto ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.
Lei n.º 19/2014, de 14 de abril	Define as bases da política de ambiente.
Lei n.º 31/2014 de 30 de maio, na sua redação atual	Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (alterada pela Lei n.º 74/2017 de 16 de agosto).
Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, na sua redação atual	Adota o Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos
Decreto-Lei n.º 68-A/2015, de 30 de abril, na sua redação atual	Estabelece disposições em matéria de eficiência energética e produção em cogeração, transpondo a Diretiva n.º 2012/27/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativa à eficiência energética.
Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto	Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, que estabelece o regime jurídico da avaliação de impacto ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente.
Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, alterado pela Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho	Altera o regime jurídico da avaliação de impacto ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2014/52/UE.
Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual	Unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas n.os 2015/720/UE, 2016/774/UE e 2017/2096/UE.
Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, na sua redação atual	Estabelece o regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar, e transpõe a Diretiva (UE) 2015/2193.
Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, alterado pela Lei n.º 40/2019, de 21 de junho e pelos Decretos-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho e n.º 9/2021, de 29 de janeiro	Estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários e procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto.

DIPLOMA	ASSUNTO
Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2018, de 26 de outubro	Aprova medidas tendentes à promoção da utilização mais sustentável de recursos na Administração Pública através da redução do consumo de papel e de produtos de plástico
Portaria n.º 98/2019 , de 2 de abril	Terceira alteração da Portaria n.º 349-B/2013, de 29 de novembro, alterada pela Portaria n.º 379-A/2015, de 22 de outubro, e pela Portaria n.º 319/2016, de 15 de dezembro, que define a metodologia de determinação da classe de desempenho energético para a tipologia de pré-certificados e certificados do SCE, bem como os requisitos de comportamento técnico e de eficiência dos sistemas técnicos dos edifícios novos e edifícios sujeitos a grande intervenção.
Decreto-Lei n.º 50/2019, de 16 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro	Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/1628, que estabelece os requisitos respeitantes aos limites de emissão de gases e partículas poluentes e à homologação de motores de combustão interna para máquinas móveis não rodoviárias
Decreto-Lei n.º 101-D/2020 , de 7 de dezembro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 102/2021, de 19/11 e n.º 11/2025, de 19/02	Estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios, transpondo a Diretiva (UE) 2018/844 e parcialmente a Diretiva (UE) 2019/944.
Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual	Aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.
Portaria n.º 277/2020, de 04 de dezembro, na sua redação atual	Fixa a taxa do adicionamento sobre as emissões de CO (índice 2) previsto no artigo 92.º-A do CIEC e o valor do adicionamento resultante da aplicação dessa taxa aos fatores de adicionamento relativos a cada produto.
Lei n.º 20/2021 de 16 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 14/2021, de 06/05	Alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 92/2020, de 23 de outubro, que altera o regime geral da gestão de resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.
Portaria n.º 138-H/2021, de 1 de julho	Regulamenta as atividades dos técnicos e as competências da entidade gestora do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios e fixa os valores do registo dos certificados energéticos.
Portaria n.º 138-I/2021, de 1 de julho	Regulamenta os requisitos mínimos de desempenho energético relativos à envolvente dos edifícios e aos sistemas técnicos e a respetiva aplicação em função do tipo de utilização e específicas características técnicas.
Portaria n.º 213/2021, de 19 de outubro	Regulamenta as taxas relativas aos procedimentos de transferências de resíduos, aos pedidos de autorização ou licença dos sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos e aos procedimentos de desclassificação de resíduos.
Decreto-Lei n.º 102/2021, de 19 de novembro	Estabelece os requisitos de acesso e de exercício da atividade dos técnicos do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios.
Lei n.º 82/2021, de 30 de novembro	Fiscalização, controlo, remoção e impedimento do acesso em ambiente digital a conteúdos protegidos.
Despacho n.º 12854-H/2021, de 30 de dezembro	Apoio financeiro aos utilizadores de veículos elétricos.
Decreto-Lei n.º 84-A/2022, de 9 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 23/2023, de 5 de abril	Altera o regime de avaliação e gestão do ruído ambiente, transpondo diversas diretivas da União Europeia.
Decreto-Lei n.º 84/2022 de 9 de dezembro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 23/2023, de 5 de abril e n.º Decreto-Lei n.º 85/2025, de 24 de junho	Estabelece metas relativas ao consumo de energia proveniente de fontes renováveis, transpondo parcialmente a Diretiva (UE) 2018/2001.
Decreto-Lei n.º 84-A/2022 de 9 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 23/2023, de 5 de abril	Altera o regime de avaliação e gestão do ruído ambiente, transpondo diversas diretivas da União Europeia.



Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2023 de 24 de março

Aprova o Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2030.

DIPLOMA	ASSUNTO
Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2023 de 24 de março	Aprova o Plano Nacional de Gestão de Resíduos 2030.
Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto	Aprova o Regime Jurídico da Qualidade da Água destinada ao Consumo Humano, e transpõe Diretivas Europeias relativas a esta matéria. Procede à alteração do Regime dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais e demais legislação conexa. Revoga, ainda, o anterior Regime da Qualidade da Água para Consumo Humano.
Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 34/2024, de 17 de maio	Altera os regimes da gestão de resíduos, de deposição de resíduos em aterro e de gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produto.
Portaria n.º 125/2024/1, de 1 de abril, alterado pelas Portarias n.º 208/2024/1, de 13 de setembro e n.º 208/2025/1, de 8 de maio	Adota o Regulamento Específico da Área Temática Ação Climática e Sustentabilidade.
Portaria n.º 110-A/2023, de 24 de abril, alterada pela Portaria n.º 135/2024/1, de 2 de abril	Regulamenta o Decreto-Lei n.º 84/2022, de 9 de dezembro, complementando a transposição da Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018.
Portaria n.º 168/2024/1, de 18 de junho	Aprova o Regulamento do Sistema de Incentivo às Empresas «Promoção do Hidrogénio Renovável e de Outros Gases Renováveis — Medida Reforçada», Inserido no Investimento RP-C21 i06, do Plano de Recuperação e Resiliência.
Diretiva (UE) 2024/1760 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024	Relativa ao dever de diligência das empresas em matéria de sustentabilidade e que altera a Diretiva (UE) 2019/1937 e o Regulamento (UE) 2023/2859 Texto relevante para efeitos do EEE.
Portaria n.º 240/2024/1, de 2 de outubro	Define os critérios de qualificação para o exercício da atividade de verificador independente de projetos de mitigação de emissões de gases com efeito de estufa e identifica a entidade gestora do sistema de qualificação no âmbito do Mercado Voluntário de Carbono
Portaria n.º 241/2024/1, de 2 de outubro	Estabelece os requisitos gerais da plataforma eletrónica de registo do mercado voluntário de carbono.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 134-C/2024, de 11 de outubro	Estabelece as medidas respeitantes à Mobilidade Verde.
Decreto-Lei n.º 11/2025, de 19 de fevereiro	Transpõe parcialmente para a ordem jurídica nacional a Diretiva (UE) 2024/1275 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de abril de 2024, relativa ao desempenho energético dos edifícios e altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro
Resolução da Assembleia da República n.º 127/2025, de 10 de abril	Atualização do Plano Nacional de Energia e Clima 2030.
Decreto-Lei n.º 85/2025, de 24 de junho	Define metas de integração de energia proveniente de fontes renováveis para os setores da indústria e dos transportes.
Decreto-Lei n.º 93/2025, de 14 de agosto	Estabelece o regime jurídico da mobilidade elétrica, aplicável à organização, acesso e exercício das atividades relativas à mobilidade elétrica.
Resolução do Conselho de Ministros n.º 156/2025, de 9 de outubro	Estabelece o modelo de governança para a implementação do Plano Nacional Energia e Clima 2030, bem como a estrutura governamental para o acompanhamento e aplicação da Lei de Bases do Clima

O Metropolitano de Lisboa encontra-se sujeito aos seguintes regulamentos internos:

Tabela 17 - Enquadramento de Recursos Humanos e procedimentos diversos no âmbito da Regulamentação Interna

REGULAMENTAÇÃO INTERNA	
DIPLOMA	ASSUNTO
Acordos Coletivos de Trabalho: AEI e AEII	Tratam-se de instrumentos que regulam as relações de trabalho – direitos e deveres – entre a entidade empregadora e os seus trabalhadores. Estes acordos são celebrados livremente pelas partes – sindicatos e gestão da Empresa – e assentam no princípio de, com regras bem definidas, ser possível o desenvolvimento harmonioso da empresa e o cumprimento dos objetivos definidos.
Regulamento de Prevenção e Controlo do álcool	Regulamento para estabelecer as regras, os mecanismos e as consequências de realização do controlo do consumo de álcool no METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.
Regulamento de Vestuário de trabalho	Regulamento que estabelece as regras de utilização do vestuário de trabalho e a sua obrigatoriedade.
Regulamento de estágios	Define os procedimentos para estágios no METROPOLITANO DE LISBOA.
Código de Ética e Conduta	Documento aplicável a todos os trabalhadores do METROPOLITANO DE LISBOA que, no âmbito das suas funções e competências, deverão seguir os princípios, regras de conduta e valores nele referido.
Código de boa conduta para a prevenção e combate a situações de Assédio no Local de Trabalho	Documento aplicável a todos os trabalhadores do METROPOLITANO DE LISBOA que, no âmbito das suas funções e competências, deverão atuar no respeito pelos princípios da não discriminação e do combate ao assédio no trabalho.
Plano de ação para a igualdade entre mulheres e homens 2022	Este plano uma ferramenta de gestão que enquadra a temática da IGEN na Empresa, assegurando a conformidade com os requisitos legais e representa o contributo da empresa para a Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação através do desenvolvimento de ações que visam conseguir os mesmos direitos e oportunidades independentemente do género e que tem como objetivo último contribuir para a melhoria da atividade e do serviço prestado à cidade de Lisboa.
POGSE – Plano de Organização e Gestão da Segurança da Empresa	Integra os seguintes regulamentos e normativos: Ø RSPVE – Regulamento de Segurança do pessoal em vias eletrificadas Ø RSS – Regulamento de Sinalização Ø RCC – Regulamento de Circulação de Comboios Ø RURT – Regulamento de utilização das Redes de Telecomunicações
Manual de Organização e estrutura da empresa METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.	Define a estrutura do METROPOLITANO DE LISBOA, dependências hierárquicas, missões de cada órgão, competências e respetivas atribuições.
Manual de Qualidade e Ambiente	Destinado a todos os trabalhadores no sentido de terem conhecimento e poderem dar cumprimento às boas práticas nessa matéria, tendo em vista a responsabilidade e a sustentabilidade social.
Manuais de Processos, Procedimentos e Instruções de Trabalho no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade e Ambiente	Diversos documentos inerentes ao Sistema de Gestão de Qualidade e Ambiente.
Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas	Objetivo: Promoção de práticas exigentes do ponto de vista da ética e dos comportamentos empresariais e individuais, enquanto organização que se rege por princípios de rigor, honestidade, transparência, iniciativa social e responsabilidade ambiental.
Procedimentos para a Contratação Pública	Informação respeitante à contratação do METROPOLITANO DE LISBOA nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP).
Manual de organização em matéria de Proteção de Dados Metropolitano de Lisboa	Visa demonstrar a cultura de privacidade instituída no ML
Manual de Gestão de stock e de reservas no armazém	ixa as regras a adotar pelo utilizador para a realização de todas as ações relevantes para a gestão dos materiais e do armazém geral da Direção de Logística (DLO),
Procedimentos para registos diversos	Registo de despesa na ótica do CCP; registos de e Fundos de Maneio; Requisições de compra e registo/entrada da mercadoria ou serviços.

Os referidos regulamentos externos e internos encontram-se disponíveis no sítio da empresa.

2. Código de Ética:

- a) *Referência à existência de um código de ética que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos, indicando a data da última atualização e a forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores;*
- b) *Menção relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor sobre medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da empresa, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer empresa que estabeleça alguma relação jurídica com a empresa (vide artigo 47.º do RJSPE.)*

O ML, como já referido, dispõe de um Código de Ética e de Conduta, que constitui um instrumento importante para promover a partilha do propósito, do âmbito e dos princípios de gestão e do compromisso da Empresa para com os seus *stakeholders*.

Em março de 2024, o CEC foi atualizado, para dar cumprimento ao Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC)²³. A nova versão do documento encontra-se disponível na intranet e no [site](#) do ML, em separador específico do RGPC, e foi divulgada não só a toda Comunidade de Trabalho, mas também aos parceiros comerciais.

Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC: anexo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro)

- a) *Referência à existência do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR, vd. artigo 6.º do RGPC);*
- b) *Referência à elaboração de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo (vd. alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC);*
- c) *Referência à elaboração de relatório de avaliação anual (vd. alínea b) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC e n.º 1 do artigo 46.º do RJSPE, que remete para a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, a que corresponde a atual alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro);*
- d) *Referência à existência de um código de conduta, por parte das entidades abrangidas, nos termos e de acordo com o disposto no artigo 7.º do RGPC (poder-se-á mencionar a inclusão destas disposições do RGPC no Código de Ética).*

O Programa de Cumprimento Normativo do ML é monitorizado através do sistema de *Compliance* da Empresa, no qual se encontram registadas as respetivas obrigações²⁴, cujo estado de implementação a 31.12.2025, se elenca no quadro seguinte:

²³ DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

²⁴ Que passaram a ser reportadas mensalmente ao MENAC a partir junho de 2024, de acordo com a sua [Recomendação n.º 7/2024](#).

Tabela 18 – Obrigações RGPC

Obrigações RGPC	Artigo	Observações
Programa de Cumprimento Normativo (PCN)	5.º/1	O PCN encontra-se disponível no site , na <i>intranet</i> e foi carregado na plataforma do MENAC. Elenca os instrumentos vigentes no Grupo Metro, descrevendo ainda o sistema de controlo interno existente, com o respetivo modelo de governo.
Nomeação do Responsável	5.º/2	Diretora do Gabinete de Auditoria Interna, Risco e <i>Compliance</i> (GAI).
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)	6.º/1	O PPR encontra-se disponível no site , na <i>intranet</i> e foi carregado na plataforma do MENAC.
Relatório de avaliação anual do PPR	6.º/4.b)	O relatório anual de 2025 encontra-se disponível no site , na <i>intranet</i> e foi carregado na plataforma do MENAC.
Relatório de avaliação intercalar do PPR	6.º/4.a)	O relatório intercalar de 2025 encontra-se disponível no site , na <i>intranet</i> e foi carregado na plataforma do MENAC.
Código de Ética e de Conduta (CEC)	7.º	O CEC encontra-se disponível no site e na <i>intranet</i> , tendo sido revisto em 2024 para incluir a expressa aplicação aos membros do CA, em cumprimento da Rec. n.º 1/2024 do MENAC. Conforme art. 7.º/n.º 3 e 6 do RGPC, foi realizada a monitorização trimestral das infrações disciplinares relevantes, através do sistema de <i>Compliance</i> do ML. Em 2025 foi elaborado e remetido às Entidades Competentes um Relatório de Infração. Em cumprimento do art. 13.º do RGPC e da Portaria n.º 185/2024/1 (apesar da alteração introduzida pela Portaria n.º 287-A/2025/1) está implementado o projeto de subscrição das DICl no ML (desde junho 2025), abrangendo os atos de aprovação de despesa e seguindo uma lógica de simplificação, através da criação automática e desmaterializada de tais declarações via SAP/DMS.
Canal de denúncia	8.º	a) Reformulado em 2022, de forma a incluir as previsões do RGPC e da Lei n.º 93/2021, 20 de dezembro. Otimizado em 2023 e em agosto de 2024 foi reforçada a informação constante da plataforma, sobre a necessidade de consulta da mesma pelo denunciante. Acresce que é feita a monitorização regular do funcionamento da mesma, mediante a realização de testes, o último dos quais de dezembro 2025. b) O canal de denúncia tem um Regulamento que estabelece os requisitos de funcionamento (disponível na <i>intranet</i> e foi carregado na plataforma do MENAC). c) Divulgação de filmes através da TV corporativa (desde março 2024). d) Em 2025, foram recebidas 6 denúncias. e) Elaborado o Relatório anual com a informação estatística das denúncias apresentadas, nos termos do n.º 8 do Regulamento.
Formação e comunicação	9.º	Formação: i. Curso de <i>e-learning</i> sobre ética empresarial no SAP <i>Success Factors</i> e em 2025 foi: - Reforçada a necessidade de realização do curso; - Concluído por 152 trabalhadores. ii. Formação presencial em Ética Empresarial realizada pelo GAI a 51 novos trabalhadores admitidos para a função de Agente de Tráfego (em 19.02, 05.03, 05.08 e 09.09). iii. Participação na Sessão de Boas Práticas na execução do RGPC da OCC/MENAC/IPAI (22.04). Comunicação: i. Divulgadas, via <i>intranet</i> , 15 notícias sobre a ética empresarial ²⁵ e remetidos vários <i>e-mails</i> visando a sensibilização dos trabalhadores para a prevenção da corrupção. ii. Distribuído desdobrável do PCN em suporte digital e físico (nas áreas com postos de trabalho em subsolo e oficinas), em 12.12. iii. Publicadas 2 notícias no <i>LinkedIn</i> ²⁶ e enviado <i>e-mail</i> aos principais parceiros comerciais, neste caso com informação sobre políticas anticorrupção e respetivos controlos implementados na Empresa com referência expressa à política de ofertas, desincentivando as mesmas.
Transparência administrativa	12.º	Cumpridas as obrigações de publicitação com a atualização da informação colocada no separador específico para o RGPC, quer no site quer na <i>intranet</i> . Na <i>intranet</i> , encontram-se ainda divulgados os documentos relacionados com o canal de denúncias, com as DICl e com o registo de ofertas, em vigor na Empresa.
Promoção da concorrência na contratação pública	15.º	A Direção de Logística (DLO), enquanto área responsável pela contratação de bens, serviços e empreitadas de obras públicas (EOP) no ML, e com serviços partilhados com a Ferconsult e a Metrocom, pugna pelo cumprimento do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como de toda a legislação regulamentar, realidade essa refletida nos diversos relatórios de gestão do ML.

Em 2025, o ML reportou mensalmente ao MENAC o cumprimento das obrigações acima descritas, de acordo com a sua [Recomendação n.º 7/2024](#)²⁷.

²⁵ RGPC – Plataforma do MENAC (07.01); PRR – Sistema de Gestão do Risco de Fraude (09.01); Índice de Perceção da Corrupção 2024 – Portugal na 43.ª posição (19.02); Procedimento Registo de Ofertas (07.03); Ética Empresarial - Formação e sensibilização em 2025 (13.03); Tenha confiança na utilização do Canal de denúncia (25.04); CEC - Conflito de Interesses (29.04); CEC - Informação Privilegiada (06.05); RGPC - Conferência sobre o RGPC (23.04); PPR - Relatório de Avaliação Anual de 2024 (22.05); Solução SAP - DICl: compromisso no combate ao conflito de interesses (18.06); Ética Empresarial – Programa de Cumprimento Normativo (18.09); Formação em Ética Empresarial – Curso SAP *SuccessFactors* de Ética e Integridade (20.10); PPR - Relatório de Avaliação Intercalar de 2025 (10.11); Dia Internacional contra a corrupção - O compromisso do Metro de Lisboa (03.12).

²⁶ RGPC – Conferência sobre o RGPC (22.04); Dia Internacional contra a corrupção (09.12).

²⁷ Revogada pela [Recomendação n.º 1/2026](#).

D. Deveres especiais de informação

1. *Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do n.º1 do artigo 44.º do RJSPE), a saber:*

- a) Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras empresas, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo;*
- b) Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar;*
- c) Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;*
- d) Orçamento anual e plurianual;*
- e) Documentos anuais de prestação de contas;*
- f) Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização.*

Dando cumprimento ao disposto nas alíneas d) a i) do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 13 de outubro relativo ao dever de divulgação de informação, o METROPOLITANO DE LISBOA utiliza as seguintes plataformas:

BP	https://www.bportugal.pt/
DGO/EO	https://online.eo.gov.pt/Servicosonline/LoginDGO.aspx
SIGO	https://sigo.gov.pt/sigoRoot/sigo/default.jsp
SEE	https://www.etf.gov.pt/informacao-sobre-as-empresas;
SISEE	https://sisee.etf.gov.pt/
TRIBUNAL DE CONTAS	https://econtas.tcontas.pt/

A informação que é reportada a cada entidade, a legislação aplicável e a periodicidade com que é efetuada contempla:

- Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas;
- Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar;
- Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;
- Orçamento anual;
- Documentos anuais de prestação de contas;
- Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- Relatórios do órgão de fiscalização.

E. Sítio de Internet

1. *Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram divulgados os seguintes elementos (vide artigo 53.º do RJSPE):*

No cumprimento dos deveres de divulgação de informação previstos no art.º 53 do Decreto-Lei nº 133/2013 de 3 de outubro, encontra-se disponível para consulta do público em geral, informação sobre o METROPOLITANO DE LISBOA, assim como diversos documentos de enquadramento e relato da sua atividade histórica e desempenho financeiro.

No âmbito dos deveres de divulgação pública de informação, de acordo com o estipulado no artigo 53º do Decreto-Lei n.º 133/2013, o METROPOLITANO DE LISBOA divulga e mantém atualizados nos sítios eletrónicos do setor empresarial do estado – <https://www.etf.gov.pt> - e da empresa – www.metrolisboa.pt os elementos informativos exigidos por lei.

A divulgação de informação específica referente ao Governo da Sociedade, nos termos previsto no n.º 2 do referido diploma, encontra-se remetida por link para o sítio do Setor Empresarial do Estado.

- *Sede e, caso aplicável, demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC;*
Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço:
Sede: <https://www.metrolisboa.pt/institucional/conhecer/contactos/>
- *Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões*
Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço:
<http://www.metrolisboa.pt/institucional/informar/governo-societario/>
- *Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios;*
Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA nos seguintes endereços:
<http://www.metrolisboa.pt/institucional/conhecer/orgaos-sociais/>
<http://www.metrolisboa.pt/institucional/informar/governo-societario/>
- *Documentos de prestação de contas anuais e, caso aplicável, semestrais;*
Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço:
<http://www.metrolisboa.pt/institucional/informar/relatorios-e-documentos/>
- *Obrigações de serviço público a que a empresa está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público;*
Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço:
<http://www.metrolisboa.pt/institucional/informar/governo-societario/>
- *Modelo de financiamento subjacente e apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios;*
Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA nos seguintes endereços:
<http://www.metrolisboa.pt/institucional/informar/governo-societario/>
<https://www.metrolisboa.pt/institucional/informar/relatorios-e-documentos/>

2. *Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram publicitados os seguintes documentos :*

a) *Regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada;*

Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço:

<http://www.metrolisboa.pt/institucional/informar/governo-societario/>

b) *Código de Ética;*

Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço:

<https://www.metrolisboa.pt/institucional/informar/regime-geral-de-prevencao-da-corrupcao/>

c) *Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) ;*

Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço:

<https://www.metrolisboa.pt/institucional/informar/regime-geral-de-prevencao-da-corrupcao/>

d) *Relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;*

Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço:

<https://www.metrolisboa.pt/institucional/informar/regime-geral-de-prevencao-da-corrupcao/>

e) *Relatório de avaliação anual no âmbito da execução do PPR;*

Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço:

<https://www.metrolisboa.pt/institucional/informar/regime-geral-de-prevencao-da-corrupcao/>

f) *Código de Conduta ;*

Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço:

<https://www.metrolisboa.pt/institucional/informar/regime-geral-de-prevencao-da-corrupcao/>

g) *Relatório sobre remunerações por género, a que se refere o nº 2 da RCM nº 18/2014, de 7 de Março*

Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço:

<https://www.metrolisboa.pt/institucional/informar/relatorios-e-documentos/>

h) *Informação anual do modo como foi prosseguida a missão da empresa, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vd. artigo 45.º do RJSPE);*

Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço:

<https://www.metrolisboa.pt/institucional/informar/relatorios-e-documentos/>

F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral (caso aplicável)

1. *Referência ao contrato celebrado com a empresa pública em que lhe tenha sido confiada, a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade (vide n.º 3 do artigo 48.º do RJSPE).*

A concessão atribuída ao Metropolitano de Lisboa, E.P.E, remonta a 25 de julho de 1949, data em que foi celebrado o contrato para instalação e exploração, em regime de exclusivo, de um sistema de transporte coletivo subterrâneo na cidade de Lisboa, com um prazo de 75 anos, vigorando até 1 de julho de 2024.

Em 23 de março de 2015 foi celebrado um novo contrato de concessão entre o Estado Português e o ML, no âmbito da unificação do quadro jurídico do serviço público de transporte por metropolitano, conforme o Decreto-Lei n.º 175/2014. Este contrato englobava os direitos e deveres do concessionário e incluía a universalidade dos bens afetos à concessão, especialmente os ativos contabilizados a 31 de dezembro de 2014.

Contudo, ao longo dos anos, tornou-se evidente a necessidade de atualizar o contrato de 2015, que se revelou desadequado da Concessão, nomeadamente:

- No regime aplicável ao investimento e financiamento das Infraestruturas Ferroviárias e do Material Circulante;
- Na inexistência de um mecanismo de monitorização do contrato que fosse ao encontro das exigências estabelecidas na legislação europeia e nacional aplicável;
- Na premência de prorrogação do prazo da concessão, dado o planeamento estratégico do acionista ao nível do plano de investimentos do ML, salientando-se os projetos de expansão da rede.

Face a esta realidade, e à importância estratégica da continuidade dos investimentos planeados, o Estado Português e o ML celebraram, em 27 de março de 2024, um Aditamento ao Contrato de Concessão, prorrogando o prazo de vigência da concessão até 1 de julho de 2030. O Tribunal de Contas concedeu o respetivo visto prévio em 15 de julho de 2024, validando juridicamente a sua entrada em vigor.

O aditamento introduziu alterações significativas no modelo de remuneração do concessionário, com o objetivo de garantir maior previsibilidade, eficiência e equidade na compensação pelos serviços prestados. A remuneração do Concessionário compreende as seguintes componentes:

- Receitas tarifárias, provenientes diretamente dos utilizadores do serviço;
- Receitas não tarifárias, como publicidade, concessões comerciais, entre outras;
- Compensação por Obrigações de Serviço Público (COSP);
- Remunerações autónomas, destinadas a compensar atividades realizadas por conta do Estado (como investimentos, grandes reparações, serviço da dívida e derivados, benefícios pós-emprego), as quais apenas produzem efeitos financeiros após aprovação expressa do Concedente, nos termos legais.

O novo enquadramento contratual impõe também a obrigatoriedade da produção periódica de relatórios de monitorização do desempenho do ML – nomeadamente, o Relatório Trimestral da Eficácia do Cumprimento Contratual e o Relatório Anual do Cumprimento Contratual – reforçando os mecanismos de controlo e transparência. A submissão do Relatório Anual do Cumprimento Contratual, poderá ainda implicar a revisão dos valores de eficácia, que em conformidade com o definido na cláusula 33.1 “sem prejuízo de outros mecanismos

de monitorização previstos no Contrato, tais como o grau de cumprimento das obrigações contratuais, a monitorização do desempenho do Metropolitano ou das entidades que atuem sobre a sua orientação ou por sua conta, incluindo subcontratados, deve ser feita em conformidade com os Indicadores constantes do Anexo 5, com as modificações que venham a resultar da sua revisão”, podendo resultar numa variação do valor das penalidades a incluir no resultado da COSP para 2024, de acordo com a data legal de aplicabilidades do Aditamento ao Contrato de Concessão de 2015.

Em suma, o aditamento ao contrato de concessão do ML representa um passo decisivo na modernização do serviço público de transporte, garantindo estabilidade contratual, sustentabilidade financeira e rigor na avaliação do desempenho, em consonância com os objetivos de mobilidade urbana sustentável da cidade e da Área Metropolitana de Lisboa.

2. *Caso não tenha contrato celebrado ou, tendo, caso haja apresentado nova proposta, referência às propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vide n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 48.º do RJSPÉ. A empresa deve apresentar declaração do seguinte :*

- a) *Que elaborou uma proposta de contratualização da prestação de serviço público;*
- b) *Que essa proposta foi apresentada ao titular da função acionista e ao membro do Governo responsável pelo respetivo setor de atividade; e*
- c) *Que a proposta cumpre com todos os requisitos legais definidos no n.º1 do artigo 48º do RJSPÉ.*

Sendo o Metropolitano de Lisboa, E.P.E. uma empresa pública cuja relação jurídica se encontra titulada por um contrato de concessão e pelo regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 175/2014, de 5 de dezembro, nos quais se encontram reguladas as matérias atinentes à prestação de serviço público, encontra-se por este facto esta Empresa excecionada da previsão do n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, não lhe sendo como tal aplicável o disposto neste ponto.

VII. Remunerações

A. Competência para a Determinação

1. *Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da empresa.*

A remuneração dos administradores do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. resulta da classificação prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 9 de fevereiro.

Tabela 19 - Competência para determinação de remunerações em vigor no Metropolitano de Lisboa, EPE

Remuneração dos membros dos órgãos sociais	Despacho conjunto dos membros do Governo da Tutela
Remuneração dos membros da Comissão executiva	Não aplicável. Não existe Comissão executiva.

2. *Identificação dos mecanismos adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a empresa, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do RJSPE).*

Em cumprimento disposto no artigo 52.º do RJSPE, os membros do CA declaram ao órgão da administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças, quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

Acresce ainda que os membros do CA cumpriram as suas obrigações declarativas em conformidade com o disposto nos artigos 13.º e 25.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na redação atual, junto do Tribunal Constitucional, por não se encontrar, no momento do início de mandato, em funcionamento a plataforma da Entidade para a Transparência (Regulamento n.º 258/2024 e Aviso n.º 4847/2024/2).

Estas obrigações encontram-se igualmente registadas na ferramenta de *Compliance* da Empresa.

3. *Dar conhecimento do cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51º do RJSPE, isto é de que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas*

As Declarações dos Membros do Conselho de Administração estão em anexo ao presente relatório (vide Anexo III) .

B. Comissão de Fixação de Remunerações

1. *Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio*

Não aplicável. Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., não se encontra prevista qualquer Comissão de Fixação de Remunerações.

C. Estrutura das Remunerações

1. *Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização.*

O Conselho de Administração do METROPOLITANO DE LISBOA foi nomeado pelo Despacho n.º 9167/2022 de 27 de julho e pelo Despacho n.º 8113/2023 de 25 de Julho.

O artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 8/2012 de 18 de janeiro determina que “A remuneração dos gestores públicos integra um vencimento mensal que não pode ultrapassar o vencimento mensal do primeiro-ministro”, acrescida de um abono mensal para despesas de representação no valor de 40% do vencimento, pago 12 vezes ao ano.

Os administradores auferem apenas uma remuneração e não beneficiam de qualquer abono adicional em virtude da acumulação de funções.

São as seguintes as remunerações em vigor para os órgãos sociais do METRO:

Tabela 20 - Estatuto remuneratório fixado ao Conselho de Administração

Conselho de Administração	
Presidente	N/A (por motivo de falecimento do Presidente)
Vogais	Valor mensal líquido: 4.268,78 € pagos 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de despesas de representação, no montante de 1.707,51 €, pago 12 vezes por ano.

A redução de 5 % do vencimento mensal líquido dos gestores públicos executivos, prevista no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, foi retirada com efeitos a partir de janeiro de 2025.

Os membros executivos do Conselho de Administração auferem, ainda, as seguintes regalias ou benefícios remuneratórios:

- Benefícios sociais de aplicação generalizada a todos os trabalhadores da empresa;
- O valor mensal de combustível e portagens afeto às viaturas de serviço é de um quarto do valor do abono mensal para despesas de representação fixadas, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 33.º do Estatuto do Gestor Público (Decreto-Lei nº 71/2007, de 27 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro);
- Abono para despesas com comunicações, onde se inclui o telefone móvel, o telefone domiciliário e a internet, cujo valor máximo global mensal não pode exceder 80,00€.

Não é permitida:

- A utilização de cartões de crédito e outros instrumentos de pagamento, tendo por objeto a realização de despesas ao serviço da empresa; e
- O reembolso de quaisquer despesas que possam ser consideradas como despesas de representação pessoal.

Tabela 21 - Estatuto remuneratório para os membros do Conselho Fiscal do METRO

Conselho Fiscal	
Presidente	Valor mensal líquido de 1.494,08 €, pagos 14 vezes por ano;
Vogais	Valor mensal líquido de 1.120,55 €, pagos 14 vezes por ano.

Remuneração a Fixar para o Revisor Oficial de Contas

A remuneração anual ilíquida é a constante do contrato de prestação de serviços celebrado entre o METROPOLITANO e a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas adjudicada ao abrigo do CCP, cumprindo com o estabelecido nos artigos 58.º e 59.º dos Estatutos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

2. *Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da empresa*

A remuneração é estruturada nos moldes legais, visto não terem sido definidos objetivos aos membros do órgão de administração alinhados com os objetivos de longo prazo da Empresa.

3. *Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.*

Não aplicável. O ML não dispõe de um contrato de gestão aprovado pelas tutelas setorial e financeira em vigor.

4. *Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.*

Não aplicável. O ML não dispõe de um contrato de gestão, e respetivos indicadores, em vigor.

5. *Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio.*

Não aplicável. O ML não dispõe de um contrato de gestão, e respetivos indicadores, em vigor.

6. *Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.*

Não existe qualquer caso aplicável, no mandato em análise, relativamente a regimes complementares de pensão ou reforma antecipada para os administradores.

D. Divulgação das Remunerações

1. *Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da empresa, proveniente da empresa, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação. A apresentar segundo os formatos seguintes:*

Tabela 22 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma agregada

Membro do CA	Remuneração mensal fixada – EGP			
	Fixado [S/N]	Classificação [A/B/C]	Remuneração mensal bruta (€) ⁽¹⁾	
			Vencimento mensal	Despesas de Representação
Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos	S	B	4 268,78	1 707,51
Eng.º João Paulo de Figueiredo Lucas Saraiva	S	B	4 268,78	1 707,51
Dr.ª Sónia Alexandra Martins Páscoa	S	B	4 268,78	1 707,51

Tabela 23 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma fixa e variável

Membro do CA	Remuneração Anual Auferida – 2025 (€)				
	Fixa	Variável	Valor Bruto	Reduções Remuneratórias	Valor Bruto Final
	(1)	(2)	(3)=(1)+(2)	(4)	(5)=(3)-(4)
Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos	80 253,04	0,00	80 253,04		80 253,04
Eng.º João Paulo de Figueiredo Lucas Saraiva	44 395,30	0,00	44 395,30		44 395,30
Dr.ª Sónia Alexandra Martins Páscoa	80 253,04	0,00	80 253,04		80 253,04
			204 901,38	0,00	204 901,38

Tabela 24 - Benefícios Sociais auferidos pelo Conselho de Administração

Membro do CA	Benefícios Sociais (€)							
	Subsídio de Refeição		Regime de Proteção Social		Encargos Anuais		Outros	
	Valor / Dia	Montante Pago Ano	Identificar	Encargo Anual	Encargo Anual Seguro de Saúde	Encargo Anual Seguro de Vida	Identificar	Valor
Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos	10,35	2 204,55	CGA	19 060,12	902,64	0,00	Seguro acid. Trab.	833,54
Eng.º João Paulo de Figueiredo Lucas Saraiva	10,35	1 242,00	SS	12 758,30	451,32	0,00	Seguro acid. Trab.	449,08
Dr.ª Sónia Alexandra Martins Páscoa	10,35	1 800,90	SS	19 651,42	902,64	0,00	Seguro acid. Trab.	746,68
		5 247,45		51 469,84	2 256,60	0,00		2 029,30

2. *Indicação dos montantes pagos, por outras empresas em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.*

Não aplicável. Não foram pagos outros montantes por outras sociedades do grupo.

3. *Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.*

Não aplicável. Não foram pagas remunerações sob a forma de participação nos lucros nem pagamentos de prémios. De acordo com o disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, não está prevista a atribuição de prémios de gestão.

4. *Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.*

Não aplicável. Em 2025 não foi paga nem é devida qualquer indemnização a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

5. *Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da empresa, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação.*

Tabela 25 - Remuneração auferida pelo Conselho Fiscal

Nome	Remuneração Anual 2025 (€)
	Bruto
Dr. José Henrique Rodrigues Polaco	20 916,98
Dra. Margarida Carla Campos Freitas Taborda	15 687,70
Dra. Maria Teresa Figueiredo Alves Carvalho	15 687,70
Dra. Nelson Manuel Costa dos Santos	0,00
TOTAL	52 292,38

Tabela 26 - Remuneração auferida pelo ROC

Nome	Valor Anual do Contrato de Prestação de Serviços – 2025 (€)		Valor Anual de Serviços Adicionais – 2025 (€)	
	Valor anual (€)	Identificação do serviço	Valor anual (€)	Identificação do Serviço
João Cipriano & Associados, SROC, Lda.	28 695,30	Revisão Legal de Contas	0,00	-

Valores sem IVA

6. *Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da assembleia geral.*

Não aplicável. Nos termos dos Estatutos do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., não existe Assembleia Geral. Nos termos do artigo 3.º dos Estatutos do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., são seus órgãos sociais o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de Revisores Oficiais de Contas e o Conselho Consultivo.

VIII. Transações com partes Relacionadas e Outras

1. Apresentação de mecanismos implementados pela empresa para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024 a Empresa apresentava os seguintes saldos com partes relacionadas (valores em €):

Tabela 27 – Saldos e Transações com partes relacionadas

2025	Ativo	Passivo	Rendimentos	Gastos
Acionista				
Estado Português	-	2 167 447 962	-	-
Subsidiárias				
Ferconsult	334 622	-	-	-
Metrocom	-	-	1 924 488	(6 015)
TREM	-	269 490	-	-
TREM II	-	267 948	-	-
Associadas				
Publimetro	529 742	-	1 773 705	-
Empreendimentos conjuntos				
Ensitrans	12 613	-	-	-
Pessoal chave da gestão				
Conselho de Administração	-	-	-	(312 946)

2024	Ativo	Passivo	Rendimentos	Gastos
Acionista				
Estado Português	-	2 167 447 962	-	-
Subsidiárias				
Ferconsult	333 296	-	-	-
Metrocom	2 317	-	1 866 839	(7 408)
TREM	-	269 490	-	-
TREM II	-	267 948	-	-
Associadas				
Publimetro	349 669	-	1 742 609	-
Ensitrans	6 197	-	-	-
Pessoal chave da gestão				
Conselho de Administração	-	-	-	(371 397)

As transações registadas com o Conselho de Administração em 2025 e 2024 referem-se às respetivas remunerações, contribuições e benefícios não monetários, não tendo sido concedidos benefícios pós-emprego, de longo prazo, de cessação de emprego ou de remuneração em capital próprio.

2. Informação sobre outras transações:

a) Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços;

Em 2025, o ML aplicou o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação à contratação que está submetida a esse regime jurídico.

O ML respeitou igualmente as orientações constantes da Recomendação n.º 1/2015, de 7 de janeiro, do Conselho de Prevenção contra a Corrupção, transmitidas através do ofício circular n.º 4766, de 10 de agosto, bem como do Despacho n.º 438/10-SETF, de 10 de maio, transmitidas através do ofício circular n.º 6132, de 6 de agosto de 2010.

A Empresa cumpriu ainda todas as normas aplicáveis no que respeita à contratação, designadamente as relativas à auscultação da Agência para a Modernização Administrativa nas aquisições de bens e serviços abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, na redação dada pela Lei n.º 83-C/2014, de 31 de dezembro, bem como pelo Decreto-Lei n.º 151/2015, de 6 de agosto, bem como nos pedidos de autorização para a assunção de compromissos plurianuais exigidos pelo artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, deu ainda cumprimento ao disposto da LOE 2025 (Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro).

Internamente, o ML cumpriu o previsto no Manual do Processo de Compras, tendo ainda sido tramitadas, de forma a promover maior transparência, as pequenas aquisições através de uma aplicação web desenvolvida para o efeito que assegura a confidencialidade das propostas até ao termo do prazo para a sua apresentação.

Para além do cumprimento das regras de contratação, procedeu-se ainda à elaboração e envio de relatórios estatísticos sobre esta matéria para as entidades competentes e outros relatórios de contratação no âmbito de auditorias.

b) Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado;

Ajustes Diretos com consulta a apenas uma Entidade



Metropolitano de Lisboa

Tabela 28 - Transações por Ajustes Diretos com consulta a apenas uma Entidade





N.º Contrato	Objeto Contratual (Designação)	Tipo Procedimento	CCP	Preço Base/Estimado (s/IVA)	Preço Contratual	Adjudicatário
ML005/25	Aquisição de serviços de manutenção e suporte de hardware para unidades de marcação de ponto/tarefa em utilização pelo Metropolitano de Lisboa, E.P.E. – Proc. 101/2024-DLO/ML	Ajuste Direto Regime Especial	al. a) n. 3 art. 9.º art. 12.º	17.000,00€	16.866,90€	Actuasys, Lda.
ML008/25	Aquisição de serviços de manutenção do software do Sistema de Planeamento Ótimo de Recursos e Gestão em Tempo Real da Operação (sistema PLAGO) em utilização pelo Metropolitano de Lisboa, E.P.E. – Proc. 088/2024-DLO/ML	Ajuste Direto Regime Especial	al. a) n. 3 art. 9.º art. 12.º	440.754,00€	440.754,00€	SISCOG LINK, ACE
ML010/25	Subscrição de 150 licenças de SAP Analytics Cloud para o Metropolitano de Lisboa E.P.E. – Proc. 012/2025-DLO/ML	Ajuste Direto Regime Especial (abaixo do limiar)	al. a) n. 3 art. 9.º art. 12.º	77.600,00€	74.918,37€	SAP Portugal, Sistemas, Aplicações e Produtos Informáticos, Sociedade Unipessoal, Lda.
ML013/25	Aquisição de bolsa de horas para serviços de suporte e evolução do Sistema de Bilhética em utilização pelo Metropolitano de Lisboa, E.P.E. - Proc. 004/2025-DLO/ML	Ajuste Direto Regime Especial (abaixo do limiar)	al. a) n. 3 art. 9.º art. 12.º	50.400,00€	50.400,00€	INDRA - Sistemas de Portugal, SA
ML018/25	Aquisição de serviços de recolha e tratamento de valores e de fundos de trocos para o Metropolitano de Lisboa, E.P.E. – Proc. N.º 021/2025-DLO/ML	Ajuste Direto Critério material	al. a) n.º 1 art. 27.º	886.050,00€	886.050,00€	GRUPO 8 - VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO ELECTRÓNICA, S.A.
ML019/25	Aquisição de serviços de assistência técnica, de reparação e de reposição de equipamentos de sinalização ferroviária instalados na rede do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. – Proc. 097/2024-DLO/ML	Ajuste Direto Regime Especial (abaixo do limiar)	al. a) n. 3 art. 9.º art. 12.º	360.000,00€	360.000,00€	SIEMENS MOBILITY, UNIPessoal LDA.
ML024/25	Manutenção de 75 licenças de SAP profissional para o Metropolitano de Lisboa, E.P.E. – Proc. 035/2025-DLO/ML	Ajuste Direto Critério material	sub al. ii) al. e) n.º 1 art.º 24.º	50.000,00€	47.502,35€	SAP Portugal, Sistemas, Aplicações e Produtos Informáticos, Sociedade Unipessoal, Lda.



N.º Contrato	Objeto Contratual (Designação)	Tipo Procedimento	CCP	Preço Base/Estimado (s/IVA)	Preço Contratual	Adjudicatário
ML025/25	Subscrição de licenças Cloud Plataforma SAP Sucess Factors – Renovação 2025-2028 para o Metropolitano de Lisboa E.P.E.. – Proc. 023/2025-DLO/ML	Ajuste direto Regime Especial	al. a) n.º 3 art. 9.º e art. 12.º	97.047,98€	97.047,94€	SAP Portugal, Sistemas, Aplicações e Produtos Informáticos, Sociedade Unipessoal, Lda.
ML026/25	Aquisição de serviços de consultoria para reporte à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) das demonstrações financeiras consolidadas de 2024 do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (ML) em formato eletrónico único europeu [European Single Electronic Format (ESEF)] – Proc. 030/2025-DLO/ML	Ajuste direto Regime Especial	al. a) n.º 3 art. 9.º e art. 12.º	17.000,00€	17.000,00€	DELOITTE & ASSOCIADOS, SROC
ML028/25	Aquisição de serviços de consultadoria especializada para verificação, teste e validação da conformidade do material circulante para operação nos viadutos VL1 e VL2 do Metropolitano de Lisboa E.P.E. – Proc. 033/2025-DLO/ML	Ajuste direto Regime Especial	al. a) n.º 3 art. 9.º e art. 12.º	316.000,00€	316.000,00€	TÜV SÜD Rail GbmH
ML029/25	Fornecimento e instalação do sistema de bombagem de águas negras para o edifício da Barbosa du Bocage nº5 do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. – Proc. 039/2025-DLO/ML	Ajuste direto Regime Geral	al. d) art. 19.º	15.000,00€	14.564,71€	Veolia Portugal, S.A.
ML036/25	Aquisição de serviços de Estudo de Procura para a conclusão da análise custo-benefício da linha Violeta do Metropolitano de Lisboa E.P.E. – Proc. 041/2025-DLO/ML	Ajuste direto Regime Especial	al. a) n.º 3 art. 9.º e art. 11.º a contrario 12.º	14.400,00€	14.400,00€	WAY2GO, CONSULTORES ASSOCIADOS, LDA.
ML040/25	Aquisição de serviços de gestão e operação da frota automóvel para transporte de equipas de piquete e de apoio à manutenção da DMT, do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. – Proc. 058/2025-DLO/ML	Ajuste direto Regime Especial	al. a) n.º 3 art. 9.º e art. 12.º e al. e) n.º 1 art. 24.º	255.000,00€	255.000,00€	TRL- Transportes Rodrigues & Lourenço, Lda.
ML053/25	Aquisição de serviços para implementar novas funcionalidades na plataforma “PLAGO” do Metropolitano de Lisboa – Proc. 065/2025-DLO/ML	Ajuste direto Regime Especial	al. a) n.º 3 art. 9.º e art. 12.º	118.018,14€	118.018,14€	SISCOG, LINK, A.C.E.,



N.º Contrato	Objeto Contratual (Designação)	Tipo Procedimento	CCP	Preço Base/Estimado (s/IVA)	Preço Contratual	Adjudicatário
ML061/25	Upgrade de subscrição de licenças de software Microsoft (modelo CSP) para o Metropolitano de Lisboa E.P.E. – Proc. 079/2025-DLO/ML	Ajuste direto Critério Material	al. a) n.º 1 art.º 26.º ii) al. a) n.º 1 art.º 24.º	48.800,00€	48.016,15€	Linkcom - Sistemas de Informação, S.A.
ML063/25	Aquisição de Serviços de Manutenção do Centro de Comando Centralizado de Energia e Unidades Remotas de Telecomando (URT's) da Rede de Energia do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. – Proc. 067/2025-DLO/ML	Ajuste direto Critério Material	sub al. ii) al. e) n.º 1 art.º 24.º	70.000,00€	70.000,00€	EFACEC , Energia, Máquinas e Equipamentos Elétricos, SA
ML065/25	Aquisição de energia elétrica para as instalações do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. e Metrocom, S.A. (Out 2025/ Dez 2025) – Proc. 086/2025-DLO/ML	Ajuste direto Critério Material	al. a) n.º 1 a)e b) iv) ou v) art.º 24.º	3.417.238,74€	3.387.336,78€	IBERDROLA Clientes Portugal, Unipessoal, Lda
CNE 4600001187	Renovação manutenção licenças SAP User, SAP Invoice Management e OCR 2025-2026 para o Metropolitano de Lisboa E.P.E. - Proc. 084/2025-DLO/ML	Ajuste direto Regime Especial	al. a) n.º 3 art. 9.º e art. 12.º	11.000,00 €	10.091,70€	SAP Portugal - Sistemas, Aplicações e Produtos Informáticos, Sociedade Unipessoal, Lda.
ML066/25	Aquisição de Serviços de Manutenção das Unidades Permanentemente Socorridas (UPS's) da Rede de Energia do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. - Proc. 074/2025-DLO/ML	Ajuste direto Critério Material	sub al. ii) al. e) n.º 1 art.º 24.º	79.112,50€	79.112,50€	SOCOMEI IBÉRICA S.A. - SUCURSAL
ML070/25	Subscrição licenciamento SAP Project e Resource Management para o Metropolitano de Lisboa E.P.E. - Proc. 102/2025-DLO/ML	Ajuste direto Regime Especial	al. a) n.º 3 art. 9.º e art. 12.º	63.000,00€	62.436,61€	SAP Portugal - Sistemas, Aplicações e Produtos Informáticos, Sociedade Unipessoal, Lda.
ML075/25	Aquisição de Seguros de Ramos Diversos, por lote, para o Metropolitano de Lisboa (2026) - LOTE 1 ACIDENTES DE TRABALHO - Proc. 096/2025-DLO/ML	Ajuste direto Acima do Limiar	al. c) n.º 1 art. 24.º	1.413.763,19 €	1.348.948,47 €	FIDELIDADE - COMPANHIA DE SEGUROS S.A.



N.º Contrato	Objeto Contratual (Designação)	Tipo Procedimento	CCP	Preço Base/Estimado (s/IVA)	Preço Contratual	Adjudicatário
ML076/25	Aquisição de Seguros de Ramos Diversos, por lote, para o Metropolitano de Lisboa (2026) - LOTE 2 MULTIRRISCOS, FROTA AUTOMÓVEL, RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, RESPONSABILIDADE CIVIL - Proc. 096/2025-DLO/ML	Ajuste direto Acima do Limiar	al. c) n.º 1 art. 24.º	85.003,19 €	83.097,24 €	FIDELIDADE - COMPANHIA DE SEGUROS S.A.
ML077/25	Aquisição de Seguros de Ramos Diversos, por lote, para o Metropolitano de Lisboa (2026) - LOTE 3 RESPONSABILIDADE CIVIL EXPLORAÇÃO - Proc. 096/2025-DLO/ML	Ajuste direto Acima do Limiar	al. c) n.º 1 art. 24.º	321.250,00€	295.000,00€	FIDELIDADE - COMPANHIA DE SEGUROS S.A.
ML078/25	Aquisição de Seguros de Ramos Diversos, por lote, para o Metropolitano de Lisboa (2026) - LOTE 4 RAMO MÁQUINAS CASCO - Proc. 096/2025-DLO/ML	Ajuste direto Acima do Limiar	al. c) n.º 1 art. 24.º	757.725,47 €	711.582,83 €	FIDELIDADE - COMPANHIA DE SEGUROS S.A.
ML079/25	Aquisição de Seguros de Ramos Diversos, por lote, para o Metropolitano de Lisboa (2026) - LOTE 5 SAÚDE - Proc. 096/2025-DLO/ML	Ajuste direto Acima do Limiar	al. c) n.º 1 art. 24.º	2.466.983,02 €	2.278.451,39 €	FIDELIDADE - COMPANHIA DE SEGUROS S.A.
ML080/25	Aquisição de Seguros de Ramos Diversos, por lote, para o Metropolitano de Lisboa (2026) - LOTE 6 RESPONSABILIDADE D&O, CYBER RISK e ACIDENTES PESSOAIS. - Proc. 096/2025-DLO/ML	Ajuste direto Acima do Limiar	al. c) n.º 1 art. 24.º	48.000.00€	45.020,92€	AIG EUROPE, S.A. - SUCURSAL PORTUGAL



Tabela 29 - Transações por Concursos Públicos Internacionais

N.º Contrato	Objeto Contratual (Designação)	Tipo Procedimento	CCP	Preço Base/Estimado (s/IVA)	Preço Contratual	Adjudicatário
ML003/25	Aquisição de serviços de soldadura aluminotérmica de carril na via-férrea no Metropolitano de Lisboa, E.P.E. - Proc. 061/2024-DLO/ML	Concurso Público c/ JOUE Regime Especial	al. a) n.º 1 art.º 20.º	500.000.00€	467.685,00 €	PorsolRail – Engenharia, Construção, Produtos Metálicos e Serviços Ferroviários, Lda.
ML021/25	Aquisição de Serviços para Conservação das Redes de Drenagem das Infraestruturas do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. - Proc. 007/2025-DLO/ML	Concurso Público c/ JOUE Regime Especial acima do limiar	al. a) n.º 1 art.º 20.º	480.000,00 €	468.000,00 €	Limpersado – LIMPEZA, MÁQUINAS E TRANSPORTES, S.A.
ML030/25	Aquisição de Serviços de Coordenação, Fiscalização, Gestão da Qualidade, Segurança e Ambiente das Obras do Prolongamento da Linha Vermelha entre São Sebastião e Alcântara, do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. - Proc. 034/2024-DLO/ML	Concurso Público c/ pub. JOUE Regime Especial Acima do Limiar	al. a) n.º 3 art. 9.º e art. 12.º al. a) n.º 1 art. 20.º	13.500.000,00 €	7.998.996,00 €	QUADRANTE / GIBB .
ML049/25	Aquisição de gás natural em modo contínuo para as instalação do Metropolitano de Lisboa - Proc. 027/2025-DLO/ML	Concurso Público c/ JOUE Regime Geral	al. a) n.º 1 art.º 20.º	593.000.00 €	577.643.66 €	GÁS NATURAL COMERCIALIZADORA, S.A
ML064/25	Aquisição de Serviços para a Elaboração do Estudo Prévio da Extensão do Metro Sul do Tejo – Almada (Universidade) - Costa de Caparica (Trafaria) para o Metropolitano de Lisboa E.P.E.- Proc. 057/2025-DLO/ML	Concurso Público c/ pub. JOUE Regime Especial Acima do Limiar	al. a) n.º 3 art.º 9.º e 12.º	1.000.000,00 €	887.000,00 €	TECNOFISIL - Consultores de Engenharia, S.A.
ML071/25	Aquisição e Instalação de Equipamento de Videovigilância para os PMO (II e III) do Metropolitano de Lisboa E.P.E. - Proc. 011/2025-DLO/ML	Concurso Público c/ JOUE Regime Especial acima do limiar	al. a) n.º 1 art.º 20.º	560.000,00€	463.099,53 €	Bravanbuild CONSÓRCIO



N.º Contrato	Objeto Contratual (Designação)	Tipo Procedimento	CCP	Preço Base/Estimado (s/IVA)	Preço Contratual	Adjudicatário
ML073/25	Aquisição de Serviços de Operação, Manutenção Completa e Piquete de Assistência às Escadas Mecânicas e Elevadores das Estações BAIXA CHIADO e AEROPORTO, do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. - Proc. 029/2025-DLO/ML	Concurso Público c/ JOUE Regime Especial acima do limiar	al. a) n.º 1 art.º 20.º	7.000.000,00 €	5.996.888,26 €	KONE PORTUGAL – Elevadores Lda.

- c) *Lista de fornecedores com transações com a empresa que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros).*

Iberdrola Clientes Portugal, Unipessoal, Lda.

2045 Empresa de Segurança, S.A.

Grupo 8 – Vigilância e Prevenção Electrónica, S.A.

Samsic Portugal - Facility Services, S.A.

Limpersado-Limpeza, Máquinas e Transportes, S.A.

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.

IX. Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económicos, social e ambiental

Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial:

1. *Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 49.º do RJSPE)*

O Metropolitano de Lisboa centra a sua responsabilidade social na promoção da mobilidade dos cidadãos da área Metropolitana de Lisboa. Neste sentido, tem vindo a promover a integração sucessiva com os restantes operadores de transporte, com vista a contribuir para a intermodalidade e complementaridade da rede de transportes.

O compromisso público com os clientes, quer no que respeita aos deveres do ML, quer às obrigações destes para com a Empresa, encontra-se formalizado na Carta do Cliente afixada na totalidade das estações e carruagens do Metropolitano de Lisboa, para além de poderem ser consultados no sítio da empresa.

Enquanto Empresa socialmente responsável e vocacionada para a promoção da Sustentabilidade, a sua atuação centrou-se no compromisso para com quatro dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e respetivas metas:

- ODS5 - Alcançar a igualdade de género e empoderar todas as mulheres e raparigas,
- ODS9 - Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação,
- ODS13 - Adotar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos e
- ODS16 - Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas. Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes.

De acordo com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade social assumidos na Carta de Responsabilidade Social, o ML desenvolve e apoia várias iniciativas focada no pilar social – S (do ESG) e de apoio causas e a grupos com reconhecida vulnerabilidade social.

No ano de 2025, o Metropolitano de Lisboa reforçou o seu compromisso com a sustentabilidade, o ambiente e a comunidade, desrtacando-se o lançamento do projeto “Para além das linhas”. Esta iniciativa veio comprovar que o impacto gerado pelo ML vai muito para além do transporte e das linhas em que opera.

Ao longo do ano, as ações desenvolvidas traduziram-se em resultados reais. A participação de 108 voluntários da empresa contribuiu para a plantação de 1750 árvores no parque Natural Sintra-Cascais;

As ações de dádiva e recolha de sangue, promovidas pelo IPST, permitiram a doação de 39 unidades de sangue; O apoio prestado contribuiu, ainda, para a reabilitação de espaços utilizados pelos utentetes da APPACDM Lisboa e da Associação CAIS; E, por fim, no período natalício, foi pestado apoio à produção de produtos destinados à venda pela APPCDM Lisboa.

O ML acolheu, também, uma visita de jovens da colónia de férias da associação – O Companheiro – ao PMO III e À Oficina Metrox, tendo sido doados 1.375 kg de bens (vestuário, calçado, livros e brinquedos) à instituição. Foram igualmente entregues 31 kg de medicamentos fora de validade à União Zoófila, para apoio

no tratamento de cães e gatos, bem como 20 protetores solares, 29 óculos de sol e 26 óculos graduados a pessoas com albinismo apoiadas pela Kanimambo, em Moçambique.

Em dezembro, realizou-se o Almoço de Natal de CASA no refeitório do PMO III, com a distribuição de kits de agasalho produzidos a partir de roupas em mau estado, no âmbito do projeto de economia circular textil.

Com o objetivo de potenciar o impacto social positivo, foram reforçadas as parcerias solidárias através da contratação de serviços de catering, de aquisição de produtos para a atribuição de prémios em diversos projetos internos e da participação no Mercado de Natal.

Estas iniciativas envolveram entidades como a Acreditar, AFID, Ajuda de mãe, Aldeia de Crianças SOS, Amal, APPDACM Lisboa, Associação Salvador, Café Joyeux, Casa de Santo António, CERCICA, Corações com coroa, Comunidade Vida e Paz, CRESCER, Institutop de Apoio à Criança, Operação Nariz Vermelho, Reshape Ceramics, SEMEAR, Tapada Nacional de Mafra e Terra dos Sonhos.

2. *Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 49.º do RJSPE);*

Foi adotado um conjunto de medidas para minimização dos impactes ambientais negativos decorrentes das atividades do Metropolitano de Lisboa consubstanciadas num programa, para a melhoria do desempenho ambiental do ML. Estas medidas incidem nos principais aspetos ambientais associados às atividades da empresa, tais como: consumos de energia, consumos de água, consumos de papel, produção de resíduos, ruído, gestão de produtos químicos e produção de águas residuais.

No que respeita aos princípios de legalidade e ética empresarial refere-se que o Metropolitano de Lisboa rege-se por um código de ética e conduta, assumindo como **Princípios Estruturantes** da sua atividade no plano social, cultural, ético e de desenvolvimento sustentável, os valores e compromissos do Pacto Mundial das Nações Unidas (Global Compact), os seguintes compromissos:

- Respeito e proteção dos direitos humanos;
- Respeito pelos direitos dos trabalhadores;
- Erradicação de todas as formas de exploração (trabalho forçado e trabalho infantil);
- Erradicação de todas as práticas discriminatórias;
- Luta contra todas as formas de corrupção;
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente;
- Contribuição para o desenvolvimento sustentável.

O desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade das gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades.

O conceito assenta em três pilares básicos: desenvolvimento económico, proteção ambiental e bem-estar da sociedade. Desta forma, pode-se dizer que todas as políticas referidas no presente capítulo, nomeadamente referentes a estes três eixos, integram medidas significativas tendentes à prossecução do objetivo de desenvolvimento sustentável. Assim, o ML assume como compromisso das suas responsabilidades:

- a proteção do ambiente e os objetivos consignados no Protocolo de Paris;
- a adoção de técnicas que compatibilizem a melhoria das infraestruturas existentes e a construção de novas com o recurso às mais adequadas soluções ambientais e de integração com o planeamento regional e urbano;
- a aplicação de técnicas não poluentes, de monitorização ambiental e de racionalidade energética, defendendo a sustentabilidade do desenvolvimento.

Ainda neste âmbito, o Metropolitano de Lisboa aderiu à “Carta de Princípios da BCSD Portugal” comprometendo-se a adotar e a desenvolver os princípios orientadores de uma boa gestão empresarial, de acordo com padrões éticos, sociais, ambientais e de qualidade, aplicáveis em qualquer contexto da economia global.

3. *Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vide n.º 2 do artigo 50.º do RJSPE);*

O Metropolitano de Lisboa é membro do iGen – Fórum Empresas para a Igualdade, desde 2013, tendo renovado de forma continuada o compromisso de promover a igualdade de género na empresa, em articulação com a entidade tutelar do Fórum, a Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE).

Criado em 2013 com 20 organizações, o Fórum iGen integra atualmente empresas nacionais e multinacionais dos setores público, privado e da economia social, representando cerca de 2% do PIB português. As organizações participantes renovam, anualmente, o compromisso de incorporar, nas suas estratégias e modelos de gestão, os princípios da igualdade entre mulheres e homens no trabalho e no emprego, reforçando a responsabilidade social corporativa.

No Metropolitano de Lisboa, este compromisso traduz-se na promoção de uma cultura coletiva de responsabilidade social e de igualdade de oportunidades, combatendo todas as formas de discriminação de género. Para esta operacionalização, a empresa aprova e divulga o Plano para a Igualdade entre Mulheres e Homens (PIMH) (<https://www.metrolisboa.pt/institucional/informar/relatorios-e-documentos/>), que constitui um instrumento central para a implementação da igualdade de género na empresa, em cumprimento da Lei n.º 62/2017, sendo renovado e divulgado anualmente.

Em 2025, o Plano permitiu:

- Fortalecer uma cultura organizacional equitativa, diversa e inclusiva;
- Garantir oportunidades justas de desenvolvimento profissional;

- Contribuir para a conciliação entre vida pessoal, familiar e profissional;
- Reforçar a conformidade legal e institucional.

Entre as medidas implementadas destacam-se:

- Política de recrutamento e concursos internos e admissões com aplicação de quotas para equilibrar a representação de homens e mulheres;
- Abertura de concursos internos sem discriminação de género e promoção de mulheres para funções tradicionalmente masculinas, como maquinista, encarregado de tração ou movimento – primeira mulher eletromecânica em 2023;
- Consolidação de políticas internas de igualdade e de recrutamento que garantem a prevenção da discriminação e promoção de responsabilidade social corporativa transversal a toda a organização.

O Metropolitano de Lisboa assegura, desta forma, que a igualdade e a não discriminação sejam princípios integrados e efetivamente aplicados em todas as áreas da empresa, reforçando a sustentabilidade social, a coesão interna e a criação de valor para a sociedade.

4. <i>Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 23 de fevereiro.</i>
--

O grupo de empresas Metropolitano de Lisboa assumiu um compromisso com o Desenvolvimento Sustentável (<https://www.metrolisboa.pt/institucional/conhecer/sustentabilidade/>), integrando na sua estratégia quatro dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas, elegendo, na dimensão social, como objetivo estratégico principal o ODS 5 – Alcançar a igualdade de género e empoderar todas as mulheres e raparigas.

Neste enquadramento, e em convergência com a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018–2030 (ENIND) – Portugal Mais Igual, atualmente operacionalizada através do Plano de Ação 2023–2026, o Metropolitano de Lisboa promove valores e boas práticas alinhadas com os princípios orientadores do compromisso de gestão para a promoção da igualdade de oportunidades e da não discriminação.

Destacam-se:

- Participação no BCSD Portugal, com subscrição do Guia do CEO sobre Direitos Humanos e da Carta de Princípios, reforçando o compromisso com a Agenda 2030;
- Membro da Union Internationale des Transports Publics (UITP), o Metropolitano de Lisboa aderiu, desde 2021, à Declaração sobre Igualdade de Oportunidades para Mulheres e Homens no setor dos transportes públicos / “Women in Transport – EU Platform for Change”, identificando e partilhando boas práticas de igualdade de género integradas na plataforma coordenada pela UITP;

- Colaboração com o iGen – Fórum Organizações para a Igualdade, o Metropolitano de Lisboa em articulação com a CITE – Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, divulgação de campanhas nacionais de sensibilização em matérias como a violência (racial, orientação sexual ou outras), a violência doméstica, a igualdade salarial e a não discriminação, reforçando a importância da igualdade de oportunidades no desempenho de diferentes papéis profissionais;
- Subscrição contínua, desde 2020, do Pacto contra a Violência (PcV), reforçando a prevenção da violência doméstica, articulado com a CIG – Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, enquanto entidade coordenadora do Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica (PAVMVD);
- Existência de canal seguro de denúncia de assédio laboral, conforme Lei n.º 73/2017, assegurando um meio de comunicação seguro, com proteção da identidade do denunciante e garantia de confidencialidade das informações prestadas;
- Inclusão no Manual de Acolhimento de capítulo dedicado à igualdade de género e à não discriminação, e indicadores de igualdade divulgados no portal interno, promovendo práticas de igualdade no quotidiano organizacional;
- Princípio de “salário igual para trabalho igual” - Diretiva Europeia (2023/970) que visa a igualdade de remuneração -, a empresa compromete-se com a promoção de uma política remuneratória transparente, baseada em critérios objetivos, repudiando desvantagens estruturais para mulheres;
- Submissão do Plano para a Igualdade entre Mulheres e Homens 2026 à CITE, conforme Lei n.º 62/2017.

O Metropolitano de Lisboa cumpre a Lei n.º 60/2018, promovendo igualdade remuneratória entre mulheres e homens por trabalho igual ou de igual valor em alinhamento com a Lei n.º 60/2018, de 21 de agosto, que estabelece medidas de promoção da igualdade remuneratória entre mulheres e homens.

Assumimos um compromisso claro com a promoção de uma política remuneratória transparente, assente na avaliação objetiva das componentes dos postos de trabalho e na aplicação de critérios imparciais e mensuráveis. E, repudiamos, simultaneamente, qualquer forma de desvantagem estrutural ou generalizada baseada no género, reconhecendo que as desigualdades remuneratórias se inserem num quadro mais amplo de desigualdade entre mulheres e homens, no mercado de trabalho.

Em cumprimento das obrigações legais e no quadro da promoção da igualdade de oportunidades, as principais práticas incluem:

- Política remuneratória transparente, baseada em critérios objetivos aplicáveis a todos/as trabalhadores/as;
- Monitorização contínua das diferenças salariais, garantindo que eventuais variações se fundamentem exclusivamente em desempenho, produtividade, antiguidade ou desenvolvimento de carreira;
- Divulgação pública e interna do Relatório sobre Transparência Salarial e Igualdade Remuneratória por Género 2024 (<https://www.metrolisboa.pt/institucional/informar/relatorios-e-documentos/>), conforme Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014;
- Constatação de inexistência de discriminação salarial por género, reforçando a equidade interna e a igualdade de oportunidades.

5. *Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela empresa, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide n.º 1 do artigo 50.º do RJSPE);*

Em 2025, o Metropolitano de Lisboa manteve o seu compromisso com as partes interessadas, reforçando a dimensão social (S) da estratégia ESG na atuação interna e externa. Este compromisso traduziu-se em medidas voltadas para a conciliação entre a vida profissional e familiar, a proteção da parentalidade e a promoção do bem-estar organizacional, bem como o apoio a iniciativas de impacto social positivo junto da comunidade.

Medidas que deram continuidade aos objetivos de sustentabilidade, promovendo a criação de valor a longo prazo através do investimento nas pessoas e no reforço da proximidade à comunidade.

As ações desenvolvidas incluíram:

- Promoção de responsabilidade social coletiva e individual, incentivando o envolvimento dos/as trabalhadores/as em causas sociais;
- Promoção contínua de uma cultura organizacional inclusiva, segura e orientada para o bem-estar;
- Promoção de iniciativas de bem-estar organizacional, da satisfação dos/as trabalhadores/as, contribuindo para a saúde e bem-estar, através de ações de alimentação saudável, saúde cardiovascular, literacia financeira, consultas antitabágicas, campanha de vacinação e a iniciativa “Correr pelo seu bem-estar!”, promovendo a atividade física;

A igualdade de género assumiu-se como um pilar estruturante da estratégia social, orientando a definição e implementação de boas práticas que promovem a igualdade de oportunidades entre mulheres e homens e o combate a todas as formas de discriminação, em coerência com os princípios da diversidade, equidade e inclusão (DEI).

As políticas de responsabilidade social reforçaram o investimento estratégico no capital social, posicionando o bem-estar organizacional como um fator crítico para a sustentabilidade do negócio. As ações desenvolvidas, assentes numa cultura de cuidado e valorização, individual e coletiva, contribuíram para a mitigação de riscos psicossociais, para o aumento da satisfação pessoal e profissional e para o reforço da resiliência organizacional.

No relacionamento com a comunidade, destacamos o lançamento do projeto “Para Além das Linhas” que reforçou a ambição do Metropolitano de Lisboa em maximizar o impacto social positivo da sua atividade, para além da prestação do serviço de transporte.

Com vista a potenciar esse impacto, foram consolidadas parcerias com entidades do setor social, através da contratação de serviços, da aquisição de produtos, da recolha de bens e da reabilitação de espaços, apoiando parcerias com IPSS e ONGD, incluindo Acreditar, AFID, Ajuda de Mãe, Aldeia de Crianças SOS, Amal, APPDA Lisboa, Associação Salvador, Café Joyeux, Corações com Coroa, Comunidade Vida e Paz, CASA, CRESCER, Instituto de Apoio à Criança, SEMEAR, Tapada Nacional de Mafra e Terra dos Sonhos.

O Metropolitano de Lisboa evidencia o seu compromisso com uma gestão responsável e sustentável, integrada na estratégia ESG, reforçando a criação de impacto positivo e a geração de valor partilhado para as partes interessadas. Evoluindo, a cada novo ciclo, como uma organização que incorpora a diversidade, a equidade e a inclusão na sua atuação, contribuindo para o bem-estar interno, para a coesão social e para o desenvolvimento sustentável da cidade.

6. *Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da empresa, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJISPE). Referência ao plano de ação para o futuro e a medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.).*

O Metropolitano de Lisboa assegura uma política de responsabilidade económica assente na transparência, no rigor e na prestação regular de informação ao acionista, ao público e às restantes partes interessadas, designadamente através do Relatório de Gestão, dos Instrumentos Previsionais de Gestão e do Relatório

Anual de Governo Societário, igualmente disponibilizados em suporte digital e atualizados de forma periódica.

Enquanto principal operador de transporte público em modo pesado na Área Metropolitana de Lisboa, transportando cerca de 0,5 milhões de clientes por dia, o ML prossegue a sua missão garantindo um serviço público de elevada qualidade, em equilíbrio com as condições económicas e financeiras vigentes. Neste contexto, a salvaguarda da competitividade da Empresa assenta numa combinação de eficiência operacional, investimento estruturante e incorporação sistemática de inovação e tecnologia.

No plano da qualidade e da sustentabilidade, o ML mantém certificações nos domínios da Qualidade (NP EN ISO 9001:2015), Ambiente (NP EN ISO 14001:2015) e Serviço de Transporte (NP 4475), suportadas por um modelo de gestão por processos, com definição de objetivos, monitorização contínua por indicadores de desempenho e implementação de medidas corretivas sempre que necessário. Este modelo contribui para a melhoria da produtividade, para o controlo de custos e para a mitigação de riscos operacionais e ambientais.

A competitividade da empresa foi igualmente reforçada através da execução de um conjunto relevante de investimentos estruturais, com destaque para a modernização e expansão da rede, nomeadamente os projetos das linhas Rato–Cais do Sodré (Linha Circular) e São Sebastião–Alcântara (Linha Vermelha), a modernização dos sistemas de sinalização e do material circulante, bem como a aquisição de novas unidades. Paralelamente, prosseguiu-se a adaptação e modernização das estações, no quadro do princípio de “Acessibilidade e Mobilidade para Todos”, contribuindo para a melhoria da experiência do cliente e para a inclusão social.

No domínio da investigação, inovação e desenvolvimento, o ML consolidou, em 2025, uma abordagem estruturada orientada para a experimentação e aplicação de soluções tecnológicas com impacto operacional. Destacam-se projetos-piloto e provas de conceito nas áreas da análise de dados, inteligência artificial, digitalização, energia e ambiente, incluindo aplicações de realidade aumentada, simulação para formação e soluções de gestão do conhecimento. No plano europeu, evidenciou-se a participação ativa em projetos como o AEROSOLFD e o NEXUS, reforçando a incorporação de tecnologias emergentes e a adoção de boas práticas internacionais. Esta dinâmica é suportada por uma rede alargada de parcerias com universidades, centros de investigação e entidades do setor, promovendo a inovação aberta e a transferência de conhecimento.

Em termos de desempenho económico, o ano de 2025 foi marcado por uma evolução moderadamente negativa da procura e das receitas tarifárias, influenciada por fatores estruturais e conjunturais, designadamente a crescente utilização de passes gratuitos, bem como a concorrência de modos de transporte suaves. Não obstante, registaram-se evoluções positivas nas receitas complementares não

tarifárias, nomeadamente no aluguer de espaços e prestação de serviços, evidenciando um esforço de diversificação de fontes de receita.

No plano da orientação para o cliente, o ML reconhece a necessidade de reforçar a qualidade do serviço prestado, face à redução do indicador de satisfação do cliente em 2025. Neste contexto, encontram-se em curso medidas orientadas para a melhoria da fiabilidade, conforto e regularidade do serviço, bem como para a otimização da oferta, nomeadamente através da estabilização dos níveis de operação, da redução de imobilizações de material circulante e da mitigação de constrangimentos operacionais.

A informação sobre o governo da sociedade, que consta do presente documento, é, igualmente, disponibilizada pelo Metropolitano de Lisboa na sua página da internet, bem como na página do Setor Empresarial do Estado – <https://www.etf.gov.pt/sector-empresarial-do-estado>, sendo periodicamente atualizada.

X. Avaliação do Governo Societário

1. *Menção à disponibilização em SISEE ou SiRIEF da ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por Escrito ou Despacho que contemple a aprovação dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2024 por parte dos titulares da função acionista ou, caso não se tenha ainda verificado a sua aprovação, menção específica desse facto:*

Os titulares da função acionista ainda não procederam à aprovação da prestação de contas relativas ao exercício de 2024 .

2. *Verificação do cumprimento das recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do RJSPE), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação deverá ser incluída:*

a) Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página);

O ML e as empresas suas participadas têm continuado a dar cumprimento à missão e aos objetivos que lhes estão determinados, de forma económica, financeira, social e ambientalmente eficientes, conforme evidenciará o relatório de gestão referente a 2025.

A publicação do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que estabelece o novo regime jurídico do Setor Público Empresarial, integrou as disposições referentes ao Cumprimento dos Princípios do Bom Governo anteriormente enquadradas na Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 49/2007, de 28 de março, revogada por aquele diploma.

No âmbito desta legislação, passaram a ser aplicáveis ao Estado enquanto acionista e às empresas enquadradas na carteira principal de participações, princípios de gestão governativa focalizados em critérios de transparência, controlo de risco e prevenção de conflitos de interesse, incentivando a promoção da excelência do governo societário.

O Relatório de Análise N.º 177/2025 da ETF, de 14 de julho, conclui que o “Relatório de Governo Societário 2024” do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. evidencia o acompanhamento das matérias previstas no RJSPE realizado pela empresa e traduz a forma como observou as disposições aplicáveis em termos de boas práticas de governo societário. Assim, considera-se que o documento reúne as condições para merecer a aprovação por parte do titular da função acionista.”

Contudo, os titulares da função acionista ainda não procederam à aprovação da prestação de contas relativas ao exercício de 2024 .

b) Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela empresa para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.

Não aplicável. Considera-se que o presente relatório cumpre o dever de informação de acordo com o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que regula os princípios de bom governo das empresas do Sector Empresarial do Estado.

3. *Outras informações: a empresa deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.*

O Metropolitano de Lisboa, E.P.E. tem implementadas as ações necessárias para dar cumprimento às práticas de bom governo das empresas do sector empresarial do Estado, definidas no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Apresentamos de seguida o quadro síntese com o grau de cumprimento dos princípios definidos no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que regula os princípios do bom governo das Empresas do Sector Empresarial do Estado.

Tabela 30 - Tabela de verificação do cumprimento das recomendações e orientações constantes do RGS 2025

Relatório do Governo Societário		Identificação		Divulgação		Pág.	Obs.
		S	N	S	N		
I. Sumário Executivo							
1.	A síntese ou sumário executivo deve permitir a fácil perceção do conteúdo do relatório e, em particular, mencionar as alterações mais significativas em matéria de Boas Práticas de Governo Societário adotadas em 2025	✓		✓		3	
II. Missão, objetivos e políticas							
1.	Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a empresa (vide artigo 43.º do RJSPE).	✓		✓		5	
2.	Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vide artigo 38.º do RJSPE), designadamente:	✓		✓		9	
a)	Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio(com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade);	✓		✓		9	
b)	Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar	✓		✓		11	
3.	Indicação dos fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da empresa	✓		✓		11	
4.	Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada empresa, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela empresa (vide nº 4 do artigo 39.º do RJSPE).	✓		✓		11	
III. Estrutura de Capital							
1.	Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).	✓		✓		13	
2.	Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações.	✓		✓		13	N.A.
3.	Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da enmpresa e possam conduzir a eventuais restrições.	✓		✓		13	N.A.
IV. Participações Sociais e Obrigações legais detidas							
1.	Identificação das participações sociais que a empresa detém (vide alínea b) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).	✓		✓		14	
2.	Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer empresas de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º1 do artigo 44.º do RJSPE).	✓		✓		14	
3.	Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como das pessoas indicadas no nº 2 do artigo 447º do CSC, nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC	✓		✓		18	N.A.
4.	Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a empresa.	✓		✓		18	N.A.
V. Órgãos Sociais							
A. Modelo de Governo							
1.	Identificação do modelo de governo adotado	✓		✓		18	
B. Mesa da Assembleia Geral							
1.	Composição da mesa da assembleia geral, ao longo do ano em referência, com identificação dos cargos e membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (data de início e fim).Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).	✓		✓		19	N.A.

2.	Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com a maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias	✓		✓		19	N.A.
C. Administração e supervisão							
1.	Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão.	✓		✓		19	
2.	Indicação número estatutário mínimo e máximo de membros e duração estatutária do mandato dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão.	✓		✓		20	
3.	Caracterização da composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).	✓		✓		20	
4.	Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão (vide artigo 32.º do RJSPE)	✓		✓		22	
5.	Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos (vide alínea j) do nº 1 do artigo 44º do RJSPE)	✓		✓		22	
6.	Evidências da apresentação de declaração de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º RJSPE).	✓		✓		25	
7.	Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas.	✓		✓		25	
8.	Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da empresa, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da empresa.	✓		✓		25	
9.	Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, indicando designadamente:	✓		✓		31	
a)	Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas	✓		✓		32	
b)	Cargos exercidos, em simultâneo, em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício	✓		✓		33	
c)	Órgãos da empresa competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos	✓		✓		33	
d)	Comissões existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.	✓		✓		34	N.A.
D. Fiscalização							
1.	Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado: Fiscal Único, Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou Comissão para as Matérias Financeiras	✓		✓		34	
2.	Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do órgão de fiscalização.	✓		✓		34	
3.	Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo	✓		✓		37	
4.	Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras					37	
5.	Indicação número estatutário mínimo e máximo de membros e duração estatutária do mandato dos membros, consoante aplicável do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras.	✓		✓		38	

6.	Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).	✓		✓		38	
7.	Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do nº 5 do artigo 414º, do CSC	✓		✓		38	
8.	Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, indicando designadamente, consoante aplicável	✓		✓		39	
9.	Número de reuniões realizadas e respetivo grau de assiduidade por parte de cada membro	✓		✓		39	
a)	Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício	✓		✓		39	
E. Revisor Oficial de Contas (ROC)							
1.	Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam e indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa e/ou grupo. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).	✓		✓		39	
2.	Indicação das limitações legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta serviços à empresa	✓		✓		40	
3.	Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa/grupo, bem como a indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta empresa, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência.	✓		✓		40	
4.	Descrição de outros serviços prestados pela SROC à empresa e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável.	✓		✓		40	N.A.
F. Conselho Consultivo (caso aplicável)							
1.	Composição ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)	✓		✓		41	N.A.
G. Auditor Externo (caso aplicável)							
1.	Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da empresa e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência	✓		✓		41	
2.	Explicitação da política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita. da política e periodicidade da rotação do auditor externo	✓		✓		41	
3.	Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a empresa e/ou para empresas que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação	✓		✓		42	
4.	Indicação do montante da remuneração anual paga pela empresa e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços.	✓		✓		42	
VI. Organização Interna							
A. Estatutos e comunicações							
1.	Indicação das Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da empresa	✓		✓		42	

2.	Caracterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na empresa	✓		✓		43	
3.	Indicações das políticas antifraude adotadas e identificação das ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional	✓		✓		44	
B. Controlo interno e gestão de Riscos							
1.	Informação sobre a existência de um sistema de controlo interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da empresa, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a empresa)	✓		✓		44	
2.	Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de prevenção e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.	✓		✓		45	
3.	Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da empresa, transcrição da definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificação das principais medidas adotadas.	✓		✓		46	
4.	Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da empresa.	✓		✓		47	
5.	Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.	✓		✓		47	
6.	Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a empresa se expõe no exercício da sua atividade	✓		✓		47	
7.	Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, prevenção e mitigação de riscos	✓		✓		48	
8.	Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na empresa relativamente ao processo de divulgação da informação financeira	✓		✓		48	
C. Regulamentos e códigos							
1.	Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância	✓		✓		50	
2.	Código de ética;	✓		✓		86	
a)	Referência à existência de um código de ética, com a data da última atualização, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos. Indicação onde este se encontra disponível para consulta, assim como indicação da forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores	✓		✓		86	
b)	Menção relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor sobre as medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da empresa, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer empresa que estabeleça alguma relação jurídica com a empresa (vide artigo 47.º do RJSPE).	✓		✓		86	
3.	Referência Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC: anexo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro;	✓		✓		86	
a)	Referência à existência do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR, vd. artigo 6.º do RGPC);	✓		✓		86	
b)	Referência à elaboração de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo (vd. alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC);	✓		✓		86	
c)	Referência à elaboração de relatório de avaliação anual (vd. alínea b) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC e n.º 1 do artigo 46.º do RJSPE, que remete para a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, a que corresponde a atual alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro);	✓		✓		86	
d)	Referência à existência de um código de conduta, por parte das entidades abrangidas, nos termos e de acordo com o disposto no artigo 7.º do RGPC.	✓		✓		86	
D. Deveres especiais de informação							
1.	Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do nº 1 do artigo 44 do RJSPE)	✓		✓		88	

a)	Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras empresas, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo	✓		✓		88	
b)	Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar	✓		✓		88	
c)	Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento	✓		✓		88	
d)	Orçamento anual e plurianual	✓		✓		88	
e)	Documentos anuais de prestação de contas	✓		✓		88	
f)	Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização	✓		✓		88	
E. Sítio de internet							
1.	Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram divulgados os seguintes elementos (vide artigo 53.º do RJSPE):	✓		✓		89	
a)	Sede e, caso aplicável demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC	✓		✓		89	
b)	Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões	✓		✓		89	
c)	Titulares dos órgãos sociais e outros Órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios	✓		✓		89	
d)	Documentos de prestação de contas anuais e, caso aplicável, semestrais	✓		✓		89	
e)	Obrigações de serviço público a que a empresa esta sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público	✓		✓		89	
f)	Modelo de financiamento subjacente e os apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios	✓		✓		89	
2.	Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram publicitados os seguintes elementos:	✓		✓		90	
a)	Regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada	✓		✓		90	
b)	Código de ética;	✓		✓		90	
c)	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)	✓		✓		90	
d)	Relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo	✓		✓		90	
e)	Relatório de avaliação anual no âmbito da execução do PPR	✓		✓		90	
f)	Código de Conduta	✓		✓		90	
g)	Relatório sobre remunerações por género	✓		✓		90	
h)	Informação anual do modo como foi prosseguida a missão da empresa, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vd. artigo 45.º do RJSPE);	✓		✓		90	
3.	Quando aplicável, indicação das hiperligações para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram publicitados os documentos objeto de remissão no RGS	✓		✓		90	
4.	No caso de entidades abrangidas, nos termos do artigo 2º do RGPC, indicação das hiperligações para acesso direto aos elementos listados no nº 1 do artigo 12º do RGPC	✓		✓		90	
F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral							
1.	Referência ao contrato celebrado com a empresa pública em que lhe tenha sido confiada, a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade (vide n.º 3 do artigo 48.º do RJSPE).	✓		✓		91	
2.	Referência às propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vide n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 48.º do RJSPE) ²⁸ , das quais deverão constar: (i) Associação de metas quantitativas a custos permanentemente auditáveis; (ii) Modelo de financiamento, prevendo penalizações em caso de incumprimento; (iii) Critérios de avaliação e revisão contratuais; (iv) Parâmetros destinados a garantir níveis adequados de satisfação dos utentes; (v) Compatibilidade com o esforço financeiro do Estado, tal como resulta das afetações de verbas constantes do Orçamento do Estado em cada exercício; (vi) Metodologias adotadas tendo em vista a	✓		✓		92	N.A.

²⁸ Caso não tenha contrato celebrado ou, tendo, hajam apresentado novas propostas.

	melhoria contínua da qualidade do serviço prestado e do grau de satisfação dos clientes ou dos utentes . A empresa deve apresentar declaração do seguinte :						
a)	Que elaborou uma proposta de contratualização da prestação de serviço público	✓		✓		92	N.A.
b)	Que essa proposta foi apresentada ao titular da função acionista e ao membro do Governo responsável pelo respetivo setor de atividade	✓		✓		92	N.A.
c)	Que a proposta cumpre com todos os requisitos legais definidos no nº1 do artigo 48º do RJSPE	✓		✓		92	N.A.
VII. Remunerações							
A. Competência para a determinação							
1.	Indicação quanto à competência para determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da empresa	✓		✓		92	
2.	Identificação dos mecanismos adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a empresa, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do RJSPE).	✓		✓		93	
3.	Evidenciação ou menção de que resulte inequívoco o cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51º do RJSPE , isto é , de que se abstém de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas	✓		✓		93	
B. Comissão de fixação de remunerações							
1.	Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio.	✓		✓		93	N.A.
C. Estrutura e divulgação das remunerações							
1.	Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização	✓		✓		93	
2.	Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da empresa.	✓		✓		95	
3.	Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente	✓		✓		95	
4.	Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento	✓		✓		95	
5.	Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio	✓		✓		95	
6.	Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em Assembleia Geral, em termos individuais	✓		✓		95	

D. Divulgação das remunerações							
1.	Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da empresa, proveniente da empresa, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação	✓		✓		95	
2.	Indicação dos montantes pagos, por outras empresas em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeita a um domínio comum	✓		✓		96	N.A.
3.	Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos	✓		✓		96	N.A.
4.	Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício	✓		✓		96	N.A.
5.	Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da empresa, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação	✓		✓		97	
6.	Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da assembleia geral, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação	✓		✓		97	N.A.

VIII. Transações com partes relacionadas e Outras

1.	Apresentação de mecanismos implementados pela empresa para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.	✓		✓		98	
2.	Informação sobre outras transações	✓		✓		99	
a)	Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços	✓		✓		99	
b)	Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado	✓		✓		99	
c)	Lista de fornecedores com transações com a empresa que representem mais de 5% do dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros)	✓		✓		107	
IX. Análise da Sustentabilidade da Empresa nos domínios económico, social e ambiental							
1.	Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 49.º do RJSPE);	✓		✓		108	
2.	Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 49.º do RJSPE);	✓		✓		109	
3.	Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vide nº 2 do artigo 50 do RJSPE)	✓		✓		110	
4.	Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no nº 1 da Resolução do Conselho de Ministros nº 19/2012 de 23 de fevereiro e à elaboração do relatório a que se refere o nº 2 da Resolução do Conselho de Ministros nº 18/2014, de 7 de março	✓		✓		111	
5.	Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela empresa, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide nº 1 do artigo 50.º do RJSPE);	✓		✓		113	
6.	Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da empresa, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide nº 1 do artigo 45º do RJSPE). Referência ao plano de ação para o futuro e medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactos ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.)	✓		✓		114	

X. Avaliação do Governo Societário							
1.	Menção à disponibilização em SISEE ou SiRIEF da ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por Escrito ou Despacho que contemple a aprovação dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2022 por parte dos titulares da função acionista ou, caso não se tenha ainda verificado a sua aprovação, menção específica desse facto	✓		✓		116	
2.	Verificação do cumprimento das recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do RJSPE), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação deverá ser incluída:	✓		✓		116	
a)	Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página);	✓		✓		116	
b)	Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela empresa para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.	✓		✓		116	N.A.
3.	Outras informações: a empresa deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.	✓		✓		116	



Aprovação pelo Conselho de Administração

O Conselho de Administração:

Eng.ª Cristina Alexandra Rodrigues da Cruz Vaz Tomé

Dr. Pedro Miguel Naves Folgado

Dr. Mahomed Ashif Mohamad Bashir

Eng. Bruno Manuel Curto Marques

Dr.ª Sónia Alexandra Martins Páscoa

Lisboa, 30 de junho de 2026

XI. Anexos do RGS

Anexo I – Demonstração não financeira relativa ao exercício de 2025 (vide artigo 66.º-B do CSC)

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

A Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Organização das Nações Unidas) estabeleceu um conjunto de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (*ver imagem*) que se traduz em 169 metas, a serem alcançados por todos os países até ao ano 2030, concorrendo todos para um objetivo comum de sustentabilidade mundial, centrado em cinco eixos de atuação:

Pessoas – Prosperidade – Planeta – Paz – Parcerias

Figura 6 – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável



Perante estes factos, em julho de 2017, no Fórum Político das Nações Unidas, o Governo Português definiu como prioridades estratégicas, os seguintes ODS Educação de Qualidade (ODS4); Igualdade de género (ODS5); Indústria, Inovação e Infraestruturas (ODS9); Reduzir as Desigualdades (ODS10); Ação Climática (ODS13) e Proteger a Vida Marinha (ODS14).

O Metropolitano de Lisboa assume publicamente o seu compromisso para com o Desenvolvimento Sustentável, integrando na sua estratégia 4 (quatro) dos ODS da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Assim, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) assumidos pelo ML são:

- ODS 5 – Igualdade de Género: Alcançar a igualdade de género e empoderar todas as mulheres e raparigas;
- ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestruturas: Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;
- ODS 13 – Ação Climática: Adotar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos;
- ODS 16 – Paz, justiça e instituições eficazes: Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas.

Gestão do Risco e combate à corrupção e tentativas de suborno

O ML tem um Sistema de Gestão de Risco (SGR) suportado num Manual de Risco²⁹.

Em 2025, o Comité de Risco da Organização cumpriu as atribuições previstas no Regulamento, tendo reunido trimestralmente e alinhado o SGR com a estratégia da Empresa. Toda a informação foi registada no sistema de informação da Empresa através de relatórios trimestrais.

De salientar que, ao longo do ano, foi promovida a cultura do risco, para além do contacto regular com os *risk owners*, através de ações de sensibilização sobre o SGR a toda a Comunidade de Trabalho.

Em 2025, os riscos TOP da Organização eram os seguintes:



Cambial e commodities
Controlo de receita tarifária
Alterações climáticas
Envolvente política, social e macroeconómica
Gestão da expansão da rede
Gestão de tesouraria
Catástrofe natural
Fraude, corrupção e comportamentos não éticos
Gestão da dívida, crédito e financiamento
Gestão de relações laborais
Inovação e modernização da rede
Processos judiciais
Segurança das TI

Para além da visão macro do SGR existem subsistemas de gestão de risco³⁰, entre os quais se destaca o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), ligado ao risco macro de “Fraude, corrupção e comportamentos não éticos”.

Considerando a amplitude dos projetos implementados na Empresa em 2025 relacionados com a promoção da ética e da integridade, todas as direções foram alvo de análises de riscos de corrupção, conforme indicado no quadro abaixo e monitorizado pelo *Compliance* de acordo com o artigo 7.º do RGPC.

Tabela 31 – Análise de riscos à corrupção

	2025		2024	
	N.º	%	N.º	%
Unidades de negócio alvo de análise de riscos à corrupção	22	100,00%	22	95,70%
N.º de casos de corrupção identificados	1*	-	0	-

*Infração conexa com a corrupção, reportada ao MENAC e às demais partes interessadas, tendo sido aplicada a pena de despedimento com justa causa e elaborada a correspondente queixa-crime.

Em 2025, esta temática continuou a merecer particular aposta no que respeita às campanhas de comunicação e ações de formação³¹.

²⁹ Encontrando-se inserido no âmbito da certificação do Sistema de Gestão de Qualidade e Ambiente, através do processo Auditoria Interna e Gestão de Risco.

³⁰ Alguns dos quais já mencionados no ponto 1 do capítulo VI.B deste RGS.

³¹ Mencionadas nos pontos 3 dos capítulos VI.A e VI.C deste RGS.

Tabela 32- Comunicação e formação sobre políticas e procedimentos anticorrupção

	2025		2024	
	N.º	%	N.º	%
Membros do órgão de governança aos quais foram comunicadas as políticas e procedimentos anticorrupção adotados pela organização	27	100,00%	29	100,00%
Colaboradores aos quais foram comunicadas as políticas e procedimentos anticorrupção adotados pela organização	1583	100,00%	1 571	100,00%
Parceiros de negócio aos quais foram comunicadas as políticas e procedimentos anticorrupção adotados pela organização	1 291*	100%	1 283	100,00%
Membros do órgão de <i>governance</i> que receberam formação no combate à corrupção	4**	14,80%	13	44,80%
Colaboradores que receberam formação no combate à corrupção	160**	10,10%	563	35,80%

* Coincide com o n.º total de fornecedores do ML com movimentos contabilísticos 2024-2025, com e-mail associado, incluindo outras entidades públicas.

** Contribuiu para a redução face a 2024 o facto do curso de e-learning em Ética e Integridade ter continuidade ao longo dos anos e de em 2024 se ter realizado uma sessão sobre a temática para membros do órgão de *governance* e restantes trabalhadores.

Desempenho Ambiental

O Metropolitano de Lisboa assume-se como ator relevante para a descarbonização da economia e para a minimização dos impactes ambientais. Nesse âmbito, e para além do esforço no sentido da transferência modal de meios de mobilidade mais poluentes para o Metropolitano de Lisboa, existe uma monitorização constante do desempenho ambiental da organização que manteve a certificação do Sistema de Gestão Ambiental pela NP EN ISO 14001 como referencial para o efeito.

Em 2025 registou-se um decréscimo no consumo de eletricidade de 1,3% (menos 1.309 MWh face ao ano anterior) como resultado da continuidade da transformação da iluminação das estações de sistema LED e de sistema mais eficientes de ventilação de estações e galerias, apesar do ligeiro aumento registado na oferta (1,1% no que se refere a lugares.km). Por outro lado, a procura decresceu 2,6%, face ao ano de 2024. Como resultado a eficiência energética registou uma pequena descida de 1,9%, atingindo os 9, 19 Pkm por kWh.

Ao abrigo duma parceria, entre o Metropolitano de Lisboa e a Sociedade Ponto Verde, tem-se vindo a conseguir melhorar o circuito de triagem e recolha de resíduos para reciclagem, que culminou com a colocação de Ecopontos (para papel, plástico e vidro) espalhados por vários locais/edifícios da empresa, conjugadas com uma campanha de comunicação e com um conjunto de ações de sensibilização. Destaca-se a instalação de Ecoponto para a recolha exclusiva de copos de café junto às máquinas de vending espalhadas nas instalações do ML e o facto destas máquinas passarem a ter a opção “Sem copo”.

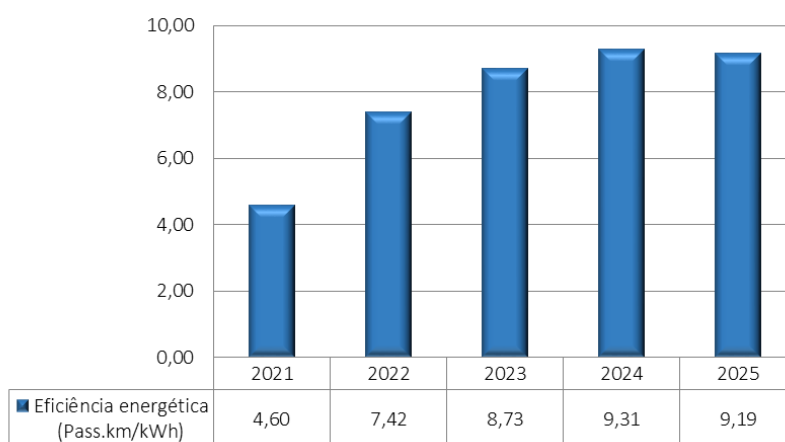
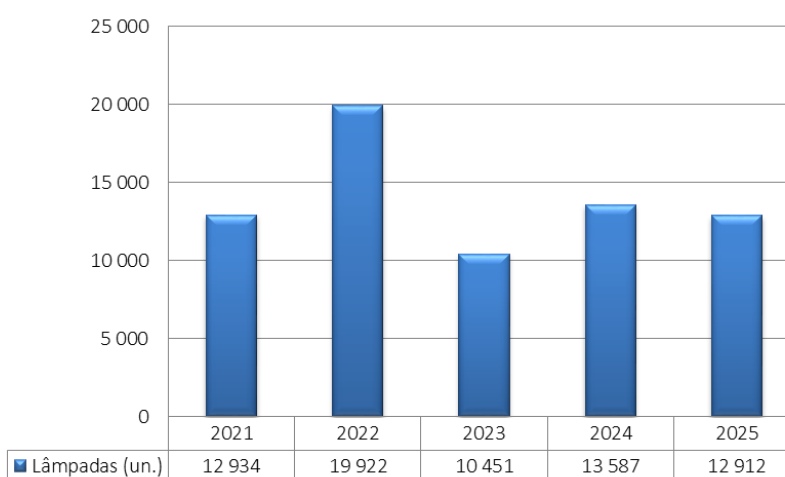
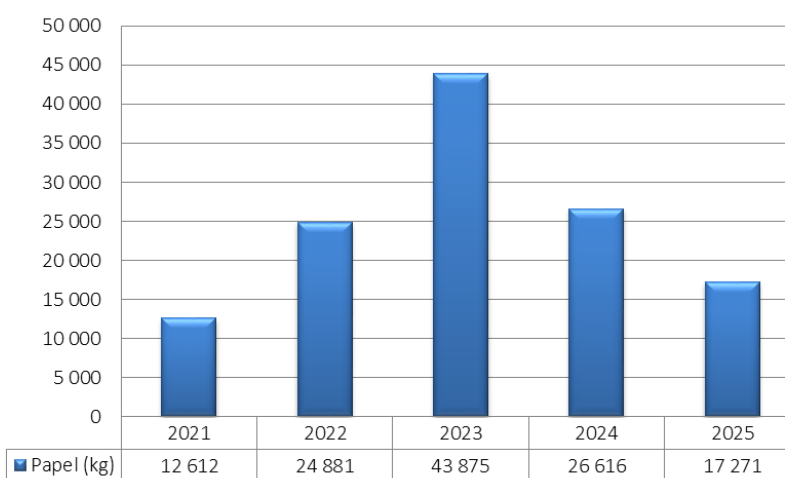
Gráfico 1 - Eficiência Energética (Pass.km/kWh)

Gráfico 2 - Consumo de lâmpadas

Gráfico 3 - Consumo de papel


Gráfico 4 - Consumo de betão

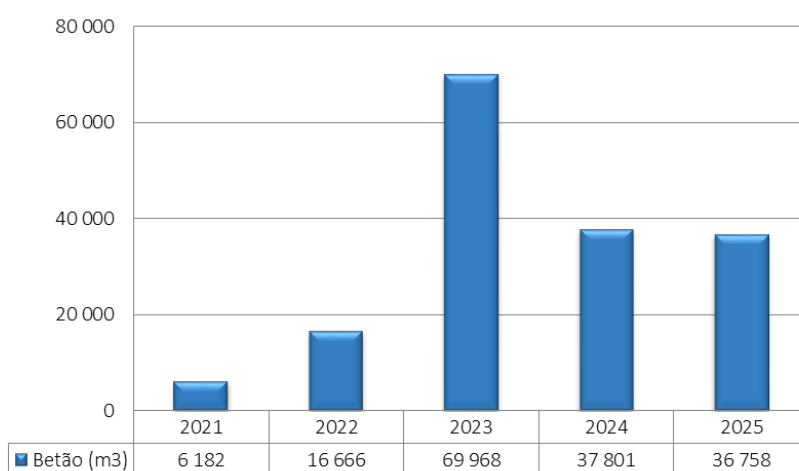


Gráfico 5 - Consumo de aço

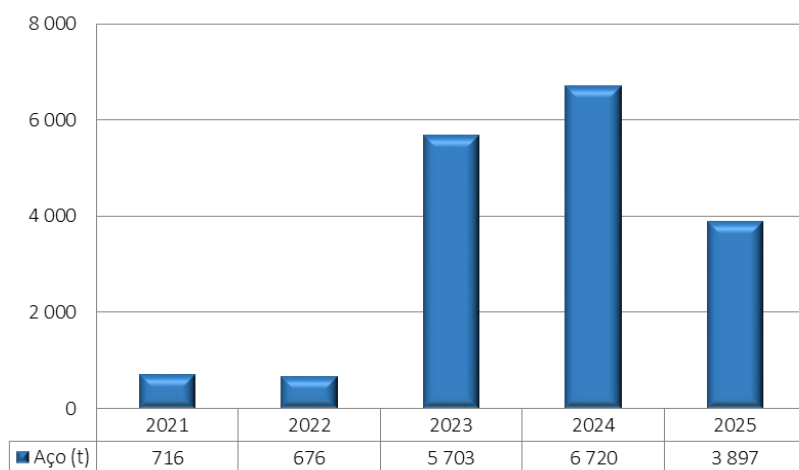


Gráfico 6 - Consumo de toners

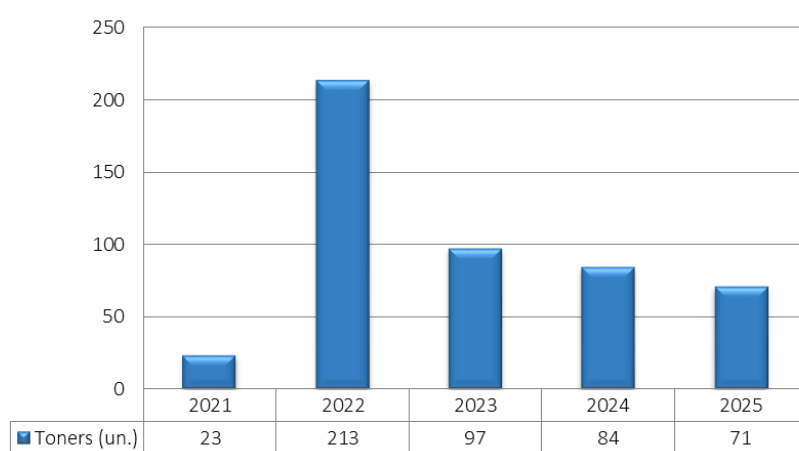


Gráfico 7 - Consumo de abraçadeiras

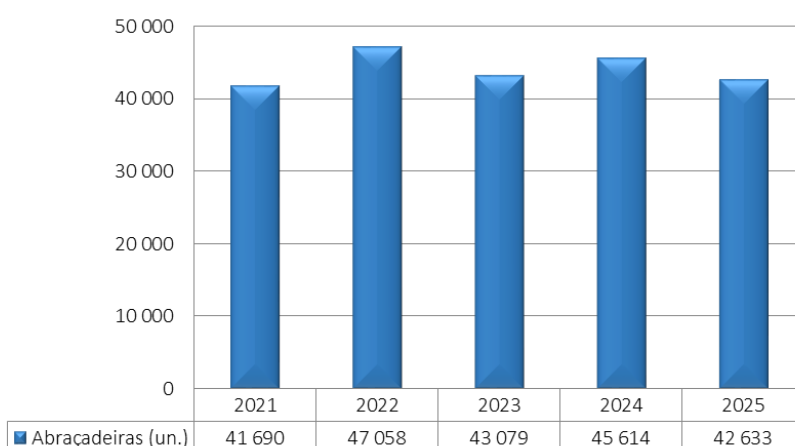
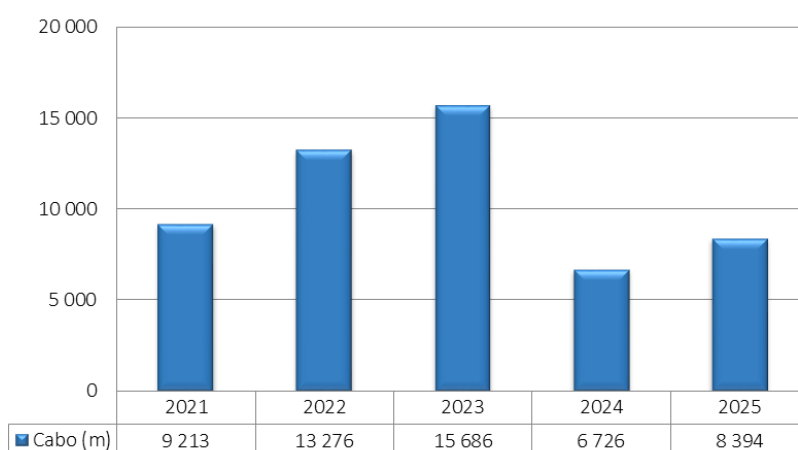


Gráfico 8 - Consumo de cabo



Capital Humano

No âmbito do Plano de Atividades e Orçamento (PAO), manteve-se o objetivo de reforço do efetivo, essencial para dar resposta às exigências operacionais da empresa, designadamente ao nível da operação, manutenção e desenvolvimento de projetos estratégicos associados à modernização e expansão da rede. O preenchimento, por substituição, das vagas originadas pela saída de trabalhadores permitiu o reforço das equipas afetas aos planos de manutenção, a concretização de concursos internos para formação de maquinistas e, simultaneamente, o rejuvenescimento do quadro de pessoal, assegurando a continuidade do know-how técnico da organização.

Contudo, apesar da necessidade de reforço de efetivos, as saídas continuam a suceder a ritmo superior à capacidade de contratação, levando à acumulação de substituições e vagas por preencher. As maiores dificuldades de recrutamento verificam-se sobretudo ao nível de técnicos especializados nas áreas de

eletricidade, eletrónica e eletromecânica, perfis particularmente escassos no mercado de trabalho e com elevadas expectativas salariais, o que torna os processos de recrutamento mais exigentes e prolongados.

O efetivo continua a caracterizar-se por uma idade média elevada, realidade transversal às diferentes categorias profissionais e particularmente sensível em áreas associadas à operação e manutenção das infraestruturas. O aumento do número de saídas, em grande parte motivadas por reformas, reforça os desafios associados ao equilíbrio entre a renovação geracional e a preservação do conhecimento técnico acumulado ao longo dos anos.

Em 2025, a empresa deparou-se igualmente com um número significativo de saídas por rescisão do contrato por iniciativa dos trabalhadores, maioritariamente nas áreas da manutenção. Estas situações estiveram associadas, sobretudo, à atração exercida por ofertas remuneratórias mais competitivas e por condições de horário mais favoráveis no mercado de trabalho, particularmente para perfis técnicos especializados, contribuindo para reforçar os desafios já existentes ao nível da retenção de talento nestas áreas críticas.

Neste contexto, a estratégia de recursos humanos mantém o foco numa política de recrutamento sustentada para os próximos anos, orientada para o reforço e rejuvenescimento do capital humano, promovendo simultaneamente a transferência de conhecimento entre gerações e a valorização das competências profissionais dos trabalhadores.

Para apoiar este objetivo, o grupo de empresas do Metropolitano de Lisboa continua a apostar em diversos canais de atração de talento, designadamente através da continuidade do reforço das parcerias com entidades formadoras, da participação em feiras de emprego, da divulgação de oportunidades profissionais em plataformas digitais e redes sociais, da colaboração com empresas especializadas em recrutamento e no prosseguimento de programas de trainees, procurando assim aumentar a capacidade de atração de perfis técnicos qualificados.

Tabela 33- Efetivo do Metropolitano de Lisboa

Efetivo do Metropolitano de Lisboa

Efetivo por tipo de contrato	2025	2024	Var. 2025/2024
Contratos a termo	3	3	0
Contrato sem termo	1 582	1 564	18
TOTAL	1 585	1 567	18



Trabalhadores

O efetivo do Metropolitano de Lisboa, a 31 de dezembro de 2025, era de 1 585 trabalhadores, o que representa um aumento de 18 trabalhadores face a 2024, ano em que se registavam 1 567 trabalhadores. O número de contratos a termo manteve-se inalterado, com 3 trabalhadores, associados a contratações efetuadas no âmbito da execução do PRR. A estrutura contratual da empresa mantém-se, assim, predominantemente assente em vínculos permanentes.

Tabela 34- Dados do efetivo do Metropolitano de Lisboa por género

	2025		TOTAL	2024		TOTAL
	Mulheres	Homens		Mulheres	Homens	
Efetivo global (n.º)	435	1 150	1 585	422	1 145	1 567
Peso do efetivo global (%)	27%	73%	100%	27%	73%	100%
Idade média (anos)	48,6	49,9	49	48,8	49,9	49
Antiguidade média (anos)	19,9	23,	21	20,1	23,2	22

Na análise por género do efetivo do Metropolitano de Lisboa, registam-se 435 mulheres (27%) e 1 150 homens (73%), evidenciando uma estrutura semelhante à verificada no ano anterior. O efetivo caracteriza-se igualmente por uma idade média de 49 anos, sendo de 48,6 anos nas mulheres e 49,9 anos nos homens. Relativamente à antiguidade, observa-se uma média de 21 anos, situando-se nos 19,9 anos para as mulheres e 23 anos para os homens, o que evidencia um quadro de pessoal com níveis elevados de experiência e permanência na organização.

Tabela 35- Efetivo do grupo de empresas do ML

Efetivo do grupo de empresas Metropolitano de Lisboa

Efetivo por tipo de contrato	2025	2024	Var. 2024/2023
Contratos a termo	3	3	0
Contrato sem termo	1 587	1 570	17
TOTAL	1 590	1 573	17



O efetivo global do grupo de empresas, a 31 de dezembro de 2025, era de 1 590 trabalhadores, considerando mais 5 contratos sem termo, pertencentes à Metrocom.

Tabela 36- Dados do efetivo do grupo de empresas do ML, por género

Efetivo do grupo de empresas Metropolitano de Lisboa, por género

	2025		TOTAL	2024		TOTAL
	Mulheres	Homens		Mulheres	Homens	
Efetivo global (n.º)	438	1 152	1 590	425	1 148	1 573
Peso do efetivo global (%)	28%	72%	100%	27%	73%	100%
Idade média (anos)	48,6	49,9	49,2	48,8	49,9	49,4
Antiguidade média (anos)	19,9	23	21,4	20,1	23,2	21,7



Adicionando a Metrocom nos dados do efetivo, incluem-se mais 5 trabalhadores no total, que correspondem a mais 3 mulheres e mais 2 homens. A idade média do efetivo situa-se nos 49,2 anos, ligeiramente superior à registada quando considerado apenas o Metropolitano, enquanto a antiguidade média ascende a 21,4 anos, refletindo igualmente um quadro de pessoal com níveis elevados de experiência no conjunto das empresas.

Tabela 37 - Numero total de recursos humanos

N.º total de recursos humanos ML

N.º total de RH (OS + Cargos direção + Trabalhadores)	Execução		PAO	Var. 2025/2024		Desvio Exec.2025/PAO	
	2025	2024		Abs.	%	Abs.	%
N.º Órgãos Sociais (OS)	5	6	7	-1	-16,7	-2	-28,6
N.º de Cargos de Direção s/ OS	22	23	22	-1	-4,3	0	0
N.º de trabalhadores s/ OS e s/ Cargos de Direção	1 563	1 544	1 729	19	1,2	-166	-9,6
TOTAL	1 590	1 573	1 758	17	1,1	-168	-9,6

Relativamente à estrutura de recursos humanos do grupo de empresas do Metropolitano de Lisboa, em 2025 registaram-se 5 elementos nos Órgãos Sociais, menos 1 face a 2024 e menos 2 relativamente ao previsto no PAO. Esta redução resulta do falecimento do Sr. Presidente do Conselho de Administração, ainda em 2024, e da saída de um Vogal em julho de 2025, tendo o Conselho de Administração passado a ser constituído por dois membros, mantendo-se três elementos no Conselho Fiscal.

No que respeita aos Cargos de Direção, verificou-se igualmente uma redução de 1 elemento, passando de 23 para 22, em linha com o previsto no PAO para 2025.

Quanto ao número de trabalhadores, sem considerar Órgãos Sociais e Cargos de Direção, registou-se um aumento de 19 trabalhadores face a 2024 (+1,2%). Contudo, o efetivo permanece 166 trabalhadores abaixo do previsto no PAO (-9,6%), evidenciando a persistência de um desfasamento entre o efetivo planeado e o efetivo efetivamente existente. Esta situação resulta, em grande medida, do facto do ritmo das saídas ser superior à capacidade de contratação, acumulando substituições e vagas por preencher. No total, o número de trabalhadores ascendeu a 1 590, mais 17 do que no ano anterior, mas 168 abaixo do previsto.

Remuneração

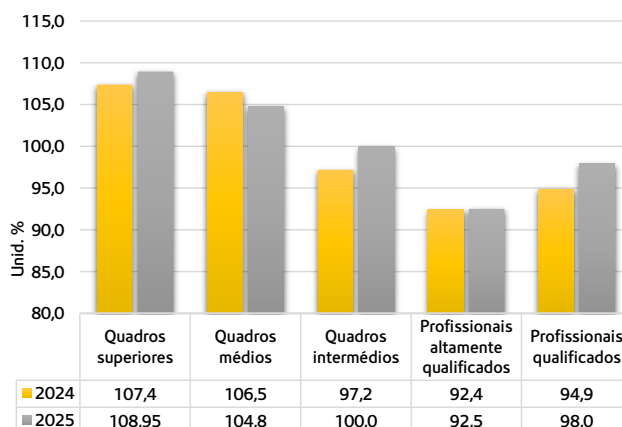
Da análise dos salários base das mulheres face aos homens, por nível de qualificação no grupo de empresas do Metropolitano de Lisboa, destacam-se os rácios dos quadros superiores, quadros médios e quadros intermédios, em que as mulheres apresentam um salário base médio superior ao dos homens. Nos restantes níveis de qualificação, designadamente profissionais altamente qualificados e profissionais qualificados, os rácios indicam um salário base médio superior para os homens.

Apesar das diferenças registadas, estas resultam essencialmente de fatores como antiguidade e avaliação do desempenho, que influenciam o posicionamento e a progressão nas categorias profissionais, não existindo qualquer diferenciação na atribuição do salário base em função do género.

Tabela 38- Rácio do salário base entre mulheres e homens do grupo de empresas do ML

	Unid. %	
	2025	2024
Quadros superiores	108,95	107,4
Quadros médios	104,8	106,5
Quadros intermédios	100	97,2
Profissionais altamente qualificados	92,5	92,4
Profissionais qualificados	98	94,9

Gráfico 9 - Rácio do salário base entre mulheres e homens do grupo de empresas do ML



Formação

Em matéria de capacitação do capital intelectual, no ano de 2025, o Metropolitano de Lisboa, reflete um investimento consistente na qualificação dos trabalhadores, alinhado com as necessidades operacionais e estratégicas da empresa, refletidas nas linhas de orientação e tendências previstas no Plano de Formação 2023-2025, destacando-se destas a orientação para o cliente e o envolvimento, motivação e qualificação dos colaboradores, com o alargamento tendencial da formação a todos os trabalhadores.

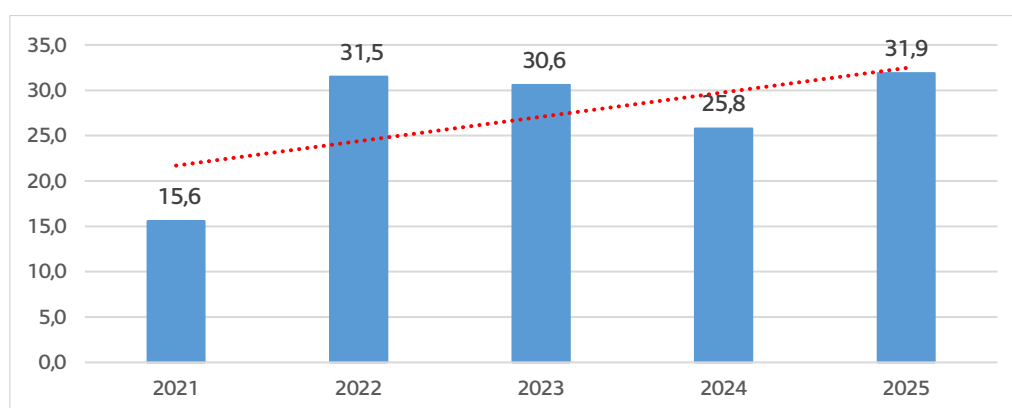
Destaque para as iniciativas desenvolvidas no âmbito da capacitação digital, as quais abrangeram desde o desenvolvimento de literacia digital inicial, até à criação e consolidação de competências em inteligência artificial, análise e interpretação de dados e ferramentas colaborativas essenciais na atual fase de transformação tecnológica, modernização e expansão da Empresa.

Neste âmbito releva-se igualmente a utilização de plataforma de aprendizagem *online*, com objetivo de prevenir a exclusão tecnológica e digital e promover maior equidade no acesso ao conhecimento.

Em paralelo, foi reforçada a cultura de segurança organizacional, com o desenvolvimento de programas estruturados no domínio da Segurança e Saúde no trabalho, alargando progressivamente o conceito de ao domínio do bem-estar físico e mental.

Registou-se, em 2025, um crescimento do volume global de formação face aos anos anteriores, correspondendo à maior taxa de crescimento dos últimos cinco anos.

Gráfico 10 - Horas de formação/efetivo



Foram contabilizadas 50.502 horas de formação, para um efetivo médio de 1.583 trabalhadores, o que corresponde a uma média de 31,9 horas de formação por trabalhador. Este resultado traduz não apenas o esforço de aproximação ao cumprimento das obrigações legais em matéria de formação contínua, mas também a prossecução de uma estratégia sustentada de valorização e desenvolvimento do capital humano.

Importa destacar que cerca de 22% do volume global de horas de formação foram desenvolvidas em formato *online*, evidenciando uma orientação estratégica para o desenvolvimento de competências digitais transversais e com a preparação da organização para contextos de maior integração tecnológica.

A adoção deste formato permitiu alargar o acesso à aprendizagem a diferentes perfis profissionais, aumentar a flexibilidade e eficiência na gestão da formação e reforçar a literacia digital mitigando os riscos de exclusão tecnológica.

Dos programas e ações desenvolvidos, assumiram particular relevância:

- Renovação da certificação dos trabalhadores para operarem com DAE, reforçando a resposta em contexto de apoio ao Cliente;
- O Programa de Inteligência artificial aplicada à Mobilidade e Transportes, desenvolvido em parceria com o IPPS/ISCTE, dirigido a um grupo alargado de trabalhadores.

- O desenvolvimento de programas estruturados em Segurança e Saúde no Trabalho, incluindo um Programa de Primeiros Socorros Psicológicos em situação de catástrofe, dirigido a Chefias Operacionais, bem como a realização de *webinars* temáticos na área da prevenção do cancro;
- Programas alargados a várias equipas da Manutenção reforçando e atualizando temas da Segurança e Saúde no trabalho nomeadamente na prevenção de riscos elétricos, trabalhos em altura, espaços confinados, entre outros.
- Formação no novo Simulador de Material Circulante ML20 dirigida a todos os maquinistas, e no Simulador de Regulação de Tráfego, destinada a Operadores Comerciais, no âmbito do projeto de modernização e expansão da rede.

Segurança e Saúde no Trabalho

No âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho, o grupo de empresas do Metropolitano de Lisboa deu continuidade, em 2025, às iniciativas de promoção de condições de trabalho mais seguras e saudáveis, bem como aos programas de prevenção de acidentes e doenças profissionais. Mantiveram-se as ações de sensibilização para a segurança no trabalho, designadamente através de iniciativas internas e programas de formação orientados para a prevenção de riscos e reforço da cultura de segurança.

Tabela 39- Acidentalidade do grupo de empresas do ML

Acidentalidade	2025	2024	Var. 2025/2024	
			Abs.	%
Acidentes de trabalho (n.º)	98	97	1	1
Dias perdidos (n.º)	3 790	4 412	-622	-14,1
Taxa de absentismo (%)	7,7	7,8	-	-0,1 p.p.

Em 2025 registaram-se 98 acidentes de trabalho, mais um face a 2024, correspondendo a uma variação de 1,0%. Apesar deste ligeiro acréscimo, verificou-se uma redução significativa no número de dias perdidos, que passaram de 4 412 em 2024 para 3 790 em 2025, representando menos 622 dias (-14,1%), o que sugere uma menor gravidade média das ocorrências ou uma recuperação mais célere dos trabalhadores.

Tabela 40- Acidentalidade por género

Acidentalidade	2025		TOTAL	2024		TOTAL
	Mulheres	Homens		Mulheres	Homens	
Acidentes de trabalho (n.º)	19	79	98	17	80	97
Dias perdidos (n.º)	861	2 929	3 790	335	4 077	4 412

Na análise por género, mantém-se uma maior incidência de acidentes entre os homens, com 79 ocorrências, face a 19 registadas entre as mulheres, tendência que acompanha a predominância masculina na estrutura de efetivos e a maior presença de homens em funções operacionais associadas a maior exposição ao risco. Em termos de dias perdidos, registaram-se 2 929 dias entre os homens e 861 dias entre as mulheres

Tabela 41- Taxa de absentismo do grupo de empresas do ML

Absentismo	2025	2024	Var. 2025/2024	
			Abs.	%
Taxa de absentismo (%)	7,7	7,8	-	-0,1 p.p.

Relativamente ao absentismo, a taxa situou-se nos 7,7%, registando uma ligeira redução de 0,1 pontos percentuais face a 2024, mantendo-se as ausências por doença como o principal fator associado a este indicador.

Igualdade e Não Discriminação

O Grupo de empresas Metropolitano de Lisboa assumiu um compromisso com o Desenvolvimento Sustentável (<https://www.metrolisboa.pt/institucional/conhecer/sustentabilidade/>), integrando na sua estratégia quatro dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas, elegendo, na dimensão social, como objetivo estratégico principal o ODS 5 – Alcançar a igualdade de género e empoderar todas as mulheres e raparigas.

Neste enquadramento, e em convergência com a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018–2030 (ENIND) – Portugal Mais Igual, atualmente operacionalizada através do Plano de Ação 2023–2026, o Metropolitano de Lisboa promove valores e boas práticas alinhadas com os princípios orientadores do compromisso de gestão para a promoção da igualdade de oportunidades e da não discriminação.

Destacam-se:

- Participação no **BCSD Portugal**, com subscrição do Guia do CEO sobre Direitos Humanos e da Carta de Princípios, reforçando o compromisso com a Agenda 2030;
- Membro da Union Internationale des Transports Publics (UITP), o Metropolitano de Lisboa aderiu, desde 2021, à Declaração sobre Igualdade de Oportunidades para Mulheres e Homens no setor dos transportes públicos / “Women in Transport – EU Platform for Change”, identificando e partilhando boas práticas de igualdade de género integradas na plataforma coordenada pela UITP;

- Colaboração com o iGen – **Fórum Organizações para a Igualdade**, o Metropolitano de Lisboa em articulação com a CITE – Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, divulgação de campanhas nacionais de sensibilização em matérias como a violência (racial, orientação sexual ou outras), a violência doméstica, a igualdade salarial e a não discriminação, reforçando a importância da igualdade de oportunidades no desempenho de diferentes papéis profissionais;
- Subscrição contínua, desde 2020, do **Pacto contra a Violência (PcV)**, reforçando a prevenção da violência doméstica, articulado com a CIG – Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género, enquanto entidade coordenadora do Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica (PAVMVD);
- Existência de **canal seguro de denúncia de assédio laboral**, conforme Lei n.º 73/2017, assegurando um meio de comunicação seguro, com proteção da identidade do denunciante e garantia de confidencialidade das informações prestadas;
- Inclusão no Manual de Acolhimento de capítulo dedicado à igualdade de género e à não discriminação, e **indicadores de igualdade** divulgados no **portal interno**, promovendo práticas de igualdade no quotidiano organizacional;
- Princípio de “**salário igual para trabalho igual**” - Diretiva Europeia (2023/970) que visa a igualdade de remuneração -, a empresa compromete-se com a promoção de uma política remuneratória transparente, baseada em critérios objetivos, repudiando desvantagens estruturais para mulheres;
- Submissão do **Plano para a Igualdade entre Mulheres e Homens 2026** à CITE, conforme Lei n.º 62/2017.

Capital Social

Em 2025, o Metropolitano de Lisboa manteve o seu compromisso com as partes interessadas, reforçando a **dimensão social (S)** da estratégia ESG na atuação interna e externa. Este compromisso traduziu-se em medidas voltadas para a conciliação entre a vida profissional e familiar, a proteção da parentalidade e a promoção do bem-estar organizacional, bem como o apoio a iniciativas de impacto social positivo junto da comunidade.

Medidas que deram continuidade aos objetivos de sustentabilidade, promovendo a criação de valor a longo prazo através do investimento nas pessoas e no reforço da proximidade à comunidade.

As ações desenvolvidas incluíram:

- Promoção de responsabilidade social coletiva e individual, incentivando o envolvimento dos/as trabalhadores/as em causas sociais;
- Promoção contínua de uma cultura organizacional inclusiva, segura e orientada para o bem-estar;
- Promoção de iniciativas de bem-estar organizacional, da satisfação dos/as trabalhadores/as, contribuindo para a saúde e bem-estar, através de ações de alimentação saudável, saúde cardiovascular, literacia financeira, consultas antitabágicas, campanha de vacinação e a iniciativa “Correr pelo seu bem-estar!”, promovendo a atividade física;

A igualdade de género assumiu-se como um pilar estruturante da estratégia social, orientando a definição e implementação de boas práticas que promovem a igualdade de oportunidades entre mulheres e homens e o combate a todas as formas de discriminação, em coerência com os princípios da diversidade, equidade e inclusão (DEI).

As políticas de responsabilidade social reforçaram o investimento estratégico no capital social, posicionando o bem-estar organizacional como um fator crítico para a sustentabilidade do negócio. As ações desenvolvidas, assentes numa cultura de cuidado e valorização, individual e coletiva, contribuíram para a mitigação de riscos psicossociais, para o aumento da satisfação pessoal e profissional e para o reforço da resiliência organizacional.

No relacionamento com a comunidade, destacamos o lançamento do projeto “Para Além das Linhas” que reforçou a ambição do Metropolitano de Lisboa em maximizar o impacto social positivo da sua atividade, para além da prestação do serviço de transporte.

Com vista a potenciar esse impacto, foram consolidadas parcerias com entidades do setor social, através da contratação de serviços, da aquisição de produtos, da recolha de bens e da reabilitação de espaços, apoiando parcerias com IPSS e ONGD, incluindo Acreditar, AFID, Ajuda de Mãe, Aldeia de Crianças SOS, Amal, APPDA Lisboa, Associação Salvador, Café Joyeux, Corações com Coroa, Comunidade Vida e Paz, CASA, CRESCER, Instituto de Apoio à Criança, SEMEAR, Tapada Nacional de Mafra e Terra dos Sonhos.

O Metropolitano de Lisboa evidencia o seu compromisso com uma gestão responsável e sustentável, integrada na estratégia ESG, reforçando a criação de impacto positivo e a geração de valor partilhado para as partes interessadas. Evoluindo, a cada novo ciclo, como uma organização que incorpora a diversidade, a equidade e a inclusão na sua atuação, contribuindo para o bem-estar interno, para a coesão social e para o desenvolvimento sustentável da cidade.

Segurança das instalações

No exercício do ano de 2025, o Metropolitano de Lisboa continuou o plano de ação conjunta com o Regimento de Sapadores Bombeiros, Bombeiros Voluntários de Amadora e Odivelas, que permitiu a execução de exercícios quinzenais nas estações e de simulacros na rede.

Promoveu-se a renovação do plano de Segurança Interno, com medidas de autoproteção de acordo com modelo previamente discutido com a ANEPC - Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

Na vertente da vigilância e tendo em conta as novas realidades securitárias, foram melhorados novos serviços com um maior enfoque à visibilidade e segurança das instalações. Estes serviços concretizaram-se com rondas duplas, durante um período mais alargado, e em circulação no interior dos comboios e nos cais das estações, com vista a melhorar os níveis do sentimento de segurança dos clientes e trabalhadores.

Ao nível securitário foi possível continuar com a Divisão de Segurança a Transportes Públicos da PSP uma melhor coordenação nas ações de segurança, de apoio à fiscalização e de preparação de planos de segurança dos principais eventos com impacto na rede.

Iniciou-se igualmente o projeto para renovação e melhoria das instalações da esquadra na estação marquês de Pombal de que se solicitou a realização do projeto.

Através da implementação das metodologias adequadas, o Metropolitano de Lisboa deu cumprimento ao requisito legal SCIE, que respeita à manutenção anual dos Extintores e da rede húmida de carretéis.

De realçar também o desenvolvimento dos trabalhos de instalação de novo sistema de supervisão da infraestrutura Técnica da rede (SSIT) e da renovação do sistema CITV (circuito interno de televisão), com a instalação de sistema de deteção de descida à via e intrusão no túnel em 18 estações.

Deu-se também continuação ao programa a 4 anos de atualização dos sistemas automáticos de deteção de incêndios nos edifícios e estações da rede.

Nas renovações das estações, e em novas construções, introduziu-se a utilização de sistemas de extinção de incêndio por sais minerais em ativos estratégicos da estação.

Colocado em serviço nas estações das linhas Azul, Vermelha, Verde e Amarela, sistema de mestragem de fechaduras com uso de chaves mecatrónicas. Este sistema permite melhorar o controlo de acesso às instalações das estações.

Iniciados procedimentos para renovação e melhoria dos sistemas de CITV nas carruagens e nos PMO, com utilização de analítica de análise de vídeo.

Com vista à entrada em exploração do sistema CBTC, foram revistos e aprovados os regulamentos de segurança de circulação de comboios e de sinalização.



Anexo II - Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54º do RJSPE



Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

CONSELHO FISCAL

PARECER DO CONSELHO FISCAL

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

RELATÓRIO CONSOLIDADO DE GESTÃO E CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DE 2025

1. ENQUADRAMENTO

O Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (ML) é uma entidade pública empresarial com personalidade jurídica, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial que se rege pelos respetivos Estatutos¹ e pelo Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE)². O seu objeto principal consiste na prestação de atividades e serviços que incidem no transporte público por metropolitano de passageiros na cidade de Lisboa e nos concelhos limítrofes da Grande Lisboa, nos termos do contrato de concessão celebrado com o Estado Português a 23 de março de 2015 e do [Aditamento](#) ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte de Passageiros (daqui em diante designado abreviadamente de Aditamento) celebrado em 27 de março de 2024 e que entrou em vigor em 15 de julho de 2024, na sequência do visto prévio do Tribunal de Contas.

Em cumprimento das disposições legais e estatutárias em vigor, em especial do Código das Sociedades Comerciais (CSC)³ e dos Estatutos do ML, cabe ao Conselho Fiscal (CF) fiscalizar a gestão e o cumprimento das normas reguladoras da atividade do ML, bem como emitir parecer sobre o Relatório Consolidado de Gestão⁴, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas do ML (“Grupo ML”⁵) e a proposta de aplicação de resultados, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025⁶, atentas as respetivas Certificações Legais de Contas (CLC), emitidas pelo Revisor Oficial de Contas

¹ Aprovados pelo Decreto-Lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho, com as alterações do [Decreto-Lei n.º 175/2014, de 5 de dezembro](#), do [Decreto-Lei n.º 124/2025, de 25 de novembro](#) e do [Decreto-Lei n.º 106/2026, de 27 de maio](#).

² Este diploma estabelece os princípios e regras aplicáveis ao setor público empresarial e foi aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro](#), na sua atual redação.

³ O n.º 2, do artigo 60.º, do RJSPE, estabelece que os órgãos de fiscalização têm as competências genéricas previstas na lei comercial, sem prejuízo do disposto no citado Regime Jurídico.

⁴ Apresentado ao abrigo do disposto no n.º 6, do artigo 508.º-C, do CSC.

⁵ As contas consolidadas incluem, através do método de consolidação integral, as empresas Metropolitano de Lisboa, E.P.E., Ferconsult – Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia de Transportes, S.A. (Ferconsult), Metrocom, S.A. - Exploração de Espaços Comerciais, S.A., TREM – Aluguer de Material Circulante, A.C.E. e TREM II – Aluguer de Material Circulante, A.C.E. As participações financeiras em empreendimentos conjuntos e em associadas (Ensitrans – Engenharia e Sistemas de Transporte, A.E.I.E. e Publimetro – Publicidade em Meios de Transporte e Outros, S.A.), estão incluídas nas contas consolidadas, através do método de equivalência patrimonial.

⁶ Documentos que foram remetidos, para esse efeito, a este órgão na sequência da respetiva aprovação, em 30 de junho de 2026, pelo Conselho de Administração (CA).

(ROC)⁷, os Relatórios de Auditoria emitidos pelo Auditor Externo⁸ e os correspondentes Relatórios Adicionais⁹.

O relatório e o parecer do CF tiveram em conta o quadro normativo específico aplicável às empresas do Setor Empresarial do Estado (SEE), bem como as orientações do Estado, enquanto detentor do capital estatutário, relativas ao processo de prestação de contas de 2025, constantes do [Ofício-Circular n.º SAI/2026/904, de 26/01/2026](#), da Entidade do Tesouro e Finanças (ETF).

Também foram tidos em consideração os despachos de 28 de fevereiro e de 11 de março de 2025, respetivamente, da Senhora Secretária de Estado da Mobilidade e do Senhor Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, que aprovaram o Plano de Atividades e Orçamento (PAO) 2025-2027 do ML, circunscrito apenas ao ano de 2025¹⁰.

Neste âmbito, e para efeitos do presente relatório e parecer, importa salientar o seguinte:

- a) O ML é considerado, para efeitos do Orçamento do Estado, como entidade pública reclassificada, de regime geral, integrando, assim, o perímetro da consolidação da Administração Pública;
- b) As Demonstrações Financeiras individuais e consolidadas relativas ao exercício de 2025, aprovadas pelo CA, em 30 de junho de 2026, foram preparadas de acordo com as normas contabilísticas e de relato financeiro adotadas em Portugal, com a aplicação do Sistema de Normalização Contabilística (SNC)¹¹ e com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS), respetivamente, e a informação não financeira foi elaborada de acordo com as diretrizes do *Global Reporting Initiative (GRI) Standards*;
- c) Através de Despacho dos Senhores Secretários de Estado do Tesouro e das Finanças e da Mobilidade, de 19 de dezembro de 2024, foram aprovados os documentos de prestação de contas,

⁷ João Cipriano & Associados, SROC, Lda, representada pelo ROC Dr. João Amaro Santos Cipriano.

⁸ Kreston & Associados, SROC, LDA., representada pelo Dr. Pedro Morais dos Santos.

⁹ Nos termos do artigo 11.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público.

¹⁰ No âmbito do processo de aprovação do PAO 2025-2027 do ML, o Senhor Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças emitiu o Despacho n.º 215/2025-SETF, de 24 de fevereiro, através do qual concedeu autorizações nomeadamente para: a extensão do prazo de contratação de 30 trabalhadores autorizados em sede do PAO 2023-2025 até 30 de setembro de 2025; o aumento dos Gastos operacionais, limitados em execução à despesa orçamental aprovada no Orçamento do Estado para 2025, enquanto não for garantido financiamento adicional; e a aquisição/locação até 5 viaturas para a frota operacional em 2025.

¹¹ Aprovado através do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, na redação atual. O ML não tem obrigatoriedade de aplicar o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), uma vez que, de acordo com o disposto no n.º 3, do art.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na redação atual, o subsistema de contabilidade financeira do SNC-AP não se aplica às entidades públicas reclassificadas, supervisionadas pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), sem prejuízo do cumprimento das disposições relativas ao Plano de Contas Central de Contabilidade e Contas Públicas, atento o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei de Execução Orçamental para 2025 (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março), e à contabilidade orçamental, prevista na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 – Contabilidade e Relato Orçamental.

individuais e consolidadas, do ML, referentes ao exercício de 2023, com recomendações¹², atentas as reservas e as ênfases expressas nas certificações legais das contas e nos relatórios dos auditores externos, assim como o parecer do CF. Quanto aos documentos de prestação de contas de 2024, ainda não foi proferido o despacho de aprovação, tendo o CA procedido ao registo contabilístico da aplicação dos resultados daquele exercício, por considerar que as demonstrações financeiras e a proposta de aplicação de resultados serão aprovadas sem alterações significativas;

- d) Conforme referido, foi celebrado, em 2024, um [Aditamento](#), que prorrogou o prazo de vigência da concessão até 1 de julho de 2030 e modificou o clausulado em matérias que careciam de tratamento e atualização, designadamente ao nível dos mecanismos de monitorização do desempenho e reporte de informação, do modelo de remuneração do concessionário, bem como das regras referentes ao regime financeiro das infraestruturas ferroviárias;
- e) O novo modelo de remuneração do concessionário compreende as seguintes componentes: i) receita tarifária, proveniente diretamente dos utilizadores do serviço e das compensações tarifárias; ii) receita complementar; iii) compensação por cumprimento de obrigações de serviço público (COSP Concessão); e iv) remuneração autónoma, destinada a compensar o ML pelas atividades realizadas por conta do Estado (investimentos realizados em bens afetos à concessão, serviço da dívida, derivados e benefícios pós-emprego), as quais apenas produzem efeitos financeiros após aprovação expressa do Concedente;
- f) O ML informa que tem vindo a desenvolver esforços junto de diferentes entidades, no sentido de clarificar/estabilizar os novos modelos de remuneração e de contabilização dos ativos e passivos afetos à concessão, decorrentes do Aditamento, e que ainda não foi possível finalizar este processo. Neste contexto, o órgão de gestão do ML optou por refletir nas demonstrações financeiras de 2025 as alterações decorrentes do referido Aditamento, aplicando a IFRIC 12 – Acordos de Concessão de Serviços, a partir de 1 de janeiro de 2025.

¹² Foi recomendado ao CA que diligenciasse pela implementação de um Sistema que permita a obtenção e validação de forma automática das demonstrações orçamentais, em cumprimento do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, bem como da observação do cumprimento das regras de movimentação contabilística aplicáveis ao reconhecimento e mensuração das transações e outros acontecimentos inerentes à contabilidade orçamental.

2. ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELO CONSELHO FISCAL

O CF, nomeado em 25 de outubro de 2023¹³, acompanhou, no âmbito das suas competências, a atividade do ML no decurso do ano de 2025, bem como os procedimentos de encerramento e revisão das contas.

Em 2025, é de destacar as seguintes atividades realizadas pelo CF:

- a) Análise da proposta de PAO para 2026, incluindo o plano plurianual de investimentos e respetivas fontes de financiamento para o período de 2026-2028, com a emissão do respetivo parecer já em início de 2026;
- b) Consulta das atas das reuniões do CA que foram disponibilizadas;
- c) Consulta dos Relatórios mensais de Indicadores de Capital Humano;
- d) Realização de 19 reuniões.

Em 2025, e com especial enfoque nos procedimentos de encerramento e revisão das contas de 2025, são de realçar as seguintes atividades:

- a) Elaboração dos relatórios da execução referentes ao 1.º, 2.º e 3.º trimestres de 2025, os últimos já concluídos no início de 2026;
- b) Emissão de parecer sobre aumento de capital da FERCONSULT;
- c) Acompanhamento da revisão legal e da auditoria externa das contas anuais individuais e consolidadas, através da realização de diversos contactos e reuniões, no âmbito dos quais foram obtidos todos os esclarecimentos considerados necessários;
- d) Apreciação dos relatórios adicionais emitidos pelo ROC e pelos Auditores Externos, datados de 31 de julho de 2026, cujos conteúdos merecem a concordância deste órgão de fiscalização;
- e) Verificação da independência do ROC e do Auditor Externo;
- f) Acompanhamento da atividade desenvolvida pelo Gabinete de Auditoria Interna, Risco e *Compliance*, através da realização de contactos e reuniões;

¹³ O CF foi nomeado para o mandato 2023-2025, através de Despacho dos então Senhores Secretários de Estado do Tesouro e da Mobilidade Urbana, respetivamente, de 11/10/2023 e de 25/10/2023.

- g) Análise do Relatório Consolidado de gestão, das Demonstrações financeiras individuais e consolidadas de 2025 e respetivos anexos, do Relatório de governo societário e das Demonstrações não financeiras.

Neste contexto, foram obtidos os esclarecimentos necessários às questões colocadas, junto da Direção Financeira, do ROC, dos Auditores Externos e do CA, relativamente a estes últimos em sede de reunião de aprovação dos documentos de prestação de contas do exercício de 2025, com a presença do CA, do ROC, dos Auditores Externos e do CF, em conformidade com o disposto no n.º 4, do artigo 14.º, dos Estatutos do ML.

O CF contou com a total disponibilidade do CA, do ROC, dos Auditores Externos, da responsável pela Direção Financeira (interlocutora designada pelo CA), bem como dos colaboradores do ML que teve de contactar no âmbito do desempenho das suas competências, o que muito agradece.

3. RELATÓRIO CONSOLIDADO DE GESTÃO E SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA

O Relatório Consolidado de Gestão reflete adequadamente a atividade do ML e do Grupo ML do exercício de 2025, estando aquele coerente com as correspondentes demonstrações financeiras individuais e consolidadas, conforme expresso nos relatórios de auditoria referentes ao mesmo exercício. Com este enquadramento, o CF destaca as matérias constantes dos pontos seguintes.

3.1. Indicadores de atividade (ML)

Em 2025, verificou-se um decréscimo da **procura** do ML, face a 2024, tanto no número de passageiros transportados com título pago (-1,52%), como no de passageiros totais transportados (-1,84%)¹⁴.

Em comparação com o ano anterior, verificou-se um aumento da **oferta** (+329.552 carruagens*Km | +1,1%), com destaque para a linha amarela (+209.567 carruagens*Km | +2,9%). Sublinha-se que, em 2025, o serviço de transporte passou a integrar circulações de comboios com seis carruagens de forma permanente, pelo que seria expectável um aumento da oferta mais expressivo, o que não se verificou devido à evolução desfavorável (-1,57 p.p.) da taxa de realização de circulações na rede face a 2024¹⁵.

¹⁴ Inclui passes gratuitos, sujeitos a compensações tarifárias e fraude.

¹⁵ A evolução desfavorável da taxa de realização de circulação (95,98% em 2025 e 97,55% em 2024) deveu-se, essencialmente, à imobilização de material circulante para manutenção programada, à modificação e instalação de equipamento embarcado associado ao novo sistema de sinalização CBTC (*Communications-Based Train Control*) e a outros sistemas embarcados, bem como ao absentismo de maquinistas.

3.2. Demonstrações financeiras (ML)

O ML encerrou o exercício de 2025 com um **prejuízo de 4,8 milhões de euros (M€)**, o que traduz uma evolução favorável de 15 M€ em relação ao valor registado no ano anterior e um desvio favorável de 5,7 M€ face ao orçamento para o mesmo período. Para este desvio contribuíram diferentes fatores, sendo determinante a variação, igualmente favorável, registada nos subsídios à exploração (+284%| +31,1 M€).

As **vendas e serviços prestados** registados em 2025, de 130,4 M€, representam uma contração de 1,4% (-1,9 M€) comparativamente a 2024, correspondendo 82,7 M€ (-5,9% face a 2024) a receitas geradas pela venda de títulos ocasionais e passes, 40,7 M€ (+10,1% face a 2024) a compensações tarifárias¹⁶ e 7,0 M€ (-5,9% face a 2024) a receitas complementares¹⁷.

Os **subsídios à exploração** registados em 2025, no valor global de 42,0 M€, decorrem essencialmente do reconhecimento das compensações previstas no Aditamento, correspondendo 26,0 M€ à COSP Concessão¹⁸ e 15,7 M€ à remuneração autónoma¹⁹. Os subsídios à exploração constituíram o principal fator para a evolução favorável do resultado do ML, os quais compensaram os aumentos registados em diferentes rubricas de gastos.

Em 2025, os **gastos operacionais** (totais) ascenderam a 287,4 M€, o que representa um aumento de 69,4% (+117,8 M€), face ao ano anterior, essencialmente pelo efeito dos gastos de construção em ativos concessionados (102,6 M€ em 2025| 0 euros em 2024). Sem os referidos gastos de construção, os gastos operacionais (totais) registariam um aumento de 8,9%, destacando-se os seguintes incrementos: (i) 6,2 M€ (+49%) nos gastos com depreciações e amortizações; (ii) 3,1 M€ (+166,4%) nos outros gastos²⁰; (iii) 2,9 M€ (+2,9%) nos gastos com pessoal (GcP); e (iv) 2,4 M€ (+6,3%) nos gastos com fornecimentos e serviços externos (FSE)²¹.

¹⁶ Compensações: compensação tarifária, participação 4_18/Sub 23 e Social +, gratuitos Lisboa (CML) e outros, antigos combatentes e congelamento de passes, entre outros.

¹⁷ Cartões, subconcessões, alugueres de espaços, filmagens e *merchandising*.

¹⁸ Prevista na cláusula 31.ª do aditamento. A COSP Concessão foi apurada através da metodologia e fórmula de cálculo constantes no Anexo 4 do Aditamento.

¹⁹ Prevista na cláusula 32.ª do aditamento ao contrato de concessão. A remuneração autónoma corresponde às despesas e encargos com atividades desenvolvidas por conta do Concedente, nomeadamente serviço da dívida e derivados, benefícios pós-emprego e outras que não correspondam aos custos correntes de exploração do serviço público de transporte.

²⁰ Reflete essencialmente a desvalorização do dólar em relação ao euro, observada em 2025, repercutindo-se na valorização dos dois colaterais constituídos em moeda USD.

²¹ O aumento dos gastos com FSE é essencialmente fundamentado pelo aumento dos encargos com serviços de vigilância e segurança e serviços de limpeza.

Por efeito do Aditamento e por aplicação da IFRIC 12, em 2025, foram registados rendimentos de construção em ativos concessionados²², de 102,6 M€, e **gastos associados de construção em ativos concessionados**²³, de igual valor, considerando que o Estado irá cobrir a totalidade das despesas e encargos incorridos em seu nome.

Os **gastos com pessoal** totalizaram 105,2 M€, em 2025, o que traduz um desvio favorável de 1,8 M€ (- 1,7%) face ao orçamentado e aprovado para o período (107,0 M€) e um aumento de 2,9 M€ (+ 2,9%) comparativamente ao período homólogo. Esta evolução decorre da combinação de um conjunto de fatores, salientando-se os acréscimos homólogos de 12,9% (1,5 M€) e 2,4% (+1,7 M€) das responsabilidades com pensões e da componente “remunerações”²⁴.

A 31 de dezembro de 2025, a **situação patrimonial** do ML evoluiu favoravelmente, face a 2024, em resultado do aumento de capital (153,5 M€) que sobrecompensou o prejuízo do exercício e os ajustamentos/outras variações no capital próprio, destacando-se, desta rubrica, os impactos desfavoráveis: (i) do desreconhecimento de 19,4 M€ relativos ao subsídio atribuído pelo Fundo Ambiental para o projeto «Modernização dos Sistemas de Sinalização — 1.ª Fase»; e (ii) das perdas atuariais nas responsabilidades com benefícios pós-emprego (4,0 M€).

Na mesma data, o capital próprio do ML representa 55% do capital social, o que se aproxima do limite de 50% estabelecido no artigo 35.º do CSC, pelo que o CF alerta para a necessidade de o Estado continuar a assegurar o “financiamento” do ML e o CA adotar medidas adicionais que permitam melhorar o resultado operacional da empresa.

O **Ativo total** situou-se nos 5.957,3 M€, correspondendo a um aumento pouco expressivo (0,5% | +31,5 M€) face a 2024. Contudo, registaram-se alterações significativas na forma de reconhecer os ativos concessionados, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025, por aplicação da IFRIC 12. Neste âmbito, registaram-se variações nos “ILD”, “ativos fixos tangíveis”, “ativos fixos intangíveis” e “outros créditos a receber”, destacando-se que o saldo desta rubrica integra os valores apurados pelo ML a

²² Refere-se ao aumento de investimento bruto em bens afetos à concessão, registado como um ativo financeiro.

²³ Despesas e encargos assumidos pelo ML com fornecedores, em nome do Estado, referentes a Infraestruturas Ferroviárias, outros ativos da Concessão (incluindo o Material Circulante) e grandes reparações, considerando que o Estado irá cobrir a totalidade das despesas e encargos incorridos pelo ML em seu nome, sendo expectável que os gastos e os rendimentos com o serviço de construção sejam de igual montante (ver nota 4.2. do anexo às DF).

²⁴ Resultante de: novas contratações (0,8 M€); atualizações salariais em 56,58 euros e 2,15%, decorrentes do Decreto-Lei n.º 1/2025, de 16 de janeiro (0,3 M€); aplicação dos Acordos de Empresa - promoções e progressões (0,3 M€); e medidas gestionárias e valorizações remuneratórias (0,3 M€).

título de Remuneração Autónoma (49,5 M€)²⁵ e COSP concessão (18,2 M€)²⁶, por receber do Estado ao abrigo do Aditamento. Estes valores carecem de validação do Gestor do Contrato e do Concedente, nos termos previstos nas cláusulas 31.6 e 32.2 do Aditamento.

O **Passivo total** fixou-se em 3.542,3 M€, o que traduz uma redução (-2,6% | -93,5 M€) face a 2024, destacando-se: (i) a diminuição (-229,7 M€) do passivo total associado às ILD, que inclui os efeitos da liquidação do empréstimo obrigacionista "Metro 2025" (-110 M€); e (ii) o aumento (+124,5 M€) das "*outras dívidas a pagar*", afetas à operação ML, justificado essencialmente pela restituição a efetuar dos montantes subsidiados no âmbito do PRR²⁷ e pelo desreconhecimento de subsídios atribuídos pelo Fundo Ambiental²⁸.

O exercício de 2025 registou uma **variação líquida de caixa** positiva em 2,1M €, em contraste com a redução observada em 2024.

O excedente gerado pelas **atividades operacionais** ascendeu a 31,2 M€, traduzindo uma recuperação face a 2024.

As **atividades de investimento** registaram um fluxo líquido negativo de 27,1 M€, valor que representa uma redução de 50,3% do esforço de investimento face a 2024 e que ficou 103,5 M€ abaixo do montante previsto no PAO 2025 aprovado, enquanto as **atividades de financiamento** refletem, essencialmente, o recebimento de 153,5 M€ de dotações de capital para a cobertura da amortização do empréstimo obrigacionista 2025 e juros.

3.3. Proposta de Aplicação de Resultados (ML)

A proposta de aplicação do resultado do ML, apresentada pelo CA, no sentido de o prejuízo de 4.816.856 euros apurado no exercício de 2025 ser transferido para a conta de Resultados Transitados, merece a concordância do CF, uma vez que se encontra em consonância com o quadro legal aplicável.

²⁵ Corresponde às despesas e encargos com atividades desenvolvidas por conta do Concedente (consultar nota 4.2. do anexo às DF) que ainda não foram objeto de reembolso, designadamente os investimentos não participados, benefícios pós-emprego, provisões, juros, PRR – restituição, entre outros.

²⁶ O saldo desta rubrica corresponde aos montantes remanescentes de 2024 (2,3 M€) e de 2025 (15,9 M€), cujo recebimento aguarda a validação pelo Gestor do Contrato.

²⁷ Na sequência do despacho, de 20 de março de 2026, da Secretária de Estado do Planeamento e Desenvolvimento Regional, o ML foi notificado para proceder à restituição dos montantes subsidiados no âmbito do PRR, no valor total de 75.315.781 euros, dos quais 42.377.863 euros relativos ao Investimento com a "*Expansão da Rede de Metro de Lisboa - Linha Vermelha até Alcântara*" e 32.937.918 euros relativos ao Investimento com o "*Metro Ligeiro de Superfície Odivelas-Loures*".

²⁸ Posteriormente subsidiados pelo Sustentável 2030.

3.4. Demonstrações financeiras consolidadas

As demonstrações financeiras consolidadas, reportadas a 31 de dezembro de 2025, refletem a posição financeira do conjunto de empresas incluídas na consolidação (Grupo ML), o resultado líquido e o rendimento integral consolidados das suas operações, as alterações no capital próprio consolidado e os fluxos de caixa consolidados.

Face ao peso muito significativo do ML no conjunto do Grupo ML, não se registam diferenças relevantes entre as contas individuais e consolidadas, evidenciando estas um ativo total de 5.958,4 M€, um passivo total de 3.556,9 M€ e um capital próprio de 2.401,5 M€.

O **resultado líquido consolidado** ascendeu, em 2025, a -4,8 M€, representando um desagravamento face ao resultado registado em 2024 (-19,8 M€). No final de 2025, observa-se uma evolução favorável do resultado operacional (0,2 M€ em 2025 e -18,9 M€ em 2024).

4. CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS E PARECER DOS AUDITORES EXTERNOS

Nas CLC emitidas pelo ROC²⁹, em 31 de julho de 2026, e nos Relatórios de Auditoria emitidos pelos auditores externos³⁰, em 31 de julho de 2026, foram expressas as reservas e ênfases julgadas adequadas, documentos que merecem, na sua generalidade, a concordância do CF e se consideram aqui como reproduzidos.

Ambas as CLC, relativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas, expressam opiniões modificadas, com a emissão de reservas por limitação de âmbito relativas à/ao:

- a) Reconhecimento e recuperabilidade do rendimento decorrente do aditamento ao contrato de concessão;
- b) Política de reconhecimento e mensuração das infraestruturas de longa duração e falta de validação dos saldos com o Estado; e
- c) Ativo referente a rendimentos reconhecidos em anos anteriores por obras prestadas e não protocoladas.

As CLC e os Relatórios de Auditoria são coincidentes quanto às matérias objeto de reserva.

As matérias objeto de ênfases nas CLC e relatórios de Auditoria, estão relacionadas com: i) o pressuposto de continuidade das operações da Entidade, embora esta se mantenha dependente do

²⁹ Em cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 3, do artigo 451.º, do CSC.

³⁰ Em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 45.º, do RJSPE.

apoio financeiro do Estado; ii) a comparabilidade das demonstrações financeiras; e iii) aguardar-se a aprovação dos documentos de prestação de contas referentes ao exercício de 2024.

Conforme referido na alínea f), do ponto 1. do presente parecer, relativamente às matérias objeto de reservas, o CA encontra-se a desenvolver esforços no sentido de clarificar/estabilizar os novos modelos de contabilização e remuneração, decorrentes do Aditamento.

5. CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS³¹ E ORIENTAÇÕES DO ACIONISTA³²

Com relevância para o presente ponto, reforça-se que o PAO 2025 do ML foi aprovado e que, neste âmbito, foram concedidas as autorizações indicadas no ponto 1. do presente parecer. Com este enquadramento e tendo em consideração os esclarecimentos prestados e a informação constante no ponto VIII do Relatório Consolidado de Gestão, destaca-se:

a) Execução do Plano de Atividades e Orçamento

O Relatório Consolidado de Gestão evidencia o grau de **execução** de diversos indicadores orçamentais e aprovados para o exercício, nomeadamente de volume de negócios, resultados, investimento e endividamento, bem como do orçamento carregado no Sistema de Orçamento do Estado, justificando os principais desvios.

Neste âmbito, destaca-se que o Resultado Líquido do ML registado em 2025 (-4,8 M€) traduz um desvio favorável de 5,7 M€ face ao orçamentado (-10,5 M€) e um desagravamento de 15 M€, em relação ao final do ano anterior (-19,8 M€), como explicado no ponto 3.2 do presente parecer.

b) Execução do Plano de Investimentos

O **investimento** realizado (formação bruta de capital fixo), no valor global de 114 M€, representa uma taxa de execução de apenas 35 % face ao valor previsto (325,1 M€), sendo que os projetos com valores de execução mais elevados, referentes ao “*Prolongamento Rato/Cais do Sodré*” (45,4 M€), “*Projeto de modernização do sistema de sinalização e material circulante*” (22,9 M€) e “*Prolongamento S. Sebastião/Alcântara*” (9,5 M€) registaram taxas de execução de 18,6%, 57%, e 88,1%, respetivamente.

³¹ Designadamente as normas contidas na Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, que aprovou a Lei do Orçamento do Estado para 2025, e no Decreto-Lei n.º 13-A/2025, de 10 de março, que estabeleceu as normas de execução do Orçamento do Estado para 2025.

³² Através do ofício circular SAI/2026/904 atrás citado, sobre o processo de prestação de contas de 2025.

O investimento executado no ano foi financiado pelo Orçamento do Estado (73,7%)³³, Fundos Europeus (26,2%) e receitas próprias (0,1%).

c) Eficiência Operacional³⁴

Em 2025, o peso dos gastos operacionais³⁵ (149,5 M€) sobre o volume de negócios³⁶ (156,4 M€) – 95,6% – registou um desvio favorável de 9 p.p. face ao orçamentado para 2025.

Para o cálculo do referido rácio, sublinha-se que o volume de negócios integra a COSP (subsídio à exploração de 26 M€) e que os gastos operacionais (149,5 M€) ficaram globalmente dentro do limite de 178,06 M€ aprovado para o mesmo período, por Despacho das Tutelas Financeira e Setorial que procedeu à aprovação do PAO de 2025.

d) Evolução dos recursos humanos, gastos com pessoal e massa salarial

A 31 de dezembro de 2025, o ML dispunha de um total de 1.585³⁷ trabalhadores, que representa um aumento líquido de 18 trabalhadores face a 2024 (1.567³⁸), decorrente da movimentação de trabalhadores ocorrida no exercício³⁹.

Não obstante se verifique que, no final de 2025, o quadro de pessoal ficou muito aquém dos 1.639 trabalhadores autorizados para o mesmo período (-54 trabalhadores), os GcP atingiram o montante de 105,2 M€, o que representa um aumento de 2,9 M€ face a 2024 e um desvio favorável de 1,8 M€ comparativamente ao orçamentado e aprovado para o período, traduzindo um nível de contratações inferior ao inicialmente previsto.

De acordo com os dados divulgados pela empresa, reportados a 31 de dezembro de 2025, a massa salarial registou um aumento de 3,6% face a 2024, cumprindo o limite de 4,7% estabelecido no referido [Despacho n.º 1103-B/2025](#), do Senhor Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, de 22 de janeiro de 2025.

³³ Fundo Ambiental (45,1M€), Remuneração Autónoma (38,1 M€) e Gabinete de Prevenção e Investigação de Acidentes com Aeronaves e de Acidentes Ferroviários (0,7 M€).

³⁴ Medida através do rácio Gastos Operacionais/ Volume de Negócios (GO/VN). Para o cálculo deste rácio poderão ser excluídos os impactos decorrentes do cumprimento de imposições legais devidamente fundamentadas.

³⁵ Os GO, para efeitos de aferição da eficiência operacional, correspondem aos custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas (CMVMC), aos gastos com FSE e aos GcP.

³⁶ Para efeitos de aferição da eficiência operacional, o VN integra as vendas e os serviços prestados dos subsídios à exploração correspondentes à COSP Concessão.

³⁷ Não considerando os órgãos sociais (2 membros do CA e 3 membros do CF).

³⁸ Não considerando os órgãos sociais (3 membros do CA e 3 membros do CF).

³⁹ No ano de 2025, registaram-se 55 saídas de trabalhadores, na sua maioria por reforma, e concretizaram-se 27 novas contratações (das 30 autorizadas no âmbito da aprovação do PAO), 48 contratações para substituição de saídas e 4 reingressos.

e) Estatuto do Gestor Público (EGP)⁴⁰

Não foram fixados objetivos de gestão para 2025, conforme dispõe o artigo 38.º do RJSPE, o que impossibilita a aferição do desempenho e dos resultados alcançados pelo CA, em cumprimento do previsto no EGP e na Portaria n.º 317-A/2021, de 23 de dezembro⁴¹.

Tanto quanto é do conhecimento do CF, o ML deu cumprimento ao disposto no EGP no que respeita à não autorização de reembolso de despesas de representação pessoal, à não permissão de utilização de meios de pagamento para a realização de despesas ao serviço da empresa, ao limite dos gastos com comunicações e ao limite estabelecido para combustível e portagens (fixado em ¼ do valor das despesas de representação).

As remunerações dos membros do CA foram atualizadas em 2,15%⁴².

f) Limites ao crescimento do endividamento

O endividamento cresceu 0,59% face a 31 de dezembro de 2025, por aplicação da fórmula de cálculo constante nas orientações transmitidas pela ETF, o que constitui o não cumprimento da meta de aumento de 0,41% orçamentado e aprovado no âmbito do PAO 2025. Releva-se que a meta fixada no PAO 2025 teve como pressupostos (entre outros) a conversão da dívida respeitante a ILD (empréstimos ETF) por incorporação em ativo do Estado (100,6 M€) e a conversão de passivo corrente em capital (44,1 M€), operações que não se concretizaram.

g) Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado (UTE)

Através de Despacho de 26/11/2024 da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E., o ML foi dispensado do cumprimento do princípio da UTE, no biénio 2024/2025, exclusivamente para os valores: i) objeto de recolha por empresa de transporte de valores; ii) referentes às garantias bancárias que não possam ser substituídas por depósitos caucionados; e iii) inerentes à custódia de títulos que não sejam dívida pública.

No final do período, o ML registava uma taxa de 88,5% de centralização dos saldos junto do IGCP, estando os restantes 11,5% depositados na banca comercial, na sua esmagadora maioria compostos por depósitos colaterais de operações americanas de *leasing* de material circulante.

⁴⁰ Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua atual redação.

⁴¹ O ML apresentou propostas de indicadores, metas quantificadas e a respetiva ponderação, a incluir nos contratos de gestão a celebrar com os membros do CA, nomeados para o mandato 2022-2024. As referidas propostas encontram-se em análise na ETF, de acordo com a consulta realizada em 11 de julho de 2026.

⁴² Cfr. Decreto-Lei n.º 1/2025, de 16 de janeiro, que estabeleceu a atualização de 2,15%, como valor mínimo, da base remuneratória da Administração Pública, com produção de efeitos a 1 de janeiro de 2025.

h) Contratação Pública

No Relatório Consolidado de Gestão, o ML, enquanto entidade adjudicante, explicita que aplicou o Código dos Contratos Públicos (CCP)⁴³, e que deu cumprimento a todos os normativos e regulamentos em matéria de contratação pública.

Neste âmbito, o CF destaca que os contratos celebrados no ano de 2025 e publicados no [Portal Base dos Contratos Públicos](#)⁴⁴ totalizam os 437, num preço contratual global de 44,8 M€. O concurso público foi o tipo de procedimento cujo preço contratual foi mais expressivo (29,3 M€ | 65,6% do total | 38 procedimentos), seguido dos procedimentos realizados ao abrigo do artigo 11.º do CCP - Setores especiais (8,3 M€ | 18,6% do total | 371 procedimentos) e do ajuste direto de regime geral (5,2 M€ | 11,7% do total | 11 procedimentos), dos quais 96 mil euros (2 procedimentos), por critérios materiais (motivos técnicos).

Da análise dos dados publicados resulta ainda que:

- A “*Aquisição de Serviços de Coordenação, Fiscalização, Gestão da Qualidade, Segurança e Ambiente das Obras do Prolongamento da Linha Vermelha entre São Sebastião e Alcântara...*” (8 M€ | 17,9% do total) é o [contrato](#) mais relevante, na sequência de concurso público, o qual aguarda o visto prévio do Tribunal de Contas, segundo o ML;
- A totalidade dos 26 procedimentos, qualificados como ajuste direto e consulta prévia (5,8 M€), foram objeto de publicação, no Portal Base, antes da data do pagamento e ou data de fecho do contrato.

i) Prazo Médio de Pagamentos (PMP) e Pagamentos em Atraso

Segundo os dados divulgados pela empresa, reportados a 31 de dezembro de 2025, o prazo médio de pagamentos era de 18 dias (igual ao registado em 2024) e o ML não apresentava pagamentos em atraso, nos termos do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 65-A/2011, de 17 de maio⁴⁵, em virtude de a dívida vencida há mais de 90 dias, no valor de 41,2 mil euros, decorrer de situações de impossibilidade de cumprimento por ato imputável ao credor⁴⁶.

j) Recomendações do acionista/Demonstrações Orçamentais

O SNC-AP é apenas aplicável ao ML quanto ao cumprimento dos requisitos legais relativos à contabilidade orçamental e à utilização do plano de contas multidimensional, para efeitos de

⁴³ Aprovado através do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

⁴⁴ Pesquisa efetuada em 11/07/2026.

⁴⁵ Tendo igualmente em consideração o disposto no n.º 1, do artigo 55.º, da Lei do Orçamento do Estado para 2025.

⁴⁶ Correspondendo a uma das exclusões previstas no [n.º 2, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho](#), na redação atual.

integração da informação no Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas. Neste enquadramento, o ML apresentou as demonstrações orçamentais referentes ao exercício de 2025, em anexo ao Relatório Consolidado de Gestão, cujo processo e divulgação ainda carece de melhorias.

De acordo com informação prestada pelo ML, ainda não estão reunidas as condições técnicas para o cumprimento integral das recomendações transmitidas ao CA, por Despacho dos Secretários de Estado do Tesouro e das Finanças e da Mobilidade de 19 de dezembro de 2024⁴⁷, mas continuam a ser desenvolvidos esforços nesse sentido.

k) Programa de Cumprimento Normativo

Em observância do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o ML dispõe de um Programa de Cumprimento Normativo e disponibiliza no seu sítio na *internet* toda a informação exigível, incluindo o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e os relatórios de avaliação intercalar e anual de 2025.

l) Divulgação de informação

Tanto quanto é do conhecimento do CF, o ML deu cumprimento às obrigações de divulgação de informação no respetivo sítio na *internet* e no sítio do SEE e o Relatório Consolidado 2025 integra a informação exigida para as demonstrações não financeiras, prevista no n.º 2, do artigo 66.º-B, do CSC, a qual foi elaborada de acordo com as diretrizes do GRI Standards.

6. RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO (RGS)

Em cumprimento do previsto no artigo 54.º, do RJSPE, o ML apresentou o RGS 2025, o qual obedece, na generalidade, à estrutura previamente definida pela ETF.

Atenta a análise que o CF fez ao RGS 2025, incluindo os seus anexos e o parecer expresso pelo ROC nas CLC, o CF é de parecer que o RGS 2025 do ML, aprovado em reunião do CA de 30 de junho de 2026, inclui informação sobre as matérias reguladas no Capítulo II do RJSPE e traduz, na generalidade, a observância das disposições legais aplicáveis e o cumprimento das orientações em vigor.

Nestes termos, e em cumprimento do n.º 5, do artigo 420.º, do CSC, somos de parecer que o RGS 2025 inclui os elementos que são exigíveis ao ML, nos termos previstos no artigo 29.º-H, do Código dos Valores Mobiliários, na sua redação atual, e das demais disposições legais que lhe são aplicáveis.

⁴⁷ Vide nota de pé de página 12.



Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

CONSELHO FISCAL

7. PARECER

Atento o acima exposto e tendo em consideração as Certificações Legais das Contas e os Relatórios do Auditor Externo, o Conselho Fiscal considera que o Relatório Consolidado de Gestão e as Demonstrações Financeiras individuais e consolidadas do ML evidenciam a evolução da atividade da empresa durante o exercício e refletem, de forma verdadeira e apropriada, a sua situação económica e financeira, à data de 31 de dezembro de 2025, e que o Relatório do Governo Societário apresentado contém informação atual e completa sobre todas as matérias previstas no capítulo II do RJSPE e no artigo 29.º-H do Código dos Valores Mobiliários.

Face ao exposto, e em cumprimento do disposto no n.º 6, do artigo 420.º, do CSC, o Conselho Fiscal é de parecer que seja/m:

- a) Aprovados o Relatório Consolidado e as Demonstrações Financeiras individuais e consolidadas da ML, e respetivos anexos, respeitantes ao exercício de 2025, atentas as reservas e ênfases expressas nas correspondentes Certificações Legais das Contas, bem como o Relatório do Governo Societário referente àquele exercício;
- b) Aprovada a proposta apresentada pelo Conselho de Administração de transferência integral do Resultado Líquido apurado nas contas individuais, no exercício findo em 31 de dezembro de 2025, no valor negativo de 4.816.856 euros (quatro milhões, oitocentos e dezasseis mil, oitocentos e cinquenta e seis euros) para a conta de Resultados Transitados.

O Conselho Fiscal destaca a relevância do Aditamento ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte de Passageiros, especialmente os efeitos nas Demonstrações Financeiras do ML e do Grupo decorrentes da aplicação, pela primeira vez, do modelo contabilístico previsto na IFRIC 12 – Acordos de Concessão de Serviços, salientando, sobre este assunto, o descrito no ponto 1., alínea f), do presente parecer.

Lisboa, em 31 de julho de 2026.

O Conselho Fiscal

Presidente

JOSÉ HENRIQUE
RODRIGUES
POLACO

Digitally signed by
JOSÉ HENRIQUE
RODRIGUES POLACO
Date: 2026.07.31
15:20:28 +01'00'

(José Henrique Rodrigues
Polaco)

Vogal efetiva

Assinado por: **Margarida Carla Campos Freitas
Taborda**
Num. de Identificação: 09504700
Data: 2026.07.31 15:06:28+01'00'

(Margarida Carla Campos
Freitas Taborda)

Vogal efetiva

Assinado por: **Maria Teresa de Figueiredo
Ferreira Alves Carvalho**
Num. de Identificação: 08473271
Data: 2026.07.31 15:12:40+01'00'

(Maria Teresa de Figueiredo
Ferreira Alves Carvalho)

Anexo III – Evidências da apresentação aos respetivos destinatários das Declarações a que se refere o artigo 52.º do RJSPE.

Para o mandato com início em 13/07/2022 e termo em 31/12/2025



DECLARAÇÃO

Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 52.º do DL n.º 133/2013, de 3 de outubro, e no n.º 9 do art. 22.º do DL n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, declara-se que Maria Helena Arranhado Carrasco Campos, NIF n.º 182971864, submeteu a Declaração de interesses públicos no dia 2022-09-07 pelas 12:15 horas, sendo registada com o n.º 499, referente ao cargo de Vogal do Conselho de Administração na Entidade METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. tendo indicado o início do mandato em 2022-07-13 e data prevista do termo em 2024-12-31 .

23-01-2023

A IGF-Autoridade de Auditoria

Maria Helena Arranhado Carrasco Campos
Rua Belos Ares, n.º 46
4715-277 Braga

Exmo. Senhor
Dr. José Henrique Rodrigues Polaco
Presidente do Conselho Fiscal do
Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 13 de Novembro de 2023

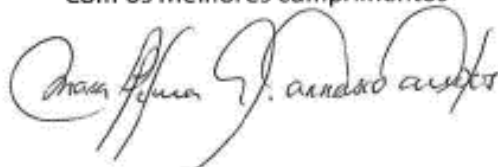
ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2022-2024, nos termos dos Estatutos do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual, do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 71/2007 de 27 de março, na sua atual redação, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2022, datada de 01 de junho, consubstanciado no Despacho n.º 9167/2022, emanado conjuntamente dos Ministros das Finanças e da Ação Climática, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente na referida empresa.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Mais declaro que não intervenho nas decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, ou em outra legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos



Maria Helena Arranhado Carrasco Campos

Maria Helena Arranhado Carrasco Campos
Rua Belos Ares, n.º 46
4715-277 Braga

Ao
Conselho de Administração do
Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 04 de agosto de 2022

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2022-2024, nos termos dos Estatutos do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007 de 27 de março, na sua atual redação, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2022, datada de 01 de junho, consubstanciado no Despacho nº 9167/2022, emanado conjuntamente dos Ministros das Finanças e da Ação Climática, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantendo, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos

MARIA HELENA
ARRANHADO
CARRASCO
CAMPUS

Digitally signed by
MARIA HELENA
ARRANHADO
CARRASCO CAMPUS
Date: 2022.08.04
11:43:45 +01'00'

Maria Helena Arranhado Carrasco Campos



DECLARAÇÃO

Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 52.º do DL n.º 133/2013, de 3 de outubro, e no n.º 9 do art. 22.º do DL n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, declara-se que João Paulo de Figueiredo Lucas Saraiva, NIF n.º 188679475, submeteu a Declaração de interesses públicos no dia 2022-09-12 pelas 18:28 horas, sendo registada com o n.º 507, referente ao cargo de Vogal do Conselho e Administração na Entidade METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. tendo indicado o início do mandato em 2022-07-13 e data prevista do termo em 2024-12-31 .

23-01-2023

A IGF-Autoridade de Auditoria

João Paulo de Figueiredo Lucas Saraiva
Rua Arco do Carvalhão, n.º59 – 1.º Dto.
1070-008 Lisboa

Exmo. Senhor
Dr. José Henrique Rodrigues Polaco
Presidente do Conselho Fiscal do
Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 13 de Novembro de 2023

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2022-2024, nos termos dos Estatutos do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007 de 27 de março, na sua atual redação, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2022, datada de 01 de junho, consubstanciado no Despacho nº 9167/2022, emanado conjuntamente dos Ministros das Finanças e da Ação Climática, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente na referida empresa;
2. Detenho uma participação em 50% do capital da empresa URBANGURU-CONSULTORIA E GESTAO LDA, constituída em 05.12.2008, com sede em Lisboa, que exerce o CAE 70220: outras atividades de consultoria para os negócios e a gestão;
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Mais declaro que não intervenho nas decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, ou em outra legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos



João Paulo de Figueiredo Lucas Saraiva

João Paulo de Figueiredo Lucas Saraiva
Rua Arco do Carvalhão, n.º59 – 1.º Dto.
1070-008 Lisboa

Ao
Conselho de Administração do
Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 04 de agosto de 2022

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2022-2024, nos termos dos Estatutos do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007 de 27 de março, na sua atual redação, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2022, datada de 01 de junho, consubstanciado no Despacho n.º 9167/2022, emanado conjuntamente dos Ministros das Finanças e da Ação Climática, informo V. Exas. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente na referida empresa;
2. Detenho uma participação em 50% do capital da empresa URBANGURU-CONSULTORIA E GESTAO LDA, constituída em 05.12.2008, com sede em Lisboa, que exerce o CAE 70220: outras atividades de consultoria para os negócios e a gestão;
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos



João Paulo de Figueiredo Lucas Saraiva



DECLARAÇÃO

Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 52.º do DL n.º 133/2013, de 3 de outubro, e no n.º 9 do art. 22.º do DL n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, declara-se que SÓNIA ALEXANDRA MARTINS PÁSCOA, NIF 218443455 submeteu a Declaração de interesses públicos no dia 2023-10-03 pelas 16:39 horas, sendo registada com o n.º 701-GP-2023, referente ao cargo de Vogal executiva na Entidade METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., tendo indicado o início do mandato em 2023-08-09 e termo em 2024-12-31.

20-03-2024

A IGF-Autoridade de Auditoria

https://www.igf.gov.pt/wwwbase/raiz/mikimprimlr_v3.aspx?codigoms=

Sónia Alexandra Martins Páscoa
Urbanização Vale Quente
Rua A, Lote n.º 24
2630-219 Arruda dos Vinhos

Exmo. Senhor
Dr. José Henrique Rodrigues Polaco
Presidente do Conselho Fiscal do
Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 13 de Novembro de 2023

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para completar o triénio 2022-2024, nos termos dos Estatutos do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, na sua atual redação, com o n.º 7 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua atual redação, e com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2022, de 01 de junho, consubstanciada no Despacho n.º 8113/2023, emanado conjuntamente do Ministro da Ação Climática e do Secretário de Estado do Tesouro, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente na referida empresa.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. Mantenho, no que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Mais declaro que não intervenho nas decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, ou em outra legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos



Sónia Páscoa

Sónia Alexandra Martins Páscoa
Urbanização Vale Quente
Rua A, Lote n.º 24
2630-219 Arruda dos Vinhos

Ao
Conselho de Administração do
Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 10 de agosto de 2023

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para completar o triénio 2022-2024, nos termos dos Estatutos do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, na sua atual redação, com o n.º 7 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua atual redação, e com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2022, de 01 de junho, consubstanciada no Despacho n.º 8113/2023, emanado conjuntamente do Ministro da Ação Climática e do Secretário de Estado do Tesouro, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente na referida empresa.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. Mantenho, no que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Mais declaro que não intervenho nas decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, ou em outra legislação aplicável.

Com os melhores cumprimentos



Sónia Páscoa

Para o mandato com início em 08/01/2026 e termo em 31/12/2028:

Cristina Alexandra Rodrigues da Cruz Vaz Tomé
Av. Defensores de Chaves n.º 2 5.º C
1000-117 Lisboa

Exmo. Senhor
Dr. José Henrique Rodrigues Polaco
Presidente do Conselho Fiscal do
Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 01 de janeiro de 2026

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2026-2028, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 213/2025, de 11 de dezembro, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, na sua atual redação, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente na referida empresa.
2. Mantenho, no que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Mais declaro que não intervirei nas decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Com os melhores cumprimentos



Cristina Vaz Tomé

Cristina Alexandra Rodrigues da Cruz Vaz Tomé
Av. Defensores de Chaves n.º 2 5.º C
1000-117 Lisboa

Ao
Conselho de Administração do
Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 01 de janeiro de 2026

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2026-2028, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 213/2025, de 11 de dezembro, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, na sua atual redação, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente na referida empresa.
2. Mantenho, no que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Mais declaro que não intervirei nas decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Com os melhores cumprimentos



Cristina Vaz Tomé

Submissão na IGF em 10/03/2026 com o registo GP-1609-2026

----- Forwarded message -----

De: **Inspeção-Geral de Finanças** <no-reply@igf.gov.pt>

Date: terça, 10/03/2026 às(s) 22:12

Subject: Declaração - Deveres de informação dos Gestores Públicos

To: <cavtome@gmail.com>, <gestorespublicossee@igf.gov.pt>, <no-reply@igf.gov.pt>

DECLARAÇÃO

Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 52.º do DL n.º 133/2013, de 3 de outubro, e no n.º 9 do art. 22.º do DL n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, declara-se que Cristina Alexandra Rodrigues da Cruz Vaz Tomé, NIF 196289050 submeteu a Declaração de interesses públicos no dia 10/03/2026, sendo registada com o n.º GP-1609-2026, referente ao cargo de Presidente na Entidade METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., tendo indicado o início do mandato em 01/01/2026 e termo em 31/12/2028.

Pedro Miguel Naves Folgado
Rua Arminda Correia, n.º 1 – 3º C
Alta de Lisboa
1750-183 Lisboa

Exmo. Senhor
Dr. José Henrique Rodrigues Polaco
Presidente do Conselho Fiscal do
Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 01 de janeiro de 2026

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2026-2028, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 213/2025, de 11 de dezembro, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, na sua atual redação, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente na referida empresa.
2. Mantenho, no que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Mais declaro que não intervirei nas decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Com os melhores cumprimentos



Pedro Naves Folgado

Pedro Migueles Naves Folgado
Rua Arminda Correia, n.º 1 – 3.º C
Alta de Lisboa
1750-183 Lisboa

Ao
Conselho de Administração do
Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 01 de janeiro de 2026

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2026-2028, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 213/2025, de 11 de dezembro, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, na sua atual redação, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente na referida empresa.
2. Mantenho, no que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Mais declaro que não intervirei nas decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Com os melhores cumprimentos



Pedro Naves Folgado

Submissão na IGF em 26/02/2026 com o registo GP-1577-2026

From: IGF <autoridadeauditoria@igf.gov.pt> on behalf of Inspeção-Geral de Finanças <no-reply@igf.gov.pt>
Sent: 26 de fevereiro de 2026 10:32
To: gestorespublicossee@igf.gov.pt; no-reply@igf.gov.pt; Pedro Folgado
Subject: Declaração - Deveres de informação dos Gestores Públicos

ATENÇÃO: Este email teve origem fora do ML. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

DECLARAÇÃO

Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 52.º do DL n.º 133/2013, de 3 de outubro, e no n.º 9 do art. 22.º do DL n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, declara-se que PEDRO MIGUEL NAVES FOLGADO, NIF 209013419 submeteu a Declaração de interesses públicos no dia 26/02/2026, sendo registada com o n.º GP-1577-2026, referente ao cargo de Vice Presidente do Conselho de Administração na Entidade METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., tendo indicado o início do mandato em 01/01/2026 e termo em 31/12/2028.

Maria Amélia Monteiro
A IGF-Autoridade de Auditoria

Mahomed Ashif Mohamad Bashir
Av. dos Defensores de Chaves, n.º 41 1.º Dto.
1000-112 Lisboa

Exmo. Senhor
Dr. José Henrique Rodrigues Polaco
Presidente do Conselho Fiscal do
Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 01 de janeiro de 2026

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2026-2028, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 213/2025, de 11 de dezembro, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, na sua atual redação, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente na referida empresa.
2. Mantenho, no que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Mais declaro que não intervirei nas decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Com os melhores cumprimentos



Mahomed Mohamad Bashir

Mahomed Ashif Mohamad Bashir
Av. dos Defensores de Chaves, n.º 41 1º Dto.
1000-112 Lisboa

Ao
Conselho de Administração do
Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 01 de janeiro de 2026

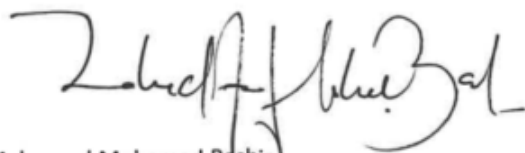
ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2026-2028, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 213/2025, de 11 de dezembro, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, na sua atual redação, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente na referida empresa.
2. Mantenho, no que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Mais declaro que não intervirei nas decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Com os melhores cumprimentos



Mahomed Mohamad Bashir

Submissão na IGF em 13/05/2026 com o registo GP-1696-2026

From: IGF <autoridadeauditoria@igf.gov.pt> on behalf of Inspeção-Geral de Finanças <no-reply@igf.gov.pt>
Sent: 13 de maio de 2026 12:33
To: gestorespublicossee@igf.gov.pt; Mahomed Bashir; no-reply@igf.gov.pt
Subject: Declaração - Deveres de informação dos Gestores Públicos

Follow Up Flag: Flag for follow up
Flag Status: Flagged

ATENÇÃO: Este email teve origem fora do ML. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

DECLARAÇÃO

Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 52.º do DL n.º 133/2013, de 3 de outubro, e no n.º 9 do art. 22.º do DL n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, declara-se que Mahomed Ashif Mohamad Bashir, NIF 202220346 submeteu a Declaração de interesses públicos no dia 13/05/2026, sendo registada com o n.º GP-1696-2026, referente ao cargo de Vogal do CA na Entidade METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., tendo indicado o início do mandato em 01/01/2026 e termo em 31/12/2028.

Maria Amélia Monteiro
A IGF-Autoridade de Auditoria

Bruno Manuel Curto Marques
Rua Dom Afonso Henriques
Condomínio Estoril-Real, Apartamento A5,
2765-573 Estoril

Exmo. Senhor
Dr. José Henrique Rodrigues Polaco
Presidente do Conselho Fiscal do
Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 01 de janeiro de 2026

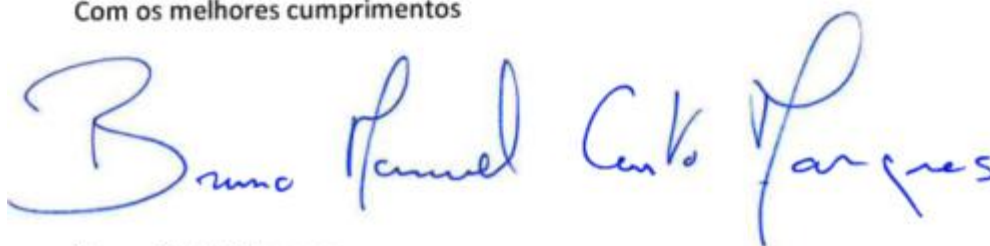
ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2026-2028, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 213/2025, de 11 de dezembro, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, na sua atual redação, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente na referida empresa.
2. Mantenho, no que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Mais declaro que não intervirei nas decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Com os melhores cumprimentos



Bruno Curto Marques

Bruno Manuel Curto Marques
Rua Dom Afonso Henriques
Condomínio Estoril-Real, Apartamento A5,
2765-573 Estoril

Ao
Conselho de Administração do
Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 01 de janeiro de 2026

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2026-2028, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 213/2025, de 11 de dezembro, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, na sua atual redação, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente na referida empresa.
2. Mantenho, no que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Mais declaro que não intervirei nas decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Com os melhores cumprimentos

Bruno Curto Marques



Submissão na IGF em 03/04/2026 com o registo GP-1644-2026

From: IGF <autoridadeauditoria@igf.gov.pt> On Behalf Of Inspeção-Geral de Finanças
Sent: 3 de abril de 2026 14:12
To: Bruno Curto Marques <Bruno.Curto.Marques@metrolisboa.pt>; gestorespublicos@igf.gov.pt; no-reply@igf.gov.pt
Subject: Declaração - Deveres de informação dos Gestores Públicos

ATENÇÃO: Este email teve origem fora do ML. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

DECLARAÇÃO

Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 52.º do DL n.º 133/2013, de 3 de outubro, e no n.º 9 do art. 22.º do DL n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, declara-se que Bruno Manuel Curto Marques, NIF 215426894 submeteu a Declaração de Interesses públicos no dia 03/04/2026, sendo registada com o n.º GP-1644-2026, referente ao cargo de Vogal na Entidade METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., tendo indicado o início do mandato em 01/01/2026 e termo em 31/12/2028.

Maria Amélia Monteiro
A IGF-Autoridade de Auditoria

Sónia Alexandra Martins Páscoa
Urbanização Vale Quente
Rua A, Lote n.º 24
2630-219 Arruda dos Vinhos

Exmo. Senhor
Dr. José Henrique Rodrigues Polaco
Presidente do Conselho Fiscal do
Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 01 de janeiro de 2026

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2026-2028, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 213/2025, de 11 de dezembro, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, na sua atual redação, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente na referida empresa.
2. Mantenho, no que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Mais declaro que não intervirei nas decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Com os melhores cumprimentos



Sónia Páscoa

Sónia Alexandra Martins Páscoa
Urbanização Vale Quente
Rua A, Lote n.º 24
2630-219 Arruda dos Vinhos

Ao
Conselho de Administração do
Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 01 de janeiro de 2026

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2026-2028, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 213/2025, de 11 de dezembro, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, na sua atual redação, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente na referida empresa.
2. Mantenho, no que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Mais declaro que não intervirei nas decisões que envolvam os meus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por mim realizadas, conforme determina o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

Com os melhores cumprimentos



Sónia Páscoa

Submissão na IGF em 25/02/2026 com o registo GP-1576-2026

De: **Inspeção-Geral de Finanças** <no-reply@igf.gov.pt>
Date: qua., 25 de fev. de 2026 às 15:48
Subject: Declaração - Deveres de informação dos Gestores Públicos
To: <gestorespublicossee@igf.gov.pt>, <no-reply@igf.gov.pt>, <soniapascoa@gmail.com>

DECLARAÇÃO

Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 52.º do DL n.º 133/2013, de 3 de outubro, e no n.º 9 do art. 22.º do DL n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, declara-se que Sónia Alexandra Martins Páscoa, NIF 218443455 submeteu a Declaração de interesses públicos no dia 25/02/2026, sendo registada com o n.º GP-1576-2026, referente ao cargo de Vogal do Conselho de Administração na Entidade METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., tendo indicado o início do mandato em 01/01/2026 e termo em 31/12/2028.

Maria Amélia Monteiro
A IGF-Autoridade de Auditoria